

# **Desafios das advogadas negras no exercício profissional**



Silvia Cerqueira  
Daniela Borges  
Mariana Lopes  
Beatriz Silveira  
(Organizadoras)

# **Desafios das advogadas negras no exercício profissional**



Brasília – DF, 2020

© Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal, 2020  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M  
Brasília – DF CEP: 70070-939

Distribuição: Conselho Federal da OAB – GRE  
E-mail: oabeditora@oab.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

---

D441

Desafios das advogadas negras no exercício profissional / organizador:  
Silvia Cerqueira, Daniela Borges, Mariana Lopes e Beatriz Silveira –  
Brasília: OAB, Conselho Federal, 2020.

PDF (xvii, 168 p.).

ISBN: 978-65-5819-008-0.

1. Promoção à igualdade racial. 2. Mulher advogada, Brasil. 3. Discriminação racial, legislação, Brasil. I. Cerqueira, Silvia, org. II. Borges, Daniela, org. III. Lopes, Mariana, org. IV. Silveira, Beatriz, org. V. Estatuto da Igualdade Racial. VI. Título.

CDD: 305.8  
CDU: 342.724(81)

---

## Gestão 2019/2022

### Diretoria

Felipe Santa Cruz	Presidente
Luiz Viana Queiroz	Vice-Presidente
José Alberto Simonetti	Secretário-Geral
Ary Raghiant Neto	Secretário-Geral Adjunto
José Augusto Araújo de Noronha	Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

**AC:** Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marivaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airtton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebelo Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

### Conselheiros Federais Suplentes

**AC:** Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piatto Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz René Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos

Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR**: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC**: José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP**: Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE**: Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO**: Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

#### **Ex-Presidentes**

**1.** Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

#### **Presidentes Seccionais**

**AC**: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL**: Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP**: Auriney Uchôa de Brito; **AM**: Marco Aurélio de Lima Choy; **BA**: Fabrício de Castro Oliveira; **CE**: José Erinaldo Dantas Filho; **DF**: Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES**: Jose Carlos Rizk Filho; **GO**: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA**: Thiago Roberto Morais Diaz; **MT**: Leonardo Pio da Silva Campos; **MS**: Mansour Elias Karmouche; **MG**: Raimundo Candido Junior; **PA**: Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB**: Paulo Antonio Maia e Silva; **PR**: Cassio Lisandro Telles; **PE**: Bruno de Albuquerque Baptista; **PI**: Celso Barros Coelho Neto; **RJ**: Luciano Bandeira Arantes; **RN**: Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS**: Ricardo Ferreira Breier; **RO**: Elton Jose Assis; **RR**: Ednaldo Gomes Vidal; **SC**: Rafael de Assis Horn; **SP**: Caio Augusto Silva dos Santos; **SE**: Inácio José Krauss de Menezes; **TO**: Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

#### **Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados – CONCAD**

Pedro Zanete Alfonsin	Coordenador Nacional
Aldenize Magalhães Aufiero	Coordenadora CONCAD Norte
Andreia de Araújo Silva	Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Gustavo de Almeida Leite	Coordenadora CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Vasques Davanzo	Coordenador CONCAD Sudeste

#### **Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados**

**AC**: Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL**: Ednaldo Maiorano de Lima; **AP**: Jorge José Anaice da Silva; **AM**: Aldenize Magalhães Aufiero; **BA**: Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE**: Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF**: Eduardo Uchôa Athayde; **ES**: Aloisio Lira; **GO**: Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA**: Diego Carlos Sá dos Santos; **MT**: Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS**: José Armando Cerqueira Amado; **MG**: Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA**: Francisco Rodrigues de Freitas; **PB**: Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR**: Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE**: Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI**: Andreia de Araújo Silva; **RJ**: Ricardo Oliveira de Menezes; **RN**: Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS**: Pedro Zanete Alfonsin; **RO**: Elton Sadi Fulber; **RR**: Ronald Rossi Ferreira; **SC**: Claudia Prudencio; **SP**: Luis Ricardo Vasques Davanzo; **SE**: Hermosa Maria Soares França; **TO**: Sergio Rodrigo do Vale.

**Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA**

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Vice-Presidente
Andreia Araújo Silva	Secretária Geral
José Augusto Araújo de Noronha	Representante da Diretoria

**Membros**

Alberto Antonio Albuquerque Campos  
Aldenize Magalhães Aufiero  
Itallo Gustavo de Almeida Leite  
Luciana Mattar Vilela Nemer  
Luis Ricardo Vasques Davanzo  
Paulo Marcondes Brincas  
Pedro Zanette Alfonsin  
Sílvia Marcia Nogueira  
Thiago Roberto Morais Diaz  
Afeife Mohamad Hajj  
Lucio Flávio Siqueira de Paiva  
Monalissa Dantas Alves da Silva  
Nivaldo Barbosa da Silva Junior  
Raquel Bezerra Cândido

**ESA Nacional**

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luis Cláudio Alves Pereira	Vice-Diretor

**Conselho Consultivo:**

Alcimor Aguiar Rocha Neto  
Auriney Uchôa de Brito  
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos  
Cristina Sílvia Alves Lourenço  
Delmiro Dantas Campos Neto  
Graciela Iurk Marins  
Henrique de Almeida Ávila  
Luciana Christina Guimarães Lóssio  
Igor Clem Souza Soares  
Paulo Raimundo Lima Ralin  
Thais Bandeira Oliveira Passos

**Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB**

**AC:** Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MG:** Silvana Lourenço Lobo; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Adriana D'Ávila Oliveira; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

**Presidente Executivo da OAB Editora**

José Roberto de Castro Neves

### **Comissão Nacional de Promoção da Igualdade**

Silvia Cerqueira	Presidente
Isabella Nogueira Paranagua de Carvalho	Vice-Presidenta
Diego Moreno de Assis e Santos	Secretário-Adjunto
Arleam Francislene Martins Dias	Membro
Lucinara Manenti	Membro
Maria Jozineide Leite de Araújo	Membro
Maura Campos Domiciana	Membro
Ramon Ferreira Lopes	Membro

### **Comissão Nacional da Mulher Advogada**

Daniela Borges	Presidente
Alice Bianchini	Vice-Presidenta
Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino	Secretária
Marisa Chaves Gaudio	Secretária-Adjunta
Adelia Moreira Pessoa	Membro
Beatriz Maria Luchese Peruffo	Membro
Bruna Saback Santos Machado	Membro
Daniela Ballao Ernlund	Membro
Izabel Cristina de Almeida Braga	Membro
Luciane Regina Mortari Zechini	Membro
Marcela Marina de Araújo	Membro
Marcela Martins de Vasconcelos	Membro
Márcia Maria Cota do Álamo	Membro
Maria Dalva Fernandes Monteiro	Membro
Suale Sussuarana Abdon de Brito	Membro
Alair Larranhaga Tebar	Membro Consultora
Ana Paula Zomer	Membro Consultora
Ana Vlândia Martins Feitosa	Membro Consultora
Antonia Algarina de Sousa	Membro Consultora
Ariana Garcia do Nascimento Teles	Membro Consultora
Christiane do Vale Leitão	Membro Consultora
Clarissa Lopes Dias Maluf Pereira	Membro Consultora
Claudia Sobreiro de Oliveira	Membro Consultora
Cristiane Romano Farhat Ferraz	Membro Consultora
Cristina Alves Tubino	Membro Consultora
Fernanda Mello Cordeiro	Membro Consultora
Manoela Alves dos Santos	Membro Consultora
Maria Gláucia Barbosa Soares	Membro Consultora
Mariana Lopes da Silva Bonfim	Membro Consultora
Nildete Santana de Oliveira	Membro Consultora
Renata Cristina Barbosa Deiró	Membro Consultora
Thais Heringer Moreira	Membro Consultora
Vanessa Pereira Ranunci Ferreira	Membro Consultora
Veruska Maciel Cavalcante	Membro Consultora

## APRESENTAÇÃO

Felipe Santa Cruz\*

*“Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”*, afirmou Angela Davis, honrosa feminista negra e filósofa estadunidense. Suas palavras refletem o importante deslocamento que a Ordem dos Advogados do Brasil tem buscado alcançar: a luta pela igualdade. Assim, nesta obra histórica, intitulada **“Desafios das advogadas negras no exercício profissional”**, organizada com o brilhantismo costumeiro das doutoras Silvia Cerqueira, Daniela Borges e Mariana Lopes, apresenta à comunidade jurídica uma contribuição teórica fundamental para o fortalecimento democrático em nosso País.

A discussão sobre os direitos das mulheres é um termômetro crucial para compreender a condição de uma Democracia. Por outro lado, a questão de gênero não deve ser analisada isoladamente: ela se soma, necessariamente, à dimensão racial, que organiza e diferencia a experiência de opressão entre as mulheres. Trata-se de uma perspectiva interseccional dentro do campo dos direitos humanos por meio da qual a luta antipatriarcal não está dissociada da luta antirracista.

Dito isso, ao refletir sobre a vivência profissional das advogadas negras, temos a oportunidade de compreender quais são os obstáculos que lhes são impostos. Isso contribuirá para que a Advocacia brasileira avance em múltiplas dimensões. Afinal, a desigualdade racial e de gênero são elementos estruturais e estruturantes de nossa sociedade. As mulheres são vítimas de violência exclusivamente por serem mulheres. E, quando se faz um recorte de raça e classe social, as mulheres negras e empobrecidas são as mais vitimadas.

---

\* Advogado. Presidente Nacional da OAB.

Sabemos que o racismo é o ponto cego e silencioso da sociedade brasileira. Fomos o último país do Ocidente a abolir a escravidão, mas isso não garantiu nenhuma política de inclusão da população negra na sociedade. Sem enfrentarmos o racismo estrutural brasileiro, não há “pacto civilizatório” possível e nem há Democracia. Devemos incorporar este debate na agenda pública e lutar pela reparação histórica ao povo negro.

Ciente disso, em julho de 2020, realizamos um evento incomensurável sobre a vivência das advogadas negras, do qual resultou esta prestigiosa obra. Sinto-me emocionado por saber que as narrativas dessas advogadas vão ser registradas na história e, assim, servirá como inspiração e referência para as próximas gerações e, sobretudo, como instrumento teórico para que a Ordem dos Advogados do Brasil renove suas estruturas e linguagens em direção a uma Advocacia cada vez mais plural e mais democrática.

Boa leitura!

## PREFÁCIO

Silvia Cerqueira\*

O exercício da Advocacia é um desafio na essência, por ser uma profissão que busca a persecução do direito do cidadão, dentro da legalidade, visando sempre a concretização da justiça, com vistas a consolidar a paz social.

Desse modo, se é verdade que advogar é um desafio para qualquer profissional desta área, para as mulheres negras no Brasil, às dificuldades se agigantam; e essa vulnerabilidade profissional é resultado do acúmulo nefasto advindo do processo de escravização implantado no país, que estabeleceu uma desigualdade histórica entre as pessoas, fruto de uma colonização que conferiu superioridade de uns cidadãos em detrimento de outros, cujo critério norteador foi a cor da pele; conferindo a prevalência de uma raça sobre à outra. Atribuindo assim, a capacidade de desenvolvimento físico, intelectual e social a uma categoria de pessoas, decorrente da ideologia do racismo histórico, científico, dentre outras crenças, desprezando os fatores externos, fruto de aspectos determinantes, nas áreas, econômica, política, jurídica, etc. Pressupostos decisivos para a construção positiva de todo e qualquer ser humano, independentemente de cor, raça, origem ou etnia.

---

\* Advogada; Presidente da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade do CFOAB; Membro do IAB; Conselheira Federal em 2 Gestões; Conselheira Seccional em 3 Gestões; Presidente seccional da comissão da Mulher em 3 gestões; exerce atualmente a Suplência do Senado Federal pela Bahia; Autora do Livro O Poder De Saia na Bahia; A Cor do Poder Judiciário Brasileiro, Pós graduada em Direitos Humanos; Pós-Graduada em Direito Constitucional Para o Afrodescendente; Integrou a Delegação governamental na Conferência Internacional no Combate ao Racismo em Durban na África do Sul; Integrou a Comitiva do Conselho Federal em missão no conflito de Darfur no Sudão; dentre outras coisas. Doutoranda em Direito Constitucional.

Assim, ficou determinada a superioridade das pessoas não negras sobre as pessoas negras, de forma tal, que dentro desse vetor as mulheres negras ocupam a base da pirâmide social e por essa razão o acesso e as oportunidades ao conhecimento jurídico e a sua permanência no mercado de trabalho consequentemente se distância do ideal.

O presente livro se constitui em um convite ao conhecimento da trajetória dessas militantes da advocacia que, ao longo de décadas e destacadamente da existência da Ordem dos Advogados do Brasil, prestes a completar 90 (noventa) anos tiveram às suas vozes basicamente silenciadas e visibilidade praticamente apagadas da vida da entidade, cujos artigos apontarão a história da advocacia das mulheres negras do Brasil, contada sob a ótica e na perspectiva feminina, municiada pelo conhecimento acadêmico, pelo ativismo jurídico que ao longo dos anos, viveram praticamente apartadas do sistema, cujas denúncias ante o enfrentamento quotidiano das mazelas postas no seio dos fóruns e diante das cortes servirão para a constatação das perdas acumuladas e da necessidade urgente de implementar a inserção institucional efetiva desse segmento incluindo raça e gênero; com vistas à promover a verdadeira democracia participativa na OAB.

Fruto do seminário “Desafios das advogadas Negras no exercício da Profissão”, essa obra literária mapeia e sinaliza junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da comunidade jurídica nacional a necessidade de promover Ações Afirmativas no seio das instituições, como forma de desconstruir o racismo estrutural, sob a égide do qual as mesmas foram criadas, cuja consequência revela a ínfima representatividade dessas mulheres nessas entidades.

Nessa ótica, o livro traz várias reflexões nesse sentido: a necessidade de um olhar mais aguçado para o exercício da advocacia feminina, trazendo um enfoque relevante para a área criminal; cujas defesas realizadas por essas profissionais negras, no acompanhamento dos seus clientes são marginalizadas pelas autoridades judiciais e da área da segurança pública; e, por essa razão sofrem sérias violações de

prerrogativas, em razão da cor da pele; por outro lado, o leitor encontrará profundas abordagens acerca das questões que envolvem o feminismo negro; além da repercussão da escravidão negra no exercício e articulação da advocacia brasileira; etc.

Desse modo, o propósito desta obra, que nasce de maneira histórica é que esta seja um instrumento de efetiva reparação institucional, com vistas a implementar de fato a inclusão racial, de maneira equânime, da advocacia negra feminina, cumprindo de forma efetiva, o postulado estatutário que pugna pela indispensabilidade de todos os operadores do direito na administração da justiça, garantindo a representatividade e atuação digna da profissional do direito negra em todos os setores do ordenamento jurídico, em respeito da democracia, como preposta legítima da realização da justiça em benefício de toda a sociedade brasileira.



## PREFÁCIO

Daniela Lima de Andrade Borges\*

A presente obra sobre os Desafios das advogadas negras no exercício profissional é resultado do evento realizado pelas Comissões Nacionais da Mulher Advogada e da Promoção da Igualdade da OAB Nacional no dia 24/07/2020 sobre o mesmo tema, reunindo artigos sobre as questões discutidas naquela oportunidade pelas palestrantes e por outras advogadas que colaboraram com a obra.

Não é possível pensar a luta pela promoção da igualdade de gênero sem inseri-la no contexto de como diferentes marcadores sociais interagem entre si afetando a forma como experimentamos a vida em sociedade, como por exemplo raça, classe e sexualidade. Mais do que isso, a luta pela promoção da igualdade de forma geral precisa ser realizada a partir de uma perspectiva interseccional, compreendendo a maneira como múltiplos eixos de subordinação se articulam para gerar desigualdades e para pensar estratégias para superá-los.

Cabe destacar que a igualdade que se busca promover não é a supressão das diferentes formas de experimentar a vida e fazer escolhas. A luta pela igualdade é para que todas as pessoas, independente das diferenças que guardem entre si, tenham os mesmos direitos e as mesmas oportunidades. É a luta para garantir que ninguém sofra preconceito, discriminação ou violência em razão dessas diferenças.

Com efeito, a igualdade só é efetiva se for para todas as pessoas. Por isso, a luta pela igualdade de gênero não se dissocia da promoção da igualdade racial, de orientação sexual, classe ou de credo. A luta pela igualdade é para que ninguém seja excluído pelas suas diferenças e que todos possam gozar das mesmas oportunidades.

---

\* Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada.

Nesse contexto, desde o início dessa gestão, a Comissão Nacional da Mulher Advogada da OAB Nacional partiu da premissa que para cumprir sua missão de atuar na promoção dos direitos das mulheres e das mulheres advogadas, buscando a promoção da igualdade de gênero, é preciso considerar todos os desafios a mais que muitas mulheres enfrentam em nossa sociedade e no exercício da advocacia em razão de marcadores sociais as atravessam, especialmente de raça.

Por isso, a Comissão Nacional da Mulher Advogada adotou como um dos pilares de sua atuação a interseccionalidade, incluindo a dimensão racial em todos os seus projetos e ações e ao mesmo tempo promovendo projetos e ações específicas para tratar dos desafios a mais que as mulheres negras enfrentam em nossa sociedade e na advocacia.

Não é possível buscar a promoção da igualdade de gênero sem levar em consideração o racismo que marca nossa sociedade. Da mesma forma, ao discutir o racismo é necessário levar em consideração as demandas e experiências próprias das mulheres negras.

Uma parceria profícua entre a Comissão Nacional da Mulher Advogada e a Comissão Nacional de Promoção da Igualdade nasceu desse compromisso recíproco e têm gerado muitos frutos durante essa gestão, sendo o evento do dia 24/07/2020 e a presente obra tratando dos Desafios das advogadas negras no exercício profissional alguns deles.

A realização dessa obra é resultado da contribuição de advogadas competentes que apresentam em seus artigos análises de extrema relevância para a compreensão, enfrentamento e a sonhada superação dos desafios que as advogadas negras enfrentam no exercício da profissão.

A obra traz reflexões que vão desde a análise do racismo estrutural e histórico que marca a forma como as advogadas negras são atravessadas pelos marcadores de raça e gênero em nosso país e necessidade de reparação da escravidão, como reflexões sobre representatividade das advogadas negras na OAB, a importância da autodeclaração no cadastro de nossa entidade, desafios que as advogadas enfrentam na advocacia por serem negras, incluindo as especificidades

que a violação de prerrogativas tem quando é sofrida por advogadas negras, e também sobre caminhos e estratégias para construirmos uma realidade com igualdade racial e de gênero na advocacia.

É preciso a esperança de uma sociedade na qual homens e mulheres, negros e não negros, tenham os mesmos direitos e as mesmas oportunidades. É preciso ações e projetos que transformem a realidade nessa direção, não apenas da sociedade brasileira mas também da advocacia brasileira. Nesse ponto, a garantia da representatividade das mulheres negras e não negras no sistema OAB é essencial para o fomento e efetividade dessas ações de promoção da igualdade na advocacia e na sociedade brasileira.



## PRÓLOGO

Osvalda Joana\*

Com muita satisfação aceitei o convite para prefaciar o livro “Desafios das Advogadas Negras no Exercício da Profissão”, pois é uma honra contribuir para a reflexão sobre a vida profissional das Advogadas Negras na sociedade Brasileira.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não discriminação ao proclamar, no seu artigo 1, que todas as pessoas nascem iguais em dignidade e direitos. Apesar disso, a mulher continua a lutar pelo reconhecimento dessa igualdade. Essas lutas são anteriores à Declaração mas, passados 71 anos após a sua aprovação, ainda assistimos graves violações dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, algumas vezes associadas a discriminação baseadas no sexo e na raça.

Muitas histórias existem no mundo inteiro sobre o racismo, umas mais terríveis que outras que deram lugar a manifestações de repúdio, violentas e pacíficas, e a humanidade nem por isso deixou de ter pessoas racistas e pessoas que praticam actos de racismo que tendem a ser reproduzidos pelas novas gerações.

A particularidade da discriminação contra as mulheres negras é que elas sofrem uma dupla discriminação, por um lado por serem mulheres e, por outro, por serem negras, muitas vezes agravada quando são pobres.

Neste sentido, é comum as mulheres negras enfrentarem muitas barreiras no acesso ao mercado de trabalho. De um modo geral a área da advocacia foi sempre vista como uma profissão de elite, da qual a mulher

---

\* Presidente da Federação Internacional de Mulheres de carreira Jurídica FIFCJ. Embaixadora de Moçambique em Angola. Juíza Conselheira do Tribunal Supremo de Moçambique.

negra não fazia parte, pelas razões históricas sobre o lugar da mulher e da mulher negra na sociedade. Se já foi difícil aceitar mulheres advogadas, admitir mulheres negras tornou-se mais difícil ainda.

Isso justifica porque é que as mulheres negras advogadas são discriminadas pois a sociedade, em particular a brasileira, cujo processo para abolição da escravatura prolongou-se no tempo, foi lento e ainda não foi superado, tem dificuldade de aceitar e conviver com essa nova realidade.

Mas, tal como outras mulheres lutaram pelo reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres em diferentes espaços sociais que conduziram a aprovação dos vários instrumentos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que se reflectiram nas legislações e políticas nacionais, as mulheres negras têm o direito de não desistir.

Reveste de extraordinária importância para esta luta e para uma reflexão sobre a discriminação racial as vivências das advogadas negras brasileiras no exercício da profissão. É assim que, através deste livro, vêm denunciar os actos que atentam a sua dignidade enquanto profissionais do direito. O livro reúne vários pensamentos e aborda o desafio a que estão sujeitas na sociedade brasileira por causa da exclusão e do desrespeito que sofrem.

As autoras abordam o assunto sobre a intolerância e a discriminação contra os negros no geral e, em particular, contra as mulheres negras. Falam sobre o tratamento abusivo a que estão sujeitas e as manifestações de repulsa a outro ser humano, por causa da sua raça e do seu sexo.

Diante desse quadro complexo e permeado por relações de poder e controle, da sexualidade e de discriminação racial, existem mulheres Negras que se autopromovem e se libertam, ante um sistema racista secular de discriminação racial e feminina e reivindicam o seu espaço enquanto cidadãs para que tenham igualdade de tratamento, respeito e consideração.

Neste sentido, espera-se que a obra contribua para a reflexão e a mudança de mentalidade em relação ao racismo. As histórias de vida e de superação servirão para motivar outras pessoas negras a vencerem o estigma da discriminação racial.

Saúdo a OAB pela iniciativa de levar a debate um tema bastante complexo. É importante que mais associações e organizações se empenhem e mobilizem esforços para que as leis e directrizes contra o racismo e violência de género sejam respeitadas e aplicadas e que a sociedade seja educada para uma sociedade cada vez mais igualitária.

Pelos textos do livro, constata-se que a luta é ainda maior, porque a questão de raça, até aqui, tem sido tratada de forma meramente burocrática, que passa pela simples atribuição de quotas e inquéritos e preenchimento de formulários. De facto, a raça negra ainda é tema de alta relevância e precisa de ser discutida por todos, devendo ser problematizado em debates ao nível nacional e internacional.

Fica claro e evidente nesta obra que a raça negra tem de ser ouvida e a mulher advogada mais ainda pois possui experiências e vivências importantes para uma melhor reflexão sobre a raça negra no exercício da profissão.

A publicação deste livro coincide com um momento muito significativo para o Mundo, por causa do fenómeno “Black Lives Matter”, pois convida-nos a reflectir sobre o posicionamento do mundo e dos Estados em relação a dignidade humana, tendo em conta as nossas acções e práticas do quotidiano, bem como a desenhar acções e estratégias futuras de actuação para a conquista da autonomia necessária e para a respeitabilidade das advogadas negras.

Não mais permitam que façam de vós seres sem dignidade. Os Sonhos não são absurdos e vale a pena lutar pelo que se pretende ser. A Luta Continua!



# SUMÁRIO

## **Capítulo 1: Desafios das advogadas negras no exercício profissional..... 1**

DESAFIO DAS ADVOGADAS NEGRAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....3

Ivone Caetano

ADVOGADAS NEGRAS E SUAS ORIGENS: da fundação a uma sólida construção social da Advocacia por Mulheres Negras.....15

Helena E. S. Delamonica

Daphinne Tamires Nogueira

## **Capítulo 2: Pautas da Advocacia Negra..... 25**

OBRIGATORIEDADE DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL NOS FORMULÁRIOS DA OAB E A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DE IGUALDADE RACIAL.....27

Maria Carolina de A. Monteiro

O DESAFIO DA COR NA ADVOCACIA FEMININA BRASILEIRA: cotas no Sistema OAB.....31

Silvia Cerqueira

ENCARCERAMENTO EM MASSA: uma abordagem feminista negra.....43

Silvia Virginia Silva de Souza

“E EU NÃO SOU UMA MULHER?”: os desafios da mulher negra.....49

Claudia Patricia de Luna

<b>Capítulo 3: Racismo Estrutural</b> .....	57
MULHERES NEGRAS NO SISTEMA OAB: a interseccionalidade como princípio constitucional implícito.....	59
Chiara Ramos	
OS DESAFIOS NA ADVOCACIA PARA AS MULHERES NEGRAS.....	73
Flavia Pinto Ribeiro Magalhães	
DESAFIOS DAS ADVOGADAS NEGRAS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO RACISMO ESTRUTURAL.....	85
Laís Méri Querino Gonçalves	
<b>Capítulo 4: Advocacy, a Reparação da Escravidão no Recorte de Gênero no Brasil e Novas oportunidades no Exercício da Advocacia pela mulher advogada negra</b> .....	95
INTERSECCIONALIDADE DA ADVOGADA NEGRA NO SISTEMA OAB.....	97
Manoela Alves dos Santos	
REPARAÇÃO DA ESCRAVIDÃO COMO JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....	107
Maria Sueli Rodrigues de Souza	
<b>Capítulo 5: O Exercício da Advocacia pela mulher advogada negra e Prerrogativas</b> .....	119
IGUALDADE RACIAL E PRERROGATIVAS.....	121
Andréia Cândida Vítor Fils Aimé	

RECORTES .....	125
Ana Carolina Amaral de Messias	
<b>Capítulo 6: Feminismo Negro e os Desafios da mulher negra.....</b>	<b>131</b>
DESAFIOS DA MULHER NEGRA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA .....	133
Beatriz Silveira e Santos	
I SEMINÁRIO DESAFIOS DA ADVOGADA NEGRA – ONLINE – 24/07/2020 .....	143
Karla Meura	
DESAFIOS DAS ADVOGADAS NEGRAS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO .....	151
Maura Campos Domiciana	
ALTIVEZ E DIGNIDADE DA MULHER ADVOGADA NEGRA .....	159
Manoela Gonçalves	
<b>CONCLUSÃO: Carta Desafios das mulheres negras.....</b>	<b>165</b>



# **Capítulo 1: Desafios das advogadas negras no exercício profissional**



# **DESAFIO DAS ADVOGADAS NEGRAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Ivone Caetano\*

Muito me honrou, o convite para participar do debate realizado no dia 24 de julho, abordando um tema tão importante e urgente, como o “Desafio das Advogadas Negras no Exercício da Profissão”. Agradeço ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Felipe Santa Cruz e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por meio de suas Comissões Nacionais da Mulher Advogada e da Promoção da Igualdade Racial, por tal oportunidade.

## **1 INTRODUÇÃO**

Sabemos que cada país possui sua própria história o que se vê e entendemos hoje por sociedade e cultura, são consequências e reflexos desse passado histórico que nos remeta às guerras, disputas territoriais e comerciais e escravidão são alguns exemplos.

No caso brasileiro a colonização sustentada pela escravidão de pessoas, foram fatores determinantes e cruciais na edificação da sociedade e da cultura hoje observada. Como consequências, adveio o racismo e o preconceito que se tornaram culturais, se estruturaram, construíram raízes, e foram disseminados através das várias gerações e, dessa forma transgeracional, trouxeram seus efeitos nefastos até os dias atuais.

O povo negro vindo da África, maior contingente escravizado no Brasil, teve aqui sua história contada de forma disfarçada, com os mais relevantes detalhes apagados, seus atos de bravura e resistência citados com seus heróis marginalizados ou inviabilizados. E o que

---

\* Desembargadora do TJ/RJ - Aposentada – Mat 17.542. Advogada OAB/RJ - Mat 25.774. Diretora Presidente da Diretoria de Igualdade Racial OAB/RJ.

aconteceu com suas crenças religiosas e dialetos? Foram tiradas à força. Milhões de mortos de fome e doenças na travessia diaspórica para cá e seus corpos eram, simplesmente, jogados ao mar, como se fossem “descartáveis”. Nos dias de atuais já se pode observar alguns avanços, porém as consequências culturais e o abismo social deixados são abissais e continuam sendo protagonistas desta história.

Ao falarmos do direito das mulheres, tangencia as questões de gênero a extensão do hiato social existente para a mulher negra. Ela não é subjugada apenas por ser mulher, mas também, pela cor de sua pele. A mulher negra enfrenta desafios desde o momento de seu nascimento e carrega sob seus ombros durante toda sua vida, além dos marcadores sociais que lhe a diferenciam, toda a interseccionalidade que se traduz em diversas questões e de diferentes formas.

Para contextualizarmos este artigo e entendermos os processos que levaram à construção de nossa sociedade atual, primeiro precisamos voltar no tempo, mais precisamente ao século XVI, por volta de 1530. Precisamos esclarecer e entender, como realmente a nossa história foi construída, contada, qual a estrutura do racismo que existe em nossa sociedade e porque a abolição da escravidão no Brasil, não foi o suficiente para resolver esse problema, ou seja, como diz o ditado popular, foi uma decisão apenas para “Inglês ver”.

## **2 A ESCRAVIDÃO NO BRASIL**

A economia colonial daquele século era baseada no extrativismo e os portugueses colonizadores estimulados pela Coroa Imperial do Reino Unido de Portugal e Algarve, necessitavam de mão de obra para explorá-la e atender à demanda do mercado consumidor que era concentrada na Europa. Não havia máquinas e o trabalho braçal em lavouras era desprezado pelos portugueses. Como solução, tentaram o escambo com os indígenas que não se adaptaram ao trabalho exigido

pelos portugueses que, então, se voltaram para o mercado escravagista conseguindo na África mão de obra abundante e barata.

Assim, por volta de 1550, os primeiros africanos passaram a vir para o Brasil por meio do tráfico de escravos, negócio que gerou fortunas a traficantes ao longo da era escravista. Com o avanço da colonização, a demanda por trabalhadores foi tão grande, que esse comércio prosperou em larga escala. O negócio era altamente lucrativo, tanto para os traficantes, quanto para a Coroa portuguesa.

O comércio de escravos perdurou por, aproximadamente, 300 anos, e os números aproximados alcançam cerca de 4,8 milhões de africanos trazidos para o Brasil, fazendo com que nosso país, seja reconhecido como o país que mais recebeu africanos para serem escravizados ao longo de três séculos.

No início, o trabalho dos escravos africanos servia para satisfazer a demanda por consumo europeu do açúcar. A vida do escravo era dura, e a violência do senhor e das autoridades coloniais marcavam suas vidas. A jornada de trabalho na lavoura poderia chegar a 20 horas diárias. Em outras palavras, os negros eram considerados mão de obra barata à disposição do “homem branco”, e suas vidas se resumiam em trabalho e exploração.

**O Brasil foi o maior território escravista do hemisfério ocidental**, foi o último a extinguir o tráfico negreiro, com a Lei Eusébio de Queirós em 1850, e o **último a abolir a escravidão**, que ocorreu por meio da Lei Áurea, em 1888.

A abolição da escravidão no Brasil, não ocorreu por qualquer bondade, ou pelo desejo de se construir uma nova realidade, esse fato ocorreu devido a pressões comerciais por parte da Inglaterra que via seu monopólio comercial ameaçado. O processo de abolição não estabeleceu um mecanismo para um novo ponto de partida na vida dos escravos, nem os integrou em uma sociedade livre baseada no trabalho remunerado, e sim, deixou essa população sem qualquer abrigo e, vivendo às margens

da pobreza. Eles não tinham emprego e trabalhavam em funções precárias. Continuavam sem direitos, e sem acesso à educação.

Um exemplo claro de como a Escravidão era um negócio lucrativo e sinônimo de poder, é a conhecida carta de **Willie Lynch**.

Willie Lynch, um proprietário de escravos do Caribe, era conhecido por manter os seus escravos disciplinados e submissos. Enquanto a maioria dos europeus se confrontava com problemas como fugas e revoltas de escravos, Lynch mantinha um controle e ordem absoluta sobre os seus serventes negros.

Esta carta, demonstra exatamente como os negros eram “domesticados”, explorados, e de que forma, eram colocados uns contra os outros, visando o total poder e controle do “homem branco”.

### **Segue trecho da carta:**

“Verifiquei que entre os escravos existem uma série de diferenças. Eu tiro partido destas diferenças, aumentando-as. Eu uso o medo, a desconfiança e a inveja para mantê-los debaixo do meu controle. Eu vos asseguro que a desconfiança é mais forte que a confiança e a inveja mais forte que a concórdia, respeito ou admiração.

Deveis usar os escravos mais velhos contra os escravos mais jovens e os mais jovens contra os mais velhos. Deveis usar os escravos mais escuros contra os mais claros e os mais claros contra os mais escuros. Deveis usar as fêmeas contra os machos e os machos contra as fêmeas. Deveis usar os vossos capatazes para semear a desunião entre os negros, mas é necessário que eles confiem e dependam apenas de nós.

Meus senhores, estas ferramentas são a vossa chave para o domínio, usem-nas. Nunca percam uma oportunidade. Se fizerdes intensamente uso delas por um ano o escravo permanecerá completamente dominado. O escravo depois de doutrinado desta maneira permanecerá nesta mentalidade passando-a de geração em geração”.

A escravidão no Brasil foi cruel, mas mesmo tendo sido abolida há mais de 132 anos, as consequências da falta de mecanismos sociais para o acolhimento desse povo, são evidentes até hoje. A pobreza, a violência e a discriminação que afetam os negros brasileiros, refletem diretamente o preconceito enraizado e normalizado, de um país marcado pela escravidão.

### **3 A MULHER NEGRA NOS DIAS ATUAIS**

Sabemos da história das mulheres dentro da sociedade brasileira que elas não possuíam direitos, nem voz. Agora, destacando o papel da mulher negra, é necessário que a sociedade perceba se os desafios de uma mulher para ocupar espaços de poder e equidade já são naturalmente difíceis e no Brasil, para uma mulher negra, esse abismo é ainda maior. No ambiente profissional, mulheres negras possuem menos garantias de direitos do que as mulheres brancas.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), “as desigualdades raciais são mostradas tanto na busca por um emprego quanto nas competições sociais por espaços de poder, as quais podem estar presentes nas condições de proprietários (as) de uma empresa ou em posições de gestão e chefia.”

No que diz respeito às mulheres negras, elas estão inseridas no contexto de desigualdades básicas causadas pelo racismo e pelo patriarcado. Se você presenciar reuniões de trabalho com gestores dentro de um determinado local/empresa, na maioria das vezes, não há presença de negros. Em termos de gênero, a situação se torna ainda mais complicada, pois não há representação de mulheres negras.

Na advocacia, magistratura e no sistema judiciário, alguns avanços importantes já estão sendo realizados. Mas ainda possuímos dados estatísticos preocupantes: “no Supremo Tribunal Federal, é emblemático que apenas três negros tenham integrado a corte em toda a história. Cito os ministros

Joaquim Barbosa, indicado pelo ex-presidente Lula, em 2003; Hermegenildo de Barros, nomeado em 1919 e aposentado em 1937; e Pedro Lessa, ministro entre 1907 e 1921. Mulher negra nunca houve na Suprema Corte.

Nos Tribunais Superiores, Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM).

"Todos esses ambientes são predominantemente compostos por homens brancos, são poucas mulheres que têm espaço e as mulheres negras são raríssimas", constata a procuradora federal, Professora e Acadêmica de Direito Chiara Ramos. Ela chama a atenção para dados ainda mais excludentes. Na Procuradoria Geral Federal, por exemplo, apenas 2,3% de mulheres negras exercem o cargo de procuradora ou de servidora do órgão. "Eu mesma só conheço duas além de mim, numa carreira numerosíssima de mais de cinco mil membros", pontua. Além disso, apenas 2% dos cargos da Advocacia Geral da União são ocupados por mulheres negras. Na magistratura federal, só 5,1% dos cargos. E, no Ministério Público Federal, não há mulheres que se declarem negras."

Pontue-se, por necessário, que a mulher negra no Brasil ocupa o último lugar na pirâmide social.

O desrespeito às prerrogativas de mulheres advogadas, por exemplo, incide muito mais sobre mulheres negras, haja vista no caso de Valéria Lúcia dos Santos. Valéria é uma Advogada negra, e o caso tomou grande repercussão, pois ela foi algemada enquanto protestava por não conseguir exercer sua profissão no 3º Juizado Especial Cível em Duque de Caxias, Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Valéria defendia uma cliente que tinha sido cobrada, indevidamente, por uma companhia telefônica.

Este foi só um exemplo para entendermos que a mulher negra vivencia a exclusão e a marginalização social de todas as formas, desde o momento de seu nascimento, até atingir seu local de trabalho. Sim, a mulher negra já nasce, muitas vezes, sendo absolutamente negligenciada, e eu sou prova disso.

Relato no livro “Rosa Negra, Retalhos de uma Trajetória de Superação”, no qual sou biografada e coautora, a experiência que minha mãe Josepha, vivenciou em meu nascimento, e sempre nos contava. Segue o relato:

“Cuida da mãe porque a criança está morta”, disse o médico para a enfermeira.

Mamãe dizia que o médico havia colocado o corpo da criança em cima de uma pedra de mármore e que não sabia como eu não tinha quebrado a cabeça. Aí, quase uma hora depois, - porque depois do parto normal tem aquela limpeza toda-, com a mamãe ainda deitada e o médico próximo, entrou uma enfermeira e disse: “Doutor, doutor, o senhor disse que a criança está morta? A criança não está morta não.” O médico nem se virou. “Deixa de brincadeira”, disse. “Eu não estou brincando doutor, a criança está viva”, insistiu a enfermeira. O médico então, cheio de má vontade, foi lá, me pegou pela cabeça e pelos pés, passando a fazer um movimento de juntar os pés e a cabeça. Foi um corre-corre. Eu estava viva. Assim, em 1944, nasceu uma criança que enganou a morte.”

Além deste episódio, ainda na maternidade, fui trocada e levaram outra criança até minha mãe.

“Todos os dias levavam as crianças na enfermaria para ficar com as mães. Um dia levaram outra criança para minha mãe. Era um menino. Ela logo descobriu por que sempre olhava na fralda.”

Dois episódios de minha vida, e que outras milhares de mulheres sofrem todos os dias: a Violência Obstétrica e a negligência com a qual a criança negra é tratada.

## **4 A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA MULHER NEGRA**

Uma em cada quatro mulheres no Brasil sofre com a violência durante a gravidez ou o parto. Porém, quando associamos essa violência às mulheres negras, o problema se torna ainda mais assustador. Conforme se pode comparar de reportagem da ABRASCO- Associação Brasileira de Saúde Coletiva

“Mulheres pretas têm quadris mais largos e por isso, são parideiras por excelência” ..., “negras são fortes e mais resistentes a dor” ... Percepções falsas como essas, sem base científica, foram ouvidas em salas de maternidades brasileiras e chamaram a atenção da pesquisadora Maria do Carmo Leal da Fundação Oswaldo Cruz. Fruto dessa análise, o artigo “ A cor da dor, iniquidades raciais na atenção pré-natal ao parto no Brasil”

## **5 CONCLUSÃO**

É notório que o processo do racismo e isolamento da população negra, sem acesso a cultura, trabalho e moradia possui reflexos nítidos até os dias de hoje. A fuga de negros das fazendas, dando início a formação de comunidades, as favelas, a questão cultural transgeracional, envolvendo não só o racismo, como também, o acesso às oportunidades de estudo e consequentemente à informação, moldaram nossa sociedade.

Verifica-se que do povo negro, tudo lhe foi tirado, incluindo sua dignidade, idioma e religião, ou seja, sua própria história. Negros foram colocados contra outros negros. Não havia união, e até os dias de hoje, vemos diversos exemplos disso.

Tudo a que me referi até este momento, representa o aprendizado familiar que absorvi de minha mãe Josepha, mas esse ensinamento não se deu através de um conhecimento acadêmico e sim da vivência de uma mulher negra semianalfabeta, mas com uma enorme sabedoria, que tinha

um viés patriarcal, viés que proveio também de minas avó e bisavó, com as quais tive, também, a dádiva de conviver por um bom período.

Em dado momento de minha vida, já atuando posse como Juíza, fui convidada a participar como debatedora, em uma mesa de palestra com o autor precursor da Lei 3708/01 das Cotas no Rio de Janeiro, sendo essa, uma lei que eu então não suportava, por entender que, após todo o esforço que eu tive, ainda poderia ser chamada de cotista por ser juíza, pois tinha conhecimento da discriminação que os negros que entravam em universidades através de cotas, sofriam. Entretanto, ao estudar para ter o entendimento da causa, para que dessa forma, pudesse participar do referido debate, transformei meus ideais e opiniões. Cheguei à conclusão de que, nada seria mais justo, como aquela Lei, e que de forma alguma, ela poderia ser vista como um benefício. Entendi que a Lei de Cotas representava uma verdadeira Ação Afirmativa de Política Pública. Significava simplesmente uma reparação e um instrumento de inclusão, referente a enorme dívida que o país possuía e ainda possui, com este seguimento racial.

Durante o tempo em que estive atuando como advogada, 18 anos, e aos outros 20 anos em que estive no Tribunal de Justiça, não existia “espaço” para a discussão sobre o preconceito e o racismo. Entretanto, a maior mudança em minha vida, ocorreu após a aposentadoria, quando retornei para minha casa profissional, isto é, para a OAB/RJ, pois como diria o ditado “o bom filho a casa torna”. E foi exatamente no meu retorno para a OAB, que pude aprender e entender o que me faltava de conhecimento, sobre a história do negro.

Me sinto muito feliz e honrada, com o número de vezes em que fui convidada para participar desses debates, não que o negro só possa participar quando o assunto for este, mas na verdade, quando se tem ciência da história verdadeira, e não a história deturpada e invisibilizada que vem sendo contada até agora nos nossos livros didáticos do estudo fundamental. É necessário que se compartilhe o real conhecimento com a sociedade.

No debate “Desafio das Advogadas Negras no Exercício Profissional”, todas as questões apresentadas que envolvem a advogada

negra e ao desafio do exercício da profissão, representam os mesmos desafios de toda mulher negra para exercer qualquer espaço de poder. Diante do exposto no debate, ficou claro o avanço do conhecimento e os saberes adquiridos, principalmente por aqueles lá se apresentaram. O que mais me honrou, no entanto, foi ouvir as palavras do Presidente Nacional da OAB, Dr. Felipe Santa Cruz, quando expôs em seu discurso que “O fortalecimento e o respeito à mulher advogada negra constituem instrumentos de valorização da própria advocacia, pois rompemos com estruturas históricas de opressão e oportunizamos a transformação de nossa sociedade por meio de suas vozes e atuação.”

Digo com toda a certeza, que a instituição que melhor vem tratando destas questões, e que primeiro abriu as portas para estes debates e discussões, foi a OAB. O meu conhecimento se deu quando, o Dr. Felipe Santa Cruz, enquanto presidente da OAB/RJ, e agora na OAB Nacional, abraçou e incorporou a causa, nos dando a possibilidade de vencer estas questões que a mulher negra enfrenta, tanto em relação a questão racial, como também na questão de gênero.

Durante a minha trajetória de vida, adquiri mecanismos para enfrentar o preconceito e suas adversidades, conforme anteriormente já relatado e faço de minha história e minhas lutas, o combustível para a busca de um novo amanhã, a busca por equidade, diversidade, igualdade, respeito, oportunidades, informação e cultura objetivando o resgate da cidadania plena de um povo que foi sequestrado, segregado e totalmente marginalizado, apenas devido a cor de sua pele.

Muito me alegra e me traz esperança a luta por mais acessibilidade e respeito, que a Ordem dos Advogados do Brasil, tem oportunizado para todos os negros e negras, que compõe esta casa. A OAB quando abre oportunidades para debater estas questões, nos possibilita a discussão sobre a diversidade, o que fortalece a igualdade, fator que não beneficia apenas o seguimento excluído, mas a toda sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/escravidao-no-brasil.htm#:~:text=A%20escravid%C3%A3o%20no%20Brasil%20foi,milh%C3%B5es%20de%20ind%C3%ADgenas%20e%20africanos.>

[https://www.politize.com.br/feminismo-negro-no-brasil/.](https://www.politize.com.br/feminismo-negro-no-brasil/)

[https://www.folhape.com.br/noticias/juristas-negras-e-a-luta-por-espacos-no-mundo-do-direito/146536/.](https://www.folhape.com.br/noticias/juristas-negras-e-a-luta-por-espacos-no-mundo-do-direito/146536/)

[https://www.abrasco.org.br/site/noticias/8m-mulheres-negras-sofrem-mais-violencia-obstetrica/45463/.](https://www.abrasco.org.br/site/noticias/8m-mulheres-negras-sofrem-mais-violencia-obstetrica/45463/)

[https://www.politize.com.br/racismo-como-e-estruturado/.](https://www.politize.com.br/racismo-como-e-estruturado/)



## **ADVOGADAS NEGRAS E SUAS ORIGENS: da fundação a uma sólida construção social da Advocacia por Mulheres Negras**

Helena E. S. Delamonica\*  
Daphinne Tamires Nogueira\*

Trazer à baila a discussão sobre a presença e, sobretudo, posicionamento político de mulheres negras na Ordem dos Advogados do Brasil requer, *a priori*, fazer uma breve exposição do plano histórico-social ao qual este grupo está submetido.

O passado, com suas marcas da desigualdade, é a base justificadora dos pleitos perseguidos por advogadas negras no espaço jurídico. Essa realidade é materializada através do racismo, construído numa lógica perversa e injusta que selecionava grupos de indivíduos denominados superiores e inferiores, sem qualquer embasamento científico<sup>1</sup>, empregando as maiores atrocidades ao povo negro durante o

---

\* Vice-Presidente da OAB/MG. Pós Graduada em Direito Público pelo IEC - PUC Minas. Instrutora de Mediação e Conciliação Judicial certificada pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ. Mediadora com certificação internacional pelo ICFML. Coordenadora da Região Sudeste da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJ, na publicação do referido artigo.

\* Advogada - Presidente da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB Contagem; Doutoranda em Ciências Jurídicas; Pós-graduanda em Cidadania e Direitos Humanos pela PUC Minas e em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUCRS; Membro da CMA/MG; Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Contagem; Membro do Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Contagem.

<sup>1</sup> Diante da ideia racista construída ao fim do período de escravidão de uma suposta inferioridade biológica dos negros, advindas de bases teóricas evolucionistas, darwinista, da antropologia, entre outras para justificar a objetificação e exploração desumana de pessoas negras, foi essencial o reconhecimento, através do primeiro tratado internacional de direitos humanos que reconhecia mundialmente o racismo e suas duras implicações em todo o planeta, dizer que: “Convencidos de que a doutrina da superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente

período de expansão marítima e territorial ocorrida a partir do século XV, por potências como Portugal, em um contexto global.

A exploração de mão de obra escrava feita pelos portugueses em terras brasileiras proporcionou o enriquecimento econômico da colônia na mesma medida em que inviabilizou a experiência dignamente humana de corpos negros e indígenas, uma vez que estes eram vistos como coisas e não pessoas. Às mulheres eram designados, em sua maioria, os trabalhos domésticos, com maior ênfase nos espaços urbanos, sendo as escravizadas categorizadas conforme seu perfil etário, estético e saúde, para servirem desde de amas de leite até para fins sexuais - de prazer dos senhores, ou para reprodução.

A escravização, predominantemente, dos negros, deixou suas fortes marcas, estas destacadas em nosso meio social até hoje, uma vez que, o processo durou mais de 300 anos e findou a um tempo menor, há 132 anos. Portanto, a história não poderia ser facilmente esquecida e desconstruída para dar lugar a existência de uma sociedade equilibrada, igualitária e democrática do ponto de vista racial; ao contrário, o processo demonstra-se desafiador e duradouro para transformar a estrutura arquitetada por séculos, envolvendo dominação e repressão de sujeitos.

Desse modo, a formação do que viria a se tornar ‘Brasil’ foi baseada em um sistema desigual e discriminatório duramente produzido e reproduzido ao longo da formação do país, com o emprego de práticas diárias e perversas de criação de indivíduos racialmente inferiores que, através do racismo, se emaranhou na estrutura social brasileira com aspectos peculiares e naturalizados, que tornou difícil a desconstrução das manifestações intolerantes e da segregação pujante no inconsciente coletivo.

---

condenável, socialmente injusta e perigosa, e que não existe justificção para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum.” (Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial).

Ante ao fim do período escravocrata, não foram elaboradas políticas de inserção do povo negro no meio social, muito menos de uma qualificação para o trabalho. Assim, pouco se modificou nas posições sociais formuladas, a princípio, no contexto escravagista e, com a nova ordem capitalista, socialmente foi cunhado junto a elaboração das classes sociais, o racismo estrutural.

Para o jurista Silvio de Almeida, o racismo estrutural não se caracteriza enquanto um desarranjo institucional, nem mesmo uma patologia social. Pelo contrário, este deve ser encarado como a forma normalizada com que estão constituídas as relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares<sup>2</sup>. Deve-se acrescentar ao conceito do autor, para entendimento do discutido neste texto, que, ele não está desassociado às práticas machistas, sexistas e até misóginas presente nas mais antigas formações sociais da humanidade, sendo que ambas desigualdades estruturais convivem, simultaneamente e, na atualidade, configuram a realidade social que evidencia a falta de representatividade de mulheres negras no cenário jurídico, bem como, especificamente, nos quadros da OAB.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres negras, reunidas por pessoas pretas e pardas, são 28% dos brasileiros, somando o maior grupo da população, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). A partir destes dados iniciais, deve-se destacar que, em 2019, segundo a PNAD Contínua, a taxa de emprego entre mulheres negras era de 16,6%, enquanto brancas era 11%, homens negros 12,1% e homens brancos 8,3%<sup>3</sup>. No ano anterior, uma pesquisa deste Instituto apontou que, apesar das mulheres estudarem por mais tempo que os homens, sendo,

---

<sup>2</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p. 46-52.

<sup>3</sup> FOLHA DE SP. Negras ganham menos e sofrem mais com o desemprego do que as brancas. 08/10/2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/negras-ganham-menos-e-sofrem-mais-com-o-desemprego-do-que-as-brancas.shtml>> Acesso em: 21 set. 2020.

respectivamente, 21,5% e 15,6% dos indivíduos, entre 25 a 44 anos de idade, quando analisado a cor, as mulheres brancas (23,5%) que concluíram o ensino superior representa 2,3 vezes o número de mulheres pretas (10,4%) ou pardas que finalizaram o estudo nas universidades<sup>4</sup>.

Os dados descritos corroboram com o passado excludente, que não proporcionou uma política de inserção de mulheres negras na sociedade como um todo, assim como no mercado de trabalho o cenário foi mantido. “Os libertos não contaram com qualquer tipo de política que favorecem sua inclusão, apresentavam-se alijados de um mínimo de igualdade, de condições materiais, e educacionais, restando evidenciadas as causas de marginalização do negro.”<sup>5</sup>

Visando modificar as estatísticas, como o que fora apresentado e a história narrada acima, foram elaboradas diversas legislações no âmbito internacional e nacional que reconhecem as desigualdades de gênero e raça, e, na tentativa de diminuir estas diferenças, criam dispositivos de integração e discriminação positiva, atingindo a igualdade material assegurada pelo o Estado através da Carta Magna de 1988.

No campo da advocacia, ratificando os compromissos legais assumidos pelo Estado brasileiro, mulheres negras, em sua atuação profissional e postura ativa de luta e resistência, vêm, ao longo do tempo, buscando posicionarem-se frente ao racismo e machismo estrutural que é esculpido institucionalmente<sup>6</sup> e, através de coletivos, associações e outras instituições organizadas e demais formas de ativismo, constroem

---

<sup>4</sup> CEERT. IBGE: apenas 10% das mulheres negras completam o ensino superior. Disponível em: <<https://ceert.org.br/noticias/educacao/21396/ibge- apenas-10-das-mulheres-negras-completam-o-ensino-superior>> Acesso em: 21 set. 2020.

<sup>5</sup> IENSUE, Geziela. Ações afirmativas, eficiência e justiça: análise da legitimidade a partir do desenvolvimento como liberdade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 42.

<sup>6</sup> Diversos instrumentos normativos preveem a construção de políticas públicas, entre eles programas governamentais e incentivos à elaboração e realização, na seara privada, de ações de combate ao racismo institucional, como previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH- 3).

pautas sólidas de visibilidade frente as suas demandas históricas e construção de espaços.

Vale ressaltar, diante de tudo que fora exposto até aqui que, muitas destas discussões promovidas pelas advogadas negras partem dos respectivos contextos sociais que, não por uma coincidência e uma considerável constância, advém de origem modesta, com parentes próximos sem o mesmo nível de escolaridade, que espelham-se nas trajetórias de seus ancestrais e as próprias, de grandes esforços por uma melhoria de vida e até mudança de posição social. Assim, várias advogadas negras, trazem em seus discursos profissionais, a força da ancestralidade e da busca por justiça social, que se transformam nas reivindicações de um espaço jurídico mais democrático e plural.

A advogada e atual presidente da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Silvia Cerqueira, uma vez disse que:

Vivemos num país impregnado de preconceitos e discriminações, ora visíveis, ora invisíveis, que torna adoecido o tecido social da comunidade brasileira; por isso, cabe ao nosso segmento, enquanto defensor da Constituição e do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e da justiça social caminhar no sentido de promover os direitos e a dignidade de todas as pessoas que integram o segmento historicamente ou não discriminado da sociedade brasileira (CERQUEIRA *apud* PETRARCA e NEVES, 2011, p. 159).

Se o racismo decorre da estrutura social – desigual, as advogadas negras apresentam pautas legítimas e de estima apreciação quando suas ações, enquanto mulheres negras e juristas negras, destinam-se a desconstruir e reformular este sistema desproporcional e tornar o direito antirracista, começando em suas estruturas organizacionais. Neste diapasão, é muito forte e simbólico ações como a que ocorreu recentemente, durante a III Conferência Nacional da Mulher Advogada realizada em Fortaleza, em que juristas negras se agruparam durante a conferência, numa espécie de

aquilombamento<sup>7</sup>, e, com todo este movimento, elaboraram “A Carta Aberta de Juristas Negras”. No documento, foi proposto a elaboração de um Plano Nacional de Ações Afirmativas da Advocacia Negra, que, dentre várias proposições, requeriam:

- Cotas, de no mínimo 30%, que interseccionem gênero e raça e que vinculem todas as esferas da OAB, aplicáveis:
- a) à indicação do quinto constitucional;
  - b) às composições de diretorias, conselhos, comissões, corpo de funcionários e de prestação de serviços;
  - c) às Escolas Superiores da Advocacia, entre diretorias, coordenações, corpo docente, instrutoras (es) e palestrantes;
  - d) às Caixas de Assistência à Advocacia;
  - e) às Procuradorias e Ouvidorias;
  - f) aos eventos, comissões de julgamento de artigo, bem como na composição de mesas e painéis na condição de expositores, solicitando que tal medida seja implementada a partir de 2020, contemplando a XXIV Conferência Nacional da Advocacia em Brasília (Novembro 2020); (A Carta Aberta de Juristas Negras, 2020).

---

<sup>7</sup> “Aquilombar-se na atualidade é estabelecer o Autocuidado, construir espaço coletivos de afeto, de acolhimento, de escuta, de sociabilidade, de sentidos coletivos, de fortalecimento de laços, memórias e constituição de uma identidade.

Aquilombar-se é se organizar, constituir espaços que possamos refletir e agir sobre a nossa realidade. Questionar o que está posto que nos oprime e construir demandas, ações concretas, nos colocar em movimento para mudar nossa realidade.

Aquilombar-se é compreender a nossa história, nossas origens, nossa cultura, resgatar nossas memórias, é lembrar o passado, para entender o presente e construir o futuro. Isso nos faz perceber o quanto a Ação Cultural e Ação Política caminham juntas e formam uma tecnologia poderosa de organização e intervenção social.

Aquilombar-se é também saber se comunicar, organizar conceitos, construir fundamentos, narrativas e estabelecer diálogo com o conjunto da sociedade. É A Batalha das ideias. Além de descolonizar o nosso corpo, precisamos descolonizar nossas mentes. O aquilombamento é uma necessidade histórica, é um chamado, uma reconexão com nossa ancestralidade para atuar no presente, é construir esperança, é construir força, é construir sonho, é construir um futuro melhor!” (ALMA PRETA. É tempo de se aquilombar. Disponível em: <<https://almapreta.com/editorias/o-quilombo/e-tempo-de-se-aquilombar>>. Acesso em: 21 set. 2020).

Insta salientar também o pedido feito na mesma carta a respeito do reconhecimento pelo Conselho Federal da OAB de Esperança Garcia como a primeira advogada do Brasil, reforçando, novamente, o caráter simbólico e de memória das lutas das mulheres negras, principalmente de seus papéis transformadores e reformadores da estrutura social, essencialmente, institucional de espaços como a OAB.

As reivindicações deste movimento foram somadas aos trabalhos realizados por uma comissão especial do Conselho Federal instituída com os fins de avaliar as normas eleitorais do sistema OAB. Durante a elaboração deste projeto, o tema da advocacia negra numa perspectiva de gênero foi destacado, sendo aprovado por esta comissão, por maioria de votos, o projeto de cota de 30% de participação de advogadas, mas também advogados negros no dito sistema.<sup>8</sup>

Remetendo mais uma vez ao passado para identificar e modificar seus traços marcantes de distinção negativa, deve-se apontar as características atribuídas “à suposta incapacidade do negro tido como inculto e desqualificado para o trabalho assalariado[...]”<sup>9</sup> que, aliado às demais narrativas discorridas neste texto, pesam na forma discriminatória como os sujeitos de pele retinta são vistos. Estes olhares repercutem, incisivamente, na maneira como, no exercício da advocacia, as prerrogativas são atingidas.

Quando o fator raça se aglutina ao gênero, o resultado se torna devastador; as prerrogativas de advogadas são cruelmente atacadas

---

<sup>8</sup> Em entrevista feita para o Portal Geledés, o advogado e consultor especializado em direitos políticos e direito eleitoral e Conselheiro Federal da OAB (2019/2022), Dr. André Costa relatou que apresentou “a proposta de reserva de 30% de vagas nos órgãos (Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados), cargos e direção da Ordem para advogados e advogadas negras, pelo período de 10 mandatos.” (GELEDÉS. “Uma OAB antirracista é a que assegura a participação de 30% a advogados negros e advogadas negras”. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/uma-oab-antirracista-e-a-que-assegura-a-participacao-de-30-a-advogados-negros-e-advogadas-negras/>>. Acesso em: 21 set. 2020).

<sup>9</sup> IENSUE, Geziela. Ações afirmativas, eficiência e justiça: análise da legitimidade a partir do desenvolvimento como liberdade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 42.

mediante expressões faciais, falas, maus tratos ao prestar atendimento, porque no inconsciente dos servidores, no uso de suas atribuições, aquelas pessoas não poderiam pertencer à nobre posição de defensoras dos direitos alheios. Ao corpo negro, seu natural pertencimento seria a posições laborais inferiores e desprestigiadas socialmente.

É fundamental que a instituição reconheça toda a narrativa racista e machista que fundou a sociedade brasileira e, sempre se apoiando na transversalidade demandada pela pauta das advogadas negras, operacionalize práticas antirracistas, como políticas internas de ocupação de espaços por mulheres negras no Sistema OAB. Outrossim, é de extrema relevância o estímulo aos escritórios de advocacia para que estes desenvolvam estratégias de composição em seus quadros societários e de associados de advogados negros, e, sobretudo, advogadas negras, devendo, para todas essas ações, sempre observar e garantir a interseccionalidade não somente entre raça, gênero e classe, mas também numa perspectiva de deficiência, idade, sexualidade, entre outras categorias oprimidas e minorizadas socialmente, que aprofundam os abismos da representatividade no espaço institucionalizado da OAB.

No momento em que a instituição completa os seus 90 anos, é possível concluir com todo o exposto que a OAB tem dado alguns passos, mesmo que ainda muito tímidos em relação às temáticas raciais<sup>10</sup> e de gênero, mas são indicadores que as lutas travadas por advogadas negras ao longo do tempo estão ganhando maior notoriedade e sua consolidação depende da continuidade dos trabalhos dos grupos que as pleiteiam e da adesão de novas forças humanas às causas em xeque.

---

<sup>10</sup> As demandas da advocacia negra venceram um de seus pleitos mais antigos, de evidenciar a figura expressiva e simbólica de Luiz Gama, que foi um ex-escravizado que passou sua vida defendendo a libertação de um número expressivo de pessoas negras, sendo somente reconhecido como advogado em 2015, 133 anos depois de sua morte. Neste ano (2020), no mês de agosto - mês da advocacia, o Conselho Federal da OAB aprovou a instituição do Prêmio Luiz Gama da OAB Nacional, por uma iniciativa proposta pelo Conselheiro Federal da OAB, Dr. André Costa.

Destarte, advogadas(os), estagiárias(os) de direito, estudantes de direito, entre outros operadores da norma jurídica, sendo negros ou não negros, devem compreender toda a análise histórico-social que envolve a mulher negra, fortalecendo o legítimo discurso defendido para a inclusão de advogadas nos espaços de poder, já que a construção de uma sociedade sem o racismo depende, precipuamente, de uma formação social antirracista<sup>11</sup>. Ademais, a OAB deve investir seus esforços na construção de um espaço que represente o Estado Democrático de Direito, com seus princípios basilares estabelecidos em nossa Constituição, além da garantia de participação da diversidade e do multiculturalismo, uma vez presentes no meio social no qual a instituição foi concebida. Somente assim estará cumprindo, em sua integralidade e com justiça, o papel social e que o direito a investiu para defender todo e qualquer ser humano.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA. Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntElimTodForDiscRac.html>>. Acesso em 20 set. 2020.

---

<sup>11</sup> O antirracismo envolve, acima de uma postura não racista, que o indivíduo adote um posicionamento ativo de combate a atitudes que mantenham e proliferam o racismo. Não basta não fazer, é preciso agir! Neste sentido, é essencial que pessoas brancas reconheçam seus privilégios advindos do racismo estrutural e tenham atitudes que capacitem à pessoas negras alcançar as mesmas oportunidades, e, por consequência, ocupar lugares de poder.

FOLHA DE SP. Negras ganham menos e sofrem mais com o desemprego do que as brancas. 08/10/2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/negras-ganham-menos-e-sofrem-mais-com-o-desemprego-do-que-as-brancas.shtml>>. Acesso em: 21 set. 2020.

IENSUE. Geziela. Ações afirmativas, eficiência e justiça: análise da legitimidade a partir do desenvolvimento como liberdade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PETIÇÃO PÚBLICA. Carta Aberta de Juristas Negras na III CNMA. Disponível em: <<https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR115303>>. Acesso em: 21 set. 2020.

PETRARCA, Fernanda Rios; NEVES, Clarissa Eckert Baeta. "Direitos Humanos se conquistam na luta": igualdade racial, ativismo jurídico e defesa de causas coletivas no Rio Grande do Sul. Sociedade e Estado, v. 26, n. 1, p. 151-173, 2011.

## **Capítulo 2: Pautas da Advocacia Negra**



# OBRIGATORIEDADE DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL NOS FORMULÁRIOS DA OAB E A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DE IGUALDADE RACIAL

Maria Carolina de A. Monteiro\*

*“Nossos passos vêm de longe...”*

Jurema Werneck

A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada em 18 de novembro de 1930 com o escopo de representar a advocacia que até então era totalmente composta por homens brancos. Na mesma época, eclodia no país o movimento sufragista, onde mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto que, até então, era prerrogativa exclusiva do público masculino.

Em ambos os acontecimentos históricos, a população negra, homens e mulheres, permaneceram à margem de todos os processos, integrando a base da sociedade, em serviços subalternizados e braçais, reproduzindo os costumes coloniais que até hoje estão presentes no contexto brasileiro.

O racismo estrutural é uma das bases que movem a sociedade brasileira. A partir da abolição escrita da escravatura, em 1888, a política de embranquecimento somada à exclusão da população recém liberta a serviços públicos básicos de qualidade foram o grande mote para a marginalização de sujeitos negros. Fato este que pode ser observado mesmo nos dias atuais, como a baixa representatividade nos espaços de poder.

Outro importante fator que demonstra a afirmação acima figura nos dados do Atlas da Violência de 2019. Nele, é possível constatar que, no Brasil, a cada vinte e três minutos, um jovem negro e periférico é

---

\* Advogada, pós graduanda em Estudos Culturais e Políticas Públicas. Presidenta da Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Amapá Triênio 2019/2021.

vítima de morte violenta. Entre os anos de 2007 e 2017, os índices de violência de gênero diminuíram para as mulheres brancas enquanto que houve o acréscimo de 54% dos crimes para as mulheres negras.

As mesmas mulheres negras que são sub representadas na magistratura e no Poder Judiciário em geral são as maiores vítimas dos sistemas de opressão de racismo e machismo. Por essa razão, a intelectual Angela Davis é cirúrgica ao propor que “quando uma mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela” (DAVIS, 2017).

A partir da Constituição Federal de 1988, que instaurou ordem jurídica tendo como base os direitos humanos fundamentais e o fenômeno da constitucionalização do direito, os valores de igualdade e equidade tornaram-se mais presentes na legislação ordinária, fazendo surgir as importantes leis nº 10.639/2003 e 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

O advento das cotas raciais tanto nas universidades quanto no serviço público federal também foram avanços pontuais para o reconhecimento do Estado brasileiro para com o combate ao racismo estrutural e institucional.

Considerando tais marcos legais e a importância da igualdade substancial para uma sociedade mais justa, a OAB em 2007 instituiu a Comissão Nacional de Igualdade, com o objetivo de levar a discussão para a Instituição tradicionalmente elitista e embranquecida bem como estabelecer políticas de igualdade racial e a propositura de ações judiciais para casos de racismo e injúria racial.

Em 2018, a Comissão da Verdade da Escravidão Negra da seccional do Rio de Janeiro recomendou a todas as seccionais a realização do censo da advocacia negra, demanda comum às comissões temáticas, cujo objeto deu início à maioria dos processos internos do sistema OAB nas mais diversas federações.

A partir do mesmo ano, cada seccional também passou a instituir comissão de igualdade racial, como por exemplo São Paulo e Bahia (2010), Espírito Santo (2014), Amapá (2016).

No dia 17 de agosto de 2020, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou, em sessão extraordinária, a obrigatoriedade da autodeclaração racial nos formulários de inscrição da Ordem. De acordo com a instituição,

a proposta que insere a autodeclaração de cor e raça como requisito obrigatório para inscrição na Ordem foi feita pela Comissão Nacional de Promoção da Igualdade (CNPI), presidida por Silvia Cerqueira, e teve a relatoria da conselheira federal Franciany de Paulo (RO). A iniciativa já era adotada em algumas seccionais e agora passará a ser obrigatória. O entendimento dos conselheiros federais é de que esse dispositivo será fundamental para que o sistema OAB obtenha dados e possa desenvolver políticas institucionais com foco nas advogadas e nos advogados negros, sabendo quem são, quantos são e onde estão esses profissionais. (OAB, 2020).

Antes da obrigatoriedade, seccionais como a de Goiás e do Amapá, já haviam aprovado o requerimento feito pelas respectivas comissões de igualdade racial. No mesmo ato, a OAB também aprovou o “Prêmio Luiz Gama” que presta honrarias às pessoas que se destacam no combate ao racismo e nas ações de igualdade racial.

O trabalho conjunto das comissões de igualdade racial, comissão da verdade da escravidão negra bem como de organizações da advocacia negra<sup>1</sup>, possibilitou um movimento histórico na Ordem dos Advogados do Brasil. É imprescindível ressignificar a trajetória dos antepassados afro-brasileiros e transformar a realidade de um povo que merece reconhecimento e protagonismo.

---

<sup>1</sup> Aqui citamos a Associação Nacional da Advocacia Negra – ANAN, e o Instituto da Advocacia Negra Brasileira – IANB.

Que os valores da coletividade e do aquilombamento<sup>2</sup> possam revolucionar as instituições, provocar as estruturas e romper com as desigualdades. Relembrando a filosofia Ubuntu e em referência aos meus ancestrais, eu sou porque nós somos. Axé.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Alê. Angela Davis: “Quando uma mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”. **EL PAIS**, 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/politica/1501114503\\_610956.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/politica/1501114503_610956.html). Acesso em 10 set. 2020.

Pleno cria prêmio Luiz Gama e aprova autodeclaração de cor ou raça como requisito para inscrição na OAB. **OAB**, 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58387/pleno-cria-premio-luiz-gama-e-aprova-autodeclaracao-de-cor-ou-raca-como-requisito-para-inscricao-na-oab?argumentoPesquisa=premio%20luiz%20gama>. Acesso em 10 set. 2020.

BITTAR, Cássia; LOBACK, Renata. OAB debate projetos para a promoção da igualdade em seus quadros. **OAB/RJ**, 2020. Disponível em: <https://www.oabrj.org.br/noticias/oab-debate-projetos-promocao-igualdade-seus-quadros>. Acesso em 10 set. 2020.

---

<sup>2</sup> Ato de aquilombar; tornar coletivo e comunitário; referência aos quilombos brasileiros como espaços de resistência para corpos racializados.

# **O DESAFIO DA COR NA ADVOCACIA FEMININA BRASILEIRA: cotas no Sistema OAB**

Silvia Cerqueira\*

## **1 O COMEÇO DA HISTÓRIA**

As desigualdades históricas ainda hoje fortemente vivenciadas pelos afro-brasileiros é fruto de um processo de escravidão sem precedentes na história da humanidade, considerando a peculiaridade de procedimentos cruéis aplicados aos escravizados que aqui chegaram.

Denominados pelos colonos como negros escravos aqui aportaram provindos da Guiné, do Congo, de São Tomé, da Costa da Mina, Moçambique e outros pontos da África para trabalharem nas lavouras em substituição aos índios, nativos pré-existentes, ambos partícipes diretos da construção da sociedade brasileira, cuja desigualdade, hoje se reflete em todas as instituições, seja ela pública ou privada. Esse processo legou ao Brasil sozinho, cerca de 5 milhões de africanos cativos, 40% do total de 12,5 milhões de embarcados, que foram sequestrados de África para as Américas.

Agregado a isso, contamos com o racismo científico ou racismo biológico que construiu a crença de que através de evidências empíricas pautadas na antropologia, antropometria, craniometria e outras

---

\* Advogada; Presidente da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade do CFOAB; Membro do IAB; Conselheira Federal em 2 Gestões; Conselheira Seccional em 3 Gestões; Presidente seccional da comissão da Mulher em 3 gestões; exerce atualmente a Suplência do Senado Federal pela Bahia; Autora do Livro O Poder De Saia na Bahia; A Cor do Poder Judiciário Brasileiro, Pós graduada em Direitos Humanos; Pós-Graduada em Direito Constitucional Para o Afrodescendente; Integrou a Delegação governamental na Conferência Internacional no Combate ao Racismo em Durban na África do Sul; Integrou a Comitiva do Conselho Federal em missão no conflito de Darfur no Sudão; dentre outras coisas. Doutoranda em Direito Constitucional.

disciplinas fica justificado o racismo, a discriminação e o preconceito racial fundamentados na inferioridade ou superioridade racial.

Os povos africanos na condição de objeto de direito, submetidos que foram a escravização, sofreram por parte do colonizador a tentativa de retirar-lhes à própria humanidade. No mercado de troca ou venda os anúncios e jornais da época exibiam esses seres humanos, sempre com o objetivo de alcançarem lucros, prazeres sexuais, exibindo atributos físicos, bem como a sua disposição para o trabalho, como se fossem objetos descartáveis.

E assim, os africanos se constituíram a massa trabalhadora durante todo o período de colonização brasileira. E foi a mão-de-obra desse povo que realizou todo tipo de ofício, além de trazerem conhecimentos técnicos, nas áreas da: agricultura, mineração, pesca, comércio e etc.

O mundo despreza a informação de que o continente africano abrigou os primeiros seres humanos e foi o primeiro lugar de concentração de conhecimento da humanidade.

Assim, além das habilidades acima descritas também foram detentores da filosofia, matemática e das letras precedendo outros continentes.

## **2 EDUCAÇÃO PARA PRÁTICAS ANTIRRACISTAS**

As instituições, sejam elas públicas ou privadas desde a época do Brasil Colônia, Império e mesmo a República, amparadas na própria lei vigente à época trazem marcas indelévels desse apartamento racial e social cujas bases de construção do espaço escolar, foi sedimentado na ideologia revelada por exemplo no Decreto nº 1331 de 17/02/1854, que estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores, além da estratégia de distanciamento dos negros, do resto da sociedade, contida também no Decreto 7.031-A de 06/09/1876, que estabelecia que os negros só podiam estudar no período

noturno, inviabilizando de pronto o acesso e a permanência das crianças e adolescentes dos bancos escolares.

Contudo, a despeito de toda essa trajetória e saberes acumulados, esses seres humanos entraram para a história oficial do Brasil como possuidores da condição única: a de escravos. E esse é o conteúdo ministrado nas escolas até hoje, apresentando o cidadão negro na maioria das vezes de forma caricatural, conferindo-lhes aspectos intelectuais e físicos negativos responsáveis pela reprodução do racismo, ao invés de transmitirem a verdadeira história e consequentemente fomentarem uma cultura de combate e antirracismo.

Porém, ao revés e de forma estruturada e competente a exclusão social, étnica e racial vem subsidiando ao longo dos anos a discriminação e o preconceito racial que hoje convivemos em todos os espaços e instituições que estigmatizam o segmento negro, numa tentativa crônica de retirar toda a possibilidade de superação desse povo, desses obstáculos postos, inviabilizando o desenvolvimento digno e legítimo, enquanto construtor e partícipe da sociedade brasileira.

### **3 DO ESTIGMA AO IMAGINÁRIO COLETIVO**

Não cabe mais nos dias atuais a assertiva que ouvimos com frequência de que “as atitudes preconceituosas só existem na cabeça das pessoas ignorantes, como se bastasse frequentar a universidade para ser completamente curado dessa doença que só afeta os ignorantes?” Diz o Professor *Kabenguele Munanga* e, mais adiante ele mesmo afirma: “Esquecem-se que o preconceito é produto das culturas humanas que, em algumas sociedades, transformou-se em arma ideológica para legitimar e justificar a dominação de uns sobre os outros”. E neste raciocínio o célebre antropólogo conclui que “Esta maneira de relacionar o preconceito com a ignorância das pessoas põe o peso mais nos ombros dos indivíduos do que nos da sociedade. Além disso, projeta a sua superação apenas no domínio da razão, o que deixaria pensar, ao

extremo, que nos países onde a educação é mais desenvolvida o racismo se tornaria um fenômeno raro”, finaliza. Só que sabemos que às coisas não ocorrem assim; ele está presente independentemente do nível social, intelectual, bem como a convicção religiosa; ele também, não se estanca sob o comando provindo da moral cristã cujo autor da criação, em seus ensinamentos dizem que todos são iguais perante a Deus, não fazendo distinção ou acepção de pessoas.

Em uma sociedade como a brasileira, o racismo determina a forma como pensamos. Assim, a cor da pele significa muito mais do que um traço da aparência, ela está sempre associada a capacidades intelectuais, sexuais e físicas.

Ainda, segundo Robin *Diangelo* a “Raça é uma ideia social em evolução, criada para legitimar às desigualdades raciais e proteger os privilégios dos brancos”.

#### **4 OLHAR NEGRO DA ADVOCACIA DESDE O IMPÉRIO**

O olhar negro da advocacia advém dos primórdios dos tempos, nesse particular convém destacar às figuras do célebre Advogado Luiz Gonzaga Pinto da Gama, filho da grande revolucionária negra baiana *Luísa Mahim*, sempre envolvida em planos de insurreição de escravos, a exemplo da revolta dos Malês e da Sabinada, o grande Rui Barbosa, embora houvesse encontrado razoável resistência à sua história como abolicionista, em razão da queima dos arquivos da abolição, decorrente de um decreto da sua autoria, que segundo alguns historiadores revelavam fatos e a identidade de vários escravos, cujos dados se perderam no tempo. Embora haja opiniões divergentes, justificando esse ato dele como uma alternativa nobre, para evitar que os ex-escravocratas fossem indenizados, após a proclamação da República. Enfim, fica essa grande interrogação.

Mas, nessa esteira de ativismo abolicionista é muito importante destacar a presença de juristas negros, sem perder de vista a figura de um dos primeiro abolicionistas que em 1831 foi eleito para a Assembleia

Constituinte, tornando-se o primeiro deputado da história brasileira a lutar contra o tráfico negreiro, nomeado Ministro da Justiça em 1837, indicado como a primeira pessoa do alto escalão imperial a lutar abertamente pelo fim do sistema escravista que foi *Francisco Gê Acayaba de Montezuma*, um dos mais importantes advogados do império, fundador e primeiro presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, entidade que foi à base da advocacia Brasileira.

Nessa mesma linha é de suma importância trazer nesse contexto, a memória da recém reconhecida como advogada: Esperança Garcia, mulher, negra, escravizada, mãe, símbolo de resistência, que escreveu uma carta, em 6 de setembro de 1770, ao governador da capitania do Piauí, lutou pelos seus direitos e denunciou às situações de violências pelas quais passava com suas filhas, seu marido e suas companheiras em pleno século XVIII, cujo documento fora declarado uma petição e conseqüentemente a transformando em primeira advogada negra do Brasil.

O sentido de trazer à tona esses fatos é sinalizar que a advocacia brasileira também foi gerada no ventre de uma advogada negra, Esperança e embalada nos braços de um advogado negro *Montezuma*, representantes da ancestralidade que participou da construção desta nação.

Desse modo, nada mais justo que na atualidade se chegue a uma compreensão clara de que o que se pleiteia é que, considerando o ideal de justiça preconizado na legislação pátria; seja conferido a todos os advogados independentemente de cor, raça e etnia; a sua inserção e visibilidade, no seio da instituição de forma absolutamente natural.

Aliado a esse entendimento o Brasil é signatário de uma das Constituições mais avançadas do mundo. A Carta Federal de 1988, cuja relevância assegura um elenco de Direitos fundamentais, nela estão inseridos, destacadamente, a dignidade da pessoa humana e a cidadania, consolida dessa maneira importantes princípios que estão positivadas no ordenamento constitucional, com abrangência e efeitos que confere ao diploma em comento o *status* de Carta Cidadã.

Precisamos dar alguns passos concretos com vistas a efetivar a expressão da lei, bem como compreender de forma existencial, os danos às vezes irreversíveis, causados nos corpos e nas mentes das pessoas negras em consequência de práticas discriminatórias sofridas, passos estes que serão fundamentais para combater o racismo em sua essência e no seio das instituições. Para tanto, o primeiro e mais fácil passo é querer enxergar. O segundo passo é reconhecer-se racista; uma vez ultrapassado esse segundo passo, que no fundo arranca o conforto ilusório de viver o mito da democracia racial; os demais passos serão mais fáceis, até porque nesse segundo passo, já se exige da pessoa a atitude mais difícil de todo processo que é uma transformação radical, que é o desafio de encarar-se racista. A partir daí quem verdadeiramente tem essa disposição de mudança dará o terceiro passo que é o nascimento do futuro aliado, o ANTIRRACISTA.

E essa é a nossa luta porque a partir daí não há disputa, mas sim, um entendimento natural do direito de inclusão de todos os seres humanos.

Se hoje não vivemos sob a égide do regime de escravidão de outrora; vivemos sob a égide das desigualdades; e às experimentamos nos mais variados níveis e espaços, dentre eles as instituições jurídicas, razão pela qual precisamos minimamente darmos esses três passos para avançarmos rumo a uma sociedade mais humana e solidária.

## **5 A MULHER NEGRA**

As mulheres sempre buscando consolidar a sua cidadania negra, que ao longo desses mais de 130 anos de abolição da escravidão, vem trilhando movimentos afirmativos, tem no feminismo negro a sua maior referência e como palavra de ordem o combate ao racismo, ao preconceito, as discriminações e intolerâncias correlatas que permeiam o Estado Brasileiro.

Sabemos que galgamos significativos avanços desde aquela época até a contemporaneidade, embora tenhamos ainda uma longa

caminhada pela frente. Ressalte-se por oportuno, que os desembarcados aqui foram negras e negros provindos do Norte ou do Sul, do Leste ou do oeste da África, descendentes de reis e rainhas guardando a nossa regionalidade ou não, aportamos como água caudalosa aqui. E hoje, na atualidade vivemos um significativo momento de afirmação, na nossa estética, na nossa música, dança, nas nossas representações culturais, numa busca incessante e desesperada da nossa identidade negra que ao longo da história fomos forçados a rejeitar porque éramos objetos e não sujeitos de Direito e, dentro dos padrões europeus impostos não era legítimo assumirmos a nossa negritude aniquilando a nossa autoestima.

As mulheres negras, a despeito de sofrermos um estigma muito mais forte do que os homens; porque além de sujeitarem-se a escravidão laboral também eram objeto da escravidão sexual e obrigadas a abdicarem dos seus filhos, maridos e da própria vida, estas sobreviventes neste século são oriundas de uma luta vitoriosa, traduzida pela resiliência. Porém, apesar destas constatações as disparidades sociais, econômicas e políticas são assustadoras e o grande desafio da atualidade é convencer a sociedade de que a primazia do individualismo mata, oprime e adocece. Para o individualismo, o fracasso não é produzido pelas estruturas sociais, mas sim, consequência do caráter individual. Para este, não há barreiras intrínsecas para o sucesso individual, distinção de tratamento entre ser homem ou mulher; ser negro ou ser branco; ser deficiente ou não deficiente e até mesmo ser rico ou pobre etc.; TODOS OS GRUPOS IMPORTAM, só que o sentido social de cada um desses grupos cria uma diferença na experiência de vida e de tratamento. Temos ciência de que as oportunidades não são igualmente distribuídas por raça, classe, gênero, etc. Estas são variantes diretas e determinantes, que refletem nas possibilidades de acesso de bens e serviços disponíveis nas estruturas sejam elas públicas ou privadas.

Nesse contexto para avançar nessa linha de entendimento é preciso dar continuidade a luta, reconhecendo o legado construído por todas as mulheres que antecederam esse momento ao longo da história e

assumindo a herança deixada, com a responsabilidade de consolidar a democracia em todos os espaços de poder, considerando que a igualdade material permanecerá distante, se não houver a desconstrução desse formato retrogrado e desigual em que foi estruturada a sociedade brasileira; e esse é o momento de transformação.

## **6 DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A INSERÇÃO DA ADVOGADA NEGRA NO SISTEMA OAB**

Ao abordar no cenário preambular desta reflexão o racismo histórico e científico, gênese das desigualdades hoje experimentadas, a despeito da existência da Carta Cidadã, além de outros diplomas antidiscriminatórios como a Lei Caó e o Estatuto da Igualdade Racial, precisamente no inciso III do art. 4º, dentre outros; quanto as instituições, o exercício simplesmente do Direito a igualdade posto, por si só; se traduz em medida insuficiente para garantir a representatividade e participação equânime das advogadas (os) negros (as), inscritos no quadro da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

Observando quantitativamente, as mulheres negras, estas são a maioria da população brasileira e movimentam cerca de 704 bilhões de reais. Por isso, são responsáveis pela base econômica do Brasil, segundo dados do Instituto de Identidade Brasil.

Incluídas nesse contingente encontram-se as profissionais do direito o que torna legítima a implementação de ações concretas com vistas a reduzir esse viés discriminatório e racista que vem causando sérios impactos para a carreira e os negócios dessas mulheres.

Nesse particular justificamos esse destaque, também pelo viés qualitativo, haja vista que os requisitos de ingresso na entidade: seja na perspectiva intelectual; seja na perspectiva burocrática; enquanto mantenedoras também da entidade; o procedimento é o mesmo. Além do que, pelo viés da constitucionalidade às Ações Afirmativas e

consequentemente o sistema de cotas, visando garantir uma maior participação das mulheres negras no espaço institucional, a compreensão é que urge a implementação de tal medida no seio da entidade. Às Ações Afirmativas é o instituto próprio e consagrado internacionalmente, observado pelo Brasil a partir da queda do sistema segregacionista de autoria da Suprema Corte, nos Estados Unidos, em razão da decisão do caso *Brown v. Board of education* (1954), cujo constituinte de 1988, se pautou, para aqui projetar como marco legal da transição democrática e a institucionalizar os direitos Humanos, a despeito das peculiaridades do racismo norte americano e o brasileiro, os dispositivos abaixo, justificam a igualdade de acordo com o que prescreve o art. 5º, combinado com o art. 3º(I, III e IV) que consagra como princípio fundamental, dentre outros objetivos da República brasileira; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, postulado este, previsto e expressado em benefício das mulheres, quanto ao mercado de trabalho, art. 7º inciso XX, bem como para os deficientes, art.37 VII na Carta Cidadã.

E na perspectiva internacional, a prof. Flávia Piovesan assegura que “As Ações Afirmativas devem ser compreendidas não somente pelo prisma retrospectivo - no sentido de aliviar a carga de um passado discriminatório -, mas também prospectivo no sentido de fomentar a transformação social, criando uma nova realidade.

Assim, aliado aos dispositivos supramencionados da legislação doméstica, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial prevê, no art. 1º, parágrafo 4º, a possibilidade de “discriminação positiva”, mediante à adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos, com vistas a promover sua ascensão na sociedade até um nível de equiparação com os demais”.

É bem verdade que esse movimento nacional de inclusão da mulher negra nas instituições, nasce desde o projeto de Lei nº 75, de autoria do ex-Senador Abdias Nascimento, que estabelecia 20% dos cargos

públicos fossem reservados para os negros e mais **20% para as mulheres negras**, registrando desde aquela época quão excludente é a nação brasileira, contudo, na atualidade a implementação das ações afirmativas no sistema OAB se constitui uma realidade, factível, legal e legítima.

## 7 CONCLUSÃO

Hoje, o CFOAB - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, abriga em sua estrutura a Comissão Nacional de Promoção da Igualdade, desde 03/09/2007, instalada em caráter permanente por força do Provimento nº115/2007, por ser um órgão de assessoramento do Conselho Federal, tem o dever de apresentar os subsídios necessários quanto as questões pertinentes as matérias de sua competência, bem como intervir institucionalmente em caráter nacional e internacionalmente em todas as oportunidades em que haja violação de direitos e que implique na ofensa aos princípios elencados na constituição Federal de 1988, bom como nos instrumentos internacionais ratificados ou não pela nação brasileira.

Assim, dentre outras ações afirmativas realizadas pela CNPI - Comissão Nacional de Promoção da Igualdade a proposta nº 49.0000.2020.004370-2, com vistas a alterar o art.-24, 24-A do Regulamento Geral da OAB e o provimento 95/2000, com vistas a inserir no cadastro nacional do advogado espaço onde se faça a auto declaração de cor e raça.

Entendendo que medidas positivas deverão ser asseguradas pela entidade, aos profissionais negros, tais como representatividade de homens e mulheres negras em todos os órgãos da instituição inclusive nas diretorias nacionais, seccionais; seja garantido assento nos eventos do Conselho Federal, das seccionais e das subseções, realização de cursos e especializações com a temática relações étnico-raciais bem como a aplicação da lei 10.639/2003, oferecimento de estágios para jovens advogados negros e o consequente monitoramento do cumprimento da medida.

Por fim, é momento de avançar, aproveitar as oportunidades e agregar aliados a essa luta, afastando o racismo daltônico fingindo não perceber que o racismo existe e está presente nas instituições. Por outro lado, as reivindicações isoladas não avançam; a desigualdade não é um imprevisto; ela foi construída de forma bem articulada ao longo de séculos de dominação. Desconstruí-la é um desafio para todos aqueles que estão comprometidos com a democracia. Assim, comecemos a fortalecer a luta de todas as advogadas, garantindo as profissionais negras a representatividade e visibilidade já! A Ordem dos Advogados é de TODAS (OS) NÓS.

“EM NÓS, ATÉ A COR É UM DEFEITO.  
UM IMPERDOÁVEL MAL DE NASCENÇA, O ESTIGMA DE UM  
CRIME.

MAS NOSSOS CRÍTICOS SE ESQUECEM QUE ESSA COR É A  
ORIGEM DA RIQUEZA DE MILHARES DE LADRÕES QUE NOS INSULTAM;  
QUE ESSA COR CONVENCIONAL DA ESCRAVIDÃO, TÃO SEMELHANTE À  
DA TERRA, ABRIGA SOB SUA SUPERFÍCIE ESCURA, VULCÕES ONDE  
ARDE O FOGO SAGRADO DA LIBERDADE”

LUIS GAMA

## **BIBLIOGRAFIAS**

**Ações Afirmativas A Questão das Cotas.** Coordenação Renato FERREIRA; editora Impetus 2011; Superando Racismo na Escola, organizador Kabenguele Munanga, Edição MEC 2005.

**Dicionário da Escravidão e Liberdade, companhia das Letras.** Lilia M. Scharcz e Flávio GOMESs organizadores; Companhia das Letras.

O negro no Mercado de Trabalho, Seminários e Oficinas, Realização Ministério da Cultura, FCP, Ministério do Trabalho e Emprego.

**Escravidão Volume 1** Editora Globo Livros 2019. Autor Laurentino GOMES.

**O poder de Saia na Bahia.** Autora: Silvia CERQUEIRA. Editora: Ojuoba 2001.

**Não Basta Não Ser Racista Sejam Antirracistas.** Autora Robin DIANGELO. Faro Editorial.

# ENCARCERAMENTO EM MASSA: uma abordagem feminista negra

Silvia Virginia Silva de Souza\*

*“Eu sou os sonhos mais loucos dos meus ancestrais.”*

Juliana Borges

**RESUMO:** Este artigo parte das reflexões encampadas no evento "Desafio das Advogadas Negras no Exercício Profissional" ocorrido em 23 de julho de 2020, onde reuniram-se mulheres negras juristas de todo o Brasil a fim de discutir os impactos do racismo estrutural e institucional no exercício da profissão, bem como no Direito e no sistema de justiça brasileiro. Sob a ótica feminista negra inspirada e orientada pela obra e vida de outras mulheres negra propõe-se discutir o sistema prisional a partir de uma abordagem feminista negra.

## 1 RACISMO E ENCARCERAMENTO EM MASSA: uma ficção racializada

Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019<sup>1</sup> revelam que a população negra representa 75,4% das vítimas de letalidade policial, 61% das vítimas de feminicídio. O Brasil possui a 3º (terceira) maior população prisional do mundo, ficando atrás apenas dos

---

\* Advogada, ativista antirracista e feminista, Especialista em Direito e Processo do Trabalho; Especialista em Direitos Humanos, Diversidades e Violências (UFABC); Coordenadora adjunta do Departamento de Assuntos Antidiscriminatórios do IBCCRIM e pesquisadora do racismo e sistema de justiça vinculada ao Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acessado em 24.09.2020.

Estados Unidos (1º) e China (2º), com aproximadamente 812 mil presos, sendo que 63% são autodeclarados pretos ou pardos.

Após missão realizada no Brasil em 2013 o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Pessoas Afrodescendentes, reconheceu por meio de seu relatório<sup>2</sup>, a super-representação de pessoas de “ascendência africana no sistema de justiça criminal e nas prisões e uma cultura de seletividade racial em todos os níveis do sistema de justiça” e, a partir desta conclusão, recomendou ao Estado Brasileiro a adoção de medidas de administração da justiça, alterações legislativas e de treinamento para evitar a discriminação por parte das forças de segurança contra pessoas de ascendência africana, especialmente em relação à prisão e detenção, garantindo que as pessoas de ascendência africana não sejam vítimas de práticas da seletividade racial ou étnica.

Entender este cenário em que o encarceramento em massa no Brasil recai massivamente sobre a população negra, requer de nós a compreensão do sistema prisional como mecanismo de exclusão e morte desta população, seja física ou simbólica, por meio de uma política criminal e da legislação penal que nega a dignidade e garantias mínimas através de um processo secular e contínuo de desumanização herdado do período escravocrata, remodelado e ampliado tendo suas raízes fincadas no racismo.

Importa trazer à memória o fato de que a Constituição do Império de 1824 considerada à época um instrumento “democrático” se quer mencionada a escravização de pessoas negras como problema social a ser enfrentado, pelo contrário, a referida carta proibia o(a) negro(a) de ter acesso a direitos básicos como saúde e educação. Por outro lado, as teorias eugenistas da raça aliada à criminologia positivista no seu nascedouro, são utilizadas para justificar a criminalização de negros e

---

<sup>2</sup> United Nations. **Report of the Working Group of Experts on People of African Descent on its mission to Brazil (4–14 December 2013)**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/168/65/PDF/G1416865.pdf?OpenElement>, acesso em 18 de setembro de 2020.

indígenas, pois sob a justificativa de inferioridade da raça<sup>3</sup>, criou-se mecanismo de perseguição que atuam até os dias de hoje.

## 2 O DIREITO COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO A PARTIR DA RAÇA

Conforme demonstrado acima, o Direito, ao longo dos séculos, vem sendo utilizado como instrumento de criminalização e perseguição das pessoas negras e embora a criminologia crítica já tenha superado a pseudociência eugenista, seus efeitos redundam, invariavelmente, no encarceramento da população negra.

É sabido que as instituições do sistema de justiça são majoritariamente compostas por pessoas brancas<sup>4</sup> e ainda que orientadas pelo ideal constitucional de igualdade e por uma suposta “neutralidade”, pensam como tal. Neste sentido, o Professor Adilson J. Moreira<sup>5</sup>, afirma: *“A posição neutra dos juristas brancos não tem neutralidade alguma: é uma descrição do Direito como um tipo de discurso que trata apenas dos interesses dos membros dos grupos majoritários”*.

Segundo o professor, a relativização da raça no tratamento das desigualdades, marcada por sua marginalização como questão subjetiva

---

<sup>3</sup> A expressão “raça” é utilizada como categoria sociológica e compreende a ideia de raça socialmente construída como fator fundamental para compreensão das relações sociais cotidianas bem como suas repercussões em diferentes aspectos sociais, econômicos, políticos e jurídicos. Cf. SCHUCMAN, Lia V. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo - branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. 1ª ed. São Paulo: Ed. Annablume, 2014, p. 26.

<sup>4</sup> Censo do Poder Judiciário de 2014 realizado pelos CNJ demonstrou a homogeneidade deste poder, a magistratura brasileira é branca (80,34%), cristã (78,9%), predominantemente masculina (62%) e proveniente das regiões Sul e Sudeste (64%). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/>. Acessado em 24.09.2020.

<sup>5</sup> MOREIRA, Adilson J. **Pensando como um negro - Ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019, p. 120.

e não objetiva impede críticas e novas abordagens para políticas públicas de promoção da igualdade em que a raça figuraria como eixo central<sup>6</sup>.

Episódio recente em que, na sentença, uma juíza de Curitiba-PR, associa a possível criminalidade do réu a seu pertencimento racial, dizendo que: “*Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça.*”<sup>7</sup> ganhou repercussão nacional, isto porque, em verdade, a magistrada apenas disse expressamente (na escrita) o que a maioria dos juízes da seara criminal praticam em suas decisões, porém, utilizando como subterfúgio a rebuscada linguagem jurídica e as ferramentas da legislação processual penal e penal calcadas no racismo o

### **3 UNIVERSO FEMININO NO SISTEMA PRISIONAL: desafios e enfrentamentos**

A famigerada guerra às drogas se mostra como a maior responsável pelo aprisionamento de mulheres, dados do INFOPEN de 2016<sup>8</sup> revela que o tráfico de drogas é responsável por de 62% da mulheres presas e de 2004 a 2016 houve aumento de 500% de mulheres encarceradas e cerca de 60% são negras.

Nas prisões brasileiras estão a quarta maior população carcerária feminina do mundo, com cerca de 42 mil mulheres presas, torna-se evidente que o encarceramento feminino é um assunto de grande relevância quando analisamos o Brasil e, portanto, devem ser feitos mais estudos a seu respeito, de modo a superarmos análises superficiais e incompletas do fenômeno.

---

<sup>6</sup> MOREIRA, Adilson J. **Pensando como um negro - Ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019, p. 122.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/juiza-associa-homem-negro-a-grupo-criminoso-em-razao-da-sua-raca.shtml>. Acessado em: 24.09.2020.

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf). Acessado em: 24.09.2020.

No crime, as mulheres encontram-se na pobreza – fator que as impulsiona para o envolvimento com atividades consideradas ilícitas e, conseqüentemente, ao encarceramento. De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano 1995<sup>9</sup>, “a pobreza tem o rosto de uma mulher – de 1.3 bilhão de pessoas na pobreza, 70% são mulheres.” Contudo, este não é um fator que se reduz ao Brasil.

Juliana Borges no seu livro Encarceramento<sup>10</sup> em massa faz uma abordagem feminista negra para o estudo da questão, partindo da compreensão de que o sistema de justiça criminal no Brasil é uma ferramenta para o aprofundamento da necropolítica no Brasil, e o feminismo negro brasileiro tem se erguido com a premissa de que as mulheres negras debatem as opressões de gênero e raça a partir da ótica de comunidade, do pensamento coletivo e bem partilhado, pois as mulheres negras se defendem a partir da defesa de sua própria comunidade. Sendo elas também as que lideram os coletivos, movimentos e organização na luta pelo desencarceramento e de enfrentamento da letalidade estatal, que ao fim e ao cabo, culminam com o extermínio dos seus.

As mulheres negras atuantes no direito, tanto na prática forense como na pesquisa acadêmica e produção epistemológicas do conhecimento partem do eixo raça que necessariamente refuta a suposta neutralidade do intérprete e aplicador da lei, pois compreendem que as opressões históricas de gênero e raça estão presentes na elaboração da norma, e interpretar o direito considerando a centralidade da raça e dos contextos históricos é contribuir para o aniquilamento dessas opressões e diminuição das desigualdades raciais e sociais.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://ipcig.org/pub/port/IPCOnePager58.pdf>. Acessado em 24.09.2020.

<sup>10</sup> BORGES, J. O que é encarceramento em massa, Belo Horizonte-MG, Letramento: Justificando, 2018.

## **BIBLIOGRÁFICAS**

BORGES, J. O que é encarceramento em massa?, Belo Horizonte-MG, Letramento: Justificando, 2018.

Censo do Poder Judiciário de 2014 realizado pelos CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/> Acessado em 24.09.2020.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL v3.pdf>, acesso em 18 de setembro de 2020.

MOREIRA, Adilson J. O que é discriminação? Belo Horizonte: Letramento, 2017.

MOREIRA, Adilson J. Pensando como um negro - Ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

SCHUCMAN, Lia V. Entre o encardido, o branco e o branquíssimo - branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo. São Paulo: Ed. Annablume; 1<sup>a</sup> ed., 2014.

# **“E EU NÃO SOU UMA MULHER?”: os desafios da mulher negra**

Claudia Patricia de Luna\*

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo objetiva trazer reflexões acerca dos desafios enfrentados pela mulher negra no que refere a sua atuação na advocacia, e, sobretudo, problematizar sua ausência no sistema OAB, além de analisar, numa perspectiva de disrupção, como essa presença negra e insurgente passa a trazer novos valores e questionamentos, e, precipuamente, mudanças nas estruturas tradicionais e conservadoras desse sistema.

A presença de mulheres no Direito, no Sistema de Justiça, sistema em que a OAB encontra-se inserida, decerto traz novas dimensões sobre aspectos relativos a um espaço que, historicamente, não se coloca projetado a pensar em pessoas como nós.

É imprescindível lembrar o longo capítulo da história brasileira que, por um período de 388 anos, traz a escravidão enquanto amálgama da estrutura racializante e excludente de pessoas negras dos espaços de poder e decisão. Nesse cenário, importantíssimo considerar o papel das legislações enquanto regras normatizadoras a embasar as relações sociais, e de inúmeros sistemas outros, aptos a marcar esses espaços de exclusão e a caracterizar o racismo jurídico.

Nessa perspectiva, de rigor trazermos como exemplo, a ilustrar tais reflexões, a Constituição Imperial de 1824. A referida Carta Constitucional, à época considerada marco legal civilizatório moderno e, “Constituição Cidadã”, traz em seu ato ordinatório n. 05 texto cujo teor

---

\* Claudia Patrícia de Luna Silva é advogada, Especialista em Gênero e Violências pela Georgetown University, Presidente da Comissão da Mulher Advogada e Conselheira Seccional da OABSP – (triênio 2019-2021).

menciona que: “pessoas negras e leprosas estariam excluídas de acesso a direitos fundamentais como saúde, moradia e educação”. Assim, se excluíram-se historicamente as pessoas negras do acesso a direitos fundamentais, a exclusão exerceu-se com maior pressão sobre as mulheres negras.

## **2 A SUBJETIVIDADE DA MULHER NEGRA ATRAVESSADA PELO RACISMO ESTRUTURAL**

Para pensar o significado de ser uma mulher negra em uma sociedade racista são importantíssimas as reflexões de mulheres negras como Sojourney Truth, Grada Kilomba e Sueli Carneiro. Sojourney Truth, em seu célebre discurso proferido em 1850 na Conferência de Mulheres em Akron, Ohio, “E eu, não sou uma mulher?!”, rompe a fronteira da invisibilidade e invoca o reconhecimento da humanidade das mulheres negras, negada por séculos. Na mesma perspectiva, a escritora, psicóloga e artista afro-lusitana Grada Kilomba reflete que: “Uma mulher negra quando se apresenta, menciona: ‘Eu sou uma mulher negra’; Uma mulher branca diz: ‘Eu sou uma mulher’; Um homem dirá: ‘Eu sou uma pessoa’”.

Sojourney Truth retira a mulher negra do limbo da invisibilidade universal e a adverte para que seja reconhecida enquanto mulher. Já Kilomba aponta para uma estrutura de poder racializada que nos convoca a todo o tempo a permanecer alerta e a persistir na luta incansável para que mulheres negras conquistem o seu status de serem reconhecidas enquanto pessoas humanas!

Ser negra numa sociedade racista é a todo tempo realizar o exercício inglório e exaustivo de demonstrar e emergir humana e de se reconhecer mulher, numa estrutura atravessada pelo racismo/sexismo. Num oceano permeado por desigualdades, é reconhecer-se nos piores

marcadores de violências, pobreza, adoecimentos, acesso desigual às políticas públicas e reiteradas violações em seus Direitos Humanos.

Não raro, é arcar com ônus de, ao hackear o sistema, dialogar com constantes solidões em espaços de poder e decisão em que se é a única negra. E, sobretudo, ser uma sobrevivente que carrega num corpo subalternizado o destino e a marca de ser um alvo constante e historicamente natural de todas as violências. É, segundo Sueli Carneiro, “viver em constante asfixia social”.

E, ao analisar essa categoria, mulher negra, no contexto de sua atuação enquanto mulher e advogada, por certo não se tem a ilusão de que o racismo e o sexismo foram superados.

Anos antes do discurso de Truth, era constituída no Brasil sua primeira Carta Constitucional, em 1824. A despeito de ter sido à época considerada marco legal civilizatório moderno e uma “Constituição Cidadã”, tal legislação não tratava diretamente dos direitos de pessoas negras, quanto menos de mulheres negras. A omissão e as ambiguidades presentes no texto – que por si são fartos símbolos de como a questão de gênero e racial foram e são tratadas no Brasil – representam o estatuto das pessoas negras e, especialmente, das mulheres negras no país.

Se, por muito tempo, pessoas negras foram impedidas de exercer a cidadania, vez que eram tomadas como estrangeiras ou propriedade, não sujeitos políticos e históricos, as mulheres negras foram paulatinamente empurradas para a base da pirâmide social brasileira. Ainda no período escravocrata, vários plantéis de escravos evitavam ou desprezavam a força de trabalho feminino, muitas vezes relagado à procriação. Ao mesmo tempo que essa condição empurrou mulheres negras para a subexistência, por outro lado reforçou o protagonismo dessas mesmas mulheres no sustento de si, de suas famílias, de suas casas e da cidade.

A necessidade e condições de existência que são impostas às mulheres negras ao mesmo tempo que tentam nos manter em determinada espacialidade social criam dinâmicas e obrigam

criatividades que impulsionam a resistência racial e feminina e, por sua vez, movimentam toda a estrutura social.

Dessa forma, a história nacional de conquista de direitos confunde-se com a história das mulheres negras. Desde a luta de mulheres escravizadas para evitar o mesmo destino a seus filhos ou manter unidos os núcleos familiares comumente separados, passando pelas trabalhadoras que foram substituídas ou preteridas por trabalhadoras estrangeiras e sobreviveram reinventando as possibilidades de subsistência no cotidiano até as mulheres que hoje abrem caminho nos espaços acadêmicos e doutrinários ou enfrentam a violência policial para buscar justiça por seus filhos. As vitórias populares tem o envolvimento de mulheres negras e muitos direitos não foram tomados também graças à sua luta.

Hoje, pouco menos de duzentos anos depois do discurso de Truth e da primeira Constituição nacional, a invisibilização e marginalização das mulheres negras segue em curso, ainda que com avanços. Apesar do aumento expressivo ano a ano do acesso de mulheres negras ao ensino superior através de políticas públicas e mobilização social, por exemplo, ainda são essas mulheres a maioria no serviço doméstico mal reconhecido e remunerado. Em pesquisa recente, demonstrou-se que homens brancos com ensino superior têm um salário médio 159% maior do que o das mulheres negras com a mesma formação.<sup>1</sup> A pesquisa é uma das mostras da normatização da mulher negra em posição subalterna e o esforço superior que essas mesmas mulheres devem fazer para ocupar posições iguais ou superiores às de colegas brancos, vivendo em constante asfixia social, como pontua Sueli Carneiro.<sup>2</sup>

Se observarmos através de lentes específicas, como o interesse que concerne este artigo, o recorte de mulheres negras advogadas, é possível enxergar tanto a reprodução dos mesmos desafios quanto

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/09/15/na-mesma-profissao-homem-branco-chega-a-ganhar-mais-que-o-dobro-da-mulher-negra-diz-estudo.ghtml>.

<sup>2</sup> CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen, 2018.

especificidades de nosso campo de atuação. O cotidiano de atuação profissional de uma advogada negra é permeado pelo não-reconhecimento de sua identidade no espaço de poder representado pelo sistema de justiça. O frequente estranhamento ao se deparar com os nossos corpos historicamente subalternizados, nesse espaço, é traduzido sob a forma de atos de violências institucionais reiteradas.

A título de exemplificação, cabe destacar as frequentes violações às prerrogativas profissionais das advogadas negras, que, em verdade, se revestem do ingrediente perverso das práticas de discriminação racial.

Ademais, não são episódicas violências cometidas contra as advogadas negras em sua atuação profissional, que vão desde de impedimento de acessar as dependências de fóruns e repartições públicas ao não se reconhecer aquela mulher negra enquanto profissional do Direito, como o recente caso da colega Dra. Valéria Lúcia dos Santos, que em 2018 foi arbitrariamente presa e algemada durante uma audiência no Rio de Janeiro.<sup>3</sup>

Inegável reconhecer que tais violações, na verdade, para além de se reconhecer como racismo, caracterizam evidentes violações aos seus Direitos Humanos.

As advogadas negras sofrem constante racismo em sua atuação, desde serem confundidas com prepostas pois, para a branquitude, uma mulher negra numa sala de audiência exercerá qualquer papel, menos o de uma advogada, juíza, defensora, procuradora ou promotora pública. Há relatos recentes de avilte e desrespeito às prerrogativas e à dignidade de advogadas negras, e, por mais que existam desagravos posteriores, repetem-se as situações com outras advogadas.

As advogadas negras são tão excelentes juristas quanto qualquer outro preparado profissional do Direito, contudo, há uma predisposição por

---

<sup>3</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/entenda-o-caso-da-advogada-presa-durante-audiencia-no-rio>.

parte do sistema de justiça e espaços ligados que a elas seja relegado o tema do debate jurídico sobre racismo ou injúria racial. Nós, advogadas negras, trazemos em nossa história Esperança Garcia e tantas outras, que, cada qual em seu espaço e tempo histórico, já se colocavam na luta por direitos.

### **3 ADVOGADAS NEGRAS NO SISTEMA: OAB quebrando paradigmas e construindo uma nova Ordem Política e Jurídica**

O racismo estrutural reflete suas perversas incidências sobretudo em relação às ocupações no mercado de trabalho, informal ou regular, menos ou mais precarizados, dado que o acesso a condições materiais e de oportunidades está diretamente relacionado aos privilégios que cada qual possui. Tal reflexo não é diferente na advocacia, por tratar-se e uma profissão que pressupõe acesso inicial a uma universidade, bem como todos os investimentos que implicam na realização do curso e ingresso através do Exame da Ordem, já demonstra que o maior quadro de profissionais compõe-se por pessoas brancas.

Observa-se que a partir do ingresso da estagiária nos escritórios, já há barreiras impostas que somente aquelas privilegiadas, teriam possibilidades materiais de sobrepô-las. Ao exigir que a estagiária seja vinculada às universidades elitizadas, já vê-se uma notória exclusão de estudantes negras, que geralmente acessam a universidades particulares de elite através de bolsas, quando não ingressam nas públicas, sabido que é imprescindível a fase de estudos pré-vestibulares, que são sobremaneira elitizados, além do tempo escasso para estudo, que geralmente é inviabilizado pelos afazeres do trabalho e, à estudante, marcado pela dupla-jornada. Pois bem, uma vez que o maior número de estudantes nas tidas “universidades de primeira linha” são estudantes brancos, a inviabilização a muitos escritórios já parte de tal óbice. E isso

se acentua com a exigência de inglês fluente por parte dos estudantes, outra característica associada ao privilégio, não a capacidade cognitiva.<sup>4</sup>

Em artigo publicado no jornal “O Estado de São Paulo - Estadão”<sup>5</sup> em 18 de novembro de 2018, de autoria de Cris Olivette, constatou-se a mesma lógica ora exposta, de que a falta de representatividade e acesso se dá desde o ingresso nos estágios, refletindo-se também dentre os quadros de advogadas e advogados.

Dado esse quadro de profunda iniquidade, ações afirmativas se tornam extremamente urgentes e necessárias como política de representatividade e reparação histórica. O CFOAB deve estimular que escritórios de advocacia adotem políticas de acesso de estudantes e profissionais do Direito negros, assim como subsídio para bolsas de estudos de idiomas que o escritório tenha por habilidade essencial, bem como cursos de aperfeiçoamento. Para além, cabe ao CFOAB estudar possibilidades de incentivo à jovem advocacia negra, como redução da anuidade, e bolsas em cursos. Sobretudo, há de haver uma política de representatividade nos órgãos diretivos, Conselhos e presidência de comissões proporcional ao quadro social. Muito embora a atual gestão da OAB SP tenha avançado na composição destes espaços por advogadas e advogados negros, há muito ainda a avançar, bem como pensando-se na representatividade indígena, LGBTQI+, dentre outras. Bem como, há propostas em curso sobre censo para levantamento étnico-racial para subsidiar as ações necessárias ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional.

Todavia, há uma situação que precisa ser enfrentada. A sensibilização pelas pessoas brancas acerca de seus privilégios, e sobre como perpetram violências a partir de suas ações e omissões. Se os espaços compostos majoritariamente por tais sujeitos não observarem as

---

<sup>4</sup> Haja vista em muitos países da África ser comum o domínio de diversos idiomas e dialetos, por exemplo.

<sup>5</sup> <https://economia.estadao.com.br/blogs/radar-do-emprego/escritorios-de-advocacia-buscam-equidade-racial/?fbclid=IwAR0wULwJoJEA8UQYc6DPZijrD16Ux7F7MSCY-vSinvRUB6T38-no0eiaTCY>.

facetas de sua branquitude, as ações afirmativas serão pró-forma e quiçá envidadas sem a seriedade e comprometimento que a urgência e relevância do tema comportam.

Assim, precisamos somar esforços e buscar a concretização do que nossa lei pátria prevê, mas não é concretizada pelo sistema racista e excludente, para enfim existirmos numa sociedade plural e igualitária, onde as pessoas possam existir, e não resistir, vivendo, e não sobrevivendo, em plenitude e equidade.

## **Capítulo 3: Racismo Estrutural**



# MULHERES NEGRAS NO SISTEMA OAB: a interseccionalidade como princípio constitucional implícito

Chiara Ramos\*

Vozes-Mulheres  
A voz de minha bisavó  
ecoou criança  
nos porões do navio.  
ecoou lamentos  
de uma infância perdida.  
A voz de minha avó  
ecoou obediência  
aos brancos-donos de tudo.  
A voz de minha mãe  
ecoou baixinho revolta  
no fundo das cozinhas alheias  
debaixo das trouxas  
roupagens sujas dos brancos  
pelo caminho empoirado

---

\* Mulher negra. Procuradora Federal da Advocacia-Geral da União. Doutoranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Clássica em co-tutoria com a Faculdade de Direito da Universidade de Roma - La Sapienza. Graduada e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Co-fundadora da Abayomi Juristas Negras. Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB-PE. Co-redatora da Carta Aberta de Juristas Negras. Professora de Direito em cursos de graduação e pós-graduação. Instrutora da Escola Superior da Advocacia, da Escola Nacional da Administração Pública e da Escola da Advocacia-Geral da União. Professora de cursos preparatórios para concursos. Integrante do Grupo de Pesquisa Moinho Jurídico, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Avaliadora da Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito. Avaliadora da Revista da Advocacia-Geral da União. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros. Criadora da Metodologia Abayomi de Aprovação.

rumo à favela  
A minha voz ainda  
ecoa versos perplexos  
com rimas de sangue  
e  
fome.

A voz de minha filha  
recolhe todas as nossas vozes  
recolhe em si  
as vozes mudas caladas  
engasgadas nas gargantas.

A voz de minha filha  
recolhe em si  
a fala e o ato.

O ontem – o hoje – o agora.

Na voz de minha filha  
se fará ouvir a ressonância

O eco da vida-liberdade.

(Conceição Evaristo –

Poemas de recordação e outros movimentos, p. 10-11).

Eu vi a natureza apequenar o homem

Eu vi o fogo abrir caminhos

O vento arrastar os males

As águas transbordarem em fúria

Enquanto a terra recebia meus pares

Eu vi a natureza insurreita

Eu vi força, poder, potência

Na imagem de uma deusa negra

Senhora da encruzilhada

Eu vi a justiça  
adentrar  
o palácio da Justiça  
(Chiara Ramos)

Como de costume, eu começo saudando Exú. Mojubá, Laroyê! Que o senhor do impossível me permita enunciar com escuridão a partir dessa encruzilhada que intersecciona gênero e raça. Que Exú, com seu Ogó, abra todos os caminhos para essa comunicação e faça o erro virar acerto. Que Exú, que nos dá a possibilidade de arrependimento, permita a materialização da justiça e da reparação histórica. Que a espada de Ogum e a flecha de Oxóssi estejam a serviço da justiça de Xangô e da paz de Oxalá! Ogunhê, meu pai. Okê Arô, Oxossi! Kaô Kabecilê! Epa Babá!

Saúdo todas as Yabás, em especial a minha mãe Matamba. Eparrey, Iansã! Que a guerreira da justiça continue a me guiar e que a força dos seus ventos demonstrem a potência da mulher negra. Saúdo a senhora dos meus caminhos, Kiuá, Kayala! Que a união da força espiritual do feminino e do útero que pariu toda a humanidade possam ser motores da transformação que precisamos. Salubá, Nanã. Ora iê iê, Oxum.

Pedindo licença às que me antecederam na luta, explico por que escolhi o poema em epígrafe. Os versos da Griot Conceição Evaristo me inspiram e me fazem lembrar do quanto eu sou plural, mesmo quando individualmente considerada. A minha voz é, na verdade, um coro de tantas outras que foram e são silenciadas. Como diz Linn da Quebrada, “eu sou uma legião”. Na minha voz, que clama por liberdade, estão as vozes das minhas ancestrais, fazendo com que, mesmo enquanto uma, eu seja muitas. Pois, como diz Amadou Hampatê Ba, “as pessoas da pessoa habitam a pessoa”. É essa perspectiva individual-coletiva que torna a narrativa da mulher negra tão peculiar, tão rica e tão potente.

Nós somos multipotenciais. Isso porque experienciamos, observamos e enunciamos a partir da encruzilhada. Encruzilhada aqui

entendida como fronteira e fronteira compreendida como portal, como ponto de encontro, no sentido dado por Gloria Anzaldúa quando descreve os efeitos de viver entre México e Estados Unidos da América, enquanto mulher indígena, mexicana, negra e lésbica. Descrevendo-se como “LaMestiza”, assim tudojuntomesmo, Anzaldúa transcende o plano físico da ideia de fronteira. Ela não está falando simplesmente do muro que separa dois países, mas de um *locus* de misturas e de travessias, que ela própria vivência enquanto sujeita. O sentido de fronteira, portanto, vai muito além da noção clássica da Teoria do Estado que a entende como limite territorial de um povo<sup>1</sup>.

É dessa fronteira que eu, enquanto mulher negra nordestina, de ancestralidade também indígena, escrevo. Esse é o meu *locus* enunciativo, uma fronteira de trânsito, que mais se aproxima de uma encruzilhada de diversas avenidas indenitárias, nas quais as diversas coletividades constituídas se fazem presentes. Enunciando daqui eu sei que posso soar “branca demais” para algumas pessoas e preta o bastante para outras. Vim de uma família interracial e, segundo algumas percepções, tenho certa “passabilidade”, em razão da pele menos pigmentada e do cabelo não crespo. Essa ideia de “*passing*” ou de passabilidade, bem como das suas consequências sobre a população que vive nessa fronteira é abordada por Kabengele Munanga, com as seguintes palavras:

A maior parte da população afro-brasileira vive hoje nessa zona vaga e flutuante. O sonho de realizar um dia o “*passing*” que neles habita enfraquece o sentimento de solidariedade com os negros indistigáveis. Estes, por sua vez, interiorizam os preconceitos negativos contra eles forçados e projetam sua salvação na assimilação dos valores culturais do mundo branco dominante. Daí a alienação que dificulta a formação do sentimento de

---

<sup>1</sup> Tradução livre. ANZALDÚA, G. Borderlands/La Frontera: the new mestiza. 4ªed. San Francisco: Aunt Lute Books, 2012, p. 705.

solidariedade necessário em qualquer processo de identificação e de identidade coletiva.<sup>2</sup>

Nesse contexto, no Brasil, a mestiçagem foi erigida como categoria de desmobilização e concessão de uma cidadania restrita, que o discurso oficial identifica como pessoa mestiça, sobretudo as que não ocupam posições de poder. Essa foi/é uma estratégia de manutenção das opressões historicamente construídas sobre o mito da democracia racial, por isso geramos tanto incômodo quando pretendemos reconhecer a nossa identidade racial, sendo logo rotuladas de essencialistas ou, mais absurdamente, de racistas. É assim que qualquer tentativa de mudar essa percepção é vista como uma violação desse tabu.<sup>3</sup>

Por essa razão discutir questões raciais no sistema OAB constitui tema que gera incômodos, pois rompe com a política de silenciamento racial, que a elite branca implementou após a declaração da abolição da escravidão, sobretudo após a proclamação da república, cujo hino entoava: “Nós nem cremos que escravos outrora tenha havido em tão nobre País”. Nascida de um golpe de Estado, a nova república velha clama que as asas da liberdade se abram sobre seus cidadãos, afirmando falaciosamente: “Somos todos iguais ao futuro”, e assim inicia a bem sucedida política de silenciamento, reforçada pelo mito da democracia racial.

Tal mito tem em Gilberto Freyre seu maior patrono, que defendeu, não ingenuamente, a ideia de que no Brasil imperava uma convivência harmônica, integrada e isonômica entre pessoas brancas, negras e indígenas. Esse mito da democracia racial é reforçado pela criação de alguns eufemismos, sendo um dos mais perigoso o da “morenidade”, que objetiva o desaparecimento das pessoas negras, física

---

<sup>2</sup> MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade negra versus identidade nacional. Belo Horizonte. Autêntica; 2004. Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil. Tese de Livre-Docência, Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997, p. 96.

<sup>3</sup> CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 75.

e espiritualmente, através de um processo extremamente cruel de embranquecimento da pele e da cultura de um povo.<sup>4</sup>

Essa política de silenciamento somada à política de branqueamento são as bases da sofisticação do racismo à brasileira, que torna qualquer esforço na construção de nossa identidade um ato antipatriótico, uma ameaça à segurança nacional ou uma tentativa de desintegração da sociedade brasileira e do ideal de unidade nacional.<sup>5</sup> E é nesse caminho de construção de uma identidade nacional, que se desvincule da antiga metrópole, que se tenta encobrir as diversas avenidas identitárias que nos conduzem a essa encruzilhada da “mulata”, da “parda”, da “morena, da “mulher-de-cor” etc.

Sobre esse processo de branqueamento, Abdias do Nascimento dá especial destaque à pessoa situada no meio do caminho entre a senzala e a casa grande: a mulata, que, a despeito de qualquer vantagem desse *status* de ponte étnica, essencialmente está em posição equivalente à pessoa negra, não deixando de ser vítima do racismo. Por isso, continua Abdias, “não faltam mulatos conscientes de sua origem e identidade africanas, que se erguem como grandes vultos na luta antirracista: Luís Gama é, talvez, o

---

<sup>4</sup> NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 39.

<sup>5</sup> Nesse sentido afirma Abdias do Nascimento que “O objetivo não expresso dessa ideologia é negar ao negro a possibilidade de autodefinição, subtraindo-lhe os meios de identificação racial. Embora na realidade social o negro seja discriminado exatamente por causa de sua condição racial e da cor, negam a ele, com fundamentos na lei, o direito legal da autodefesa. A constituição do país não reconhece entidades raciais; todo mundo é simplesmente brasileiro. Mas o preceito, ao se tornar operativo, ganha uma dupla qualidade – de ferramenta usada convenientemente no interesse da estrutura do poder, e de arma imobilizadora apontada na direção das massas afro-brasileiras. Nenhum meio legal de protesto, de busca de alívio contra a injustiça racial, existe para o grupo discriminado e oprimido, desde que a lei – formal e distante – recolhe a todos em seu seio “democrático”. NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 75.

melhor exemplo, como mais recentemente temos um José Correia Leite, um Henrique Cunha ou um Sebastião Rodrigues Alves”.<sup>6</sup>

Com isso não quero diminuir a importância das ideias de colorismo e posso até concordar que possuo alguma passabilidade, o que me permite acessar espaços que se fecham totalmente para pessoas da pele mais escura. Mas isso não me blinda dos efeitos do racismo, sobretudo quando assumo a minha negritude como ponto de partida ancestral, como força motora e como identidade política, que predomina na luta por justiça e equidade social no Brasil.

Aqui eu devo mais uma vez escurecer que eu sou fronteira, mas essa fronteira não tem o sentido de muro que separa, mas de espaço no qual se inter cruzam diversas coletividades subalternizadas por uma sociedade racista e patriarcal. Nesse contexto, se o colorismo nos permite ocupar posições que são negadas às minhas irmãs, é meu dever utilizar esses espaços para que os privilégios de algumas se tornem o direito de todas.

São várias vozes, portanto, que nos suleiam e é a partir dessas muitas vozes que estamos (re)construindo a nossa narrativa sobre o direito da sociedade. Eu, particularmente, inicio minha reconstrução a partir dos escombros da desconstrução de toda formação colonial a qual fui submetida, desde a educação infantil até o doutorado na antiga metrópole. Esse texto representa, portanto, uma oportunidade de continuar o ciclo de morrer para renascer, nesse belo tecido de identidades múltiplas que representamos.

Dito isso, eu reivindico o meu *locus* de enunciação enquanto jurista negra para romper com o pacto de silenciamento racial no Sistema OAB, e reafirmo: somos diversas, somos plurais. E, assim sendo, não podemos mais adotar a semântica singularizada do termo “mulher”, pois essa palavra não nos representa. Não podemos falar da “mulher

---

<sup>6</sup> NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 65.

advogada” e acreditar que essa terminologia inclui a “mulher negra advogada”, e Grada Kilomba nos explica a razão:

(...) a mulher negra só pode ser o outro, e nunca si mesma. [...] Mulheres brancas tem um oscilante status, enquanto si mesmas e enquanto o “outro” do homem branco, pois são brancas, mas não homens; homens negros exercem a função de oponentes dos homens brancos, por serem possíveis competidores na conquista das mulheres brancas, pois são homens, mas não brancos; mulheres negras, entretanto, não são nem brancas, nem homens, e exercem a função de o “outro” do outro.<sup>7</sup>

Devemos, pois, iniciar alterando a linguagem, adotando “mulheres”, sempre no plural, em respeito, inclusive, a todas as mulheres que nos habitam, a todas as identidades que assumimos no nosso dia-a-dia e ao longo da vida. Só esse motivo já seria o suficiente para pluralizarmos o substantivo “mulher”. Não bastasse isso, utilizar o singular reforça a redução semântica do termo mulher ao arquétipo universal da mulher branca padrão. Aqui trazemos mais uma vez Grada Kilomba, que nos fala da necessidade da mulher negra se apresentar como mulher negra, mas vou além para afirmar que uma mulher negra lésbica e uma mulher negra trans, por exemplo, precisam adjetivar ainda mais o substantivo.

Por isso, a proposta é pluralizar, substituir o “mulher” por “mulheres” e adotar como princípio basilar a nossa pluriversalidade, tanto no infinito que nos é particular, quanto no mundo da vida que intersubjetivamente compartilhamos. Somos plurais. Somos mulheres. Somos diversas. E, como costumamos dizer, paridade de gênero sem equidade de raça é manutenção do privilégio branco.

Devemos, pois, adotar a interseccionalidade<sup>8</sup> como um princípio geral do direito ou mesmo como um postulado, um princípio

---

<sup>7</sup> GRADA, Kilomba. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**, p. 191.

<sup>8</sup> A interseccionalidade sustenta que as conceituações clássicas de opressão dentro da sociedade — tais como o racismo, o sexismo, o classismo, capacitismo, xenofobia,[3][4]

constitucional fundamental, sendo compreendido como uma sobreposição de sistemas de opressão em uma encruzilhada entre avenidas identitárias. Entendo que a Constituição Federal, ao erigir o pluralismo a princípio fundamental e ao prever como objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sem preconceito, compromete-se com a interseccionalidade.

A Constituição Cidadã, que criminaliza o racismo e que prevê a obrigatoriedade da adoção de políticas públicas para erradicação da marginalização, do racismo, do machismo e das demais formas de opressão, compromete-se com a interseccionalidade. A nossa norma fundamental, ao prever a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivo fundamental, compromete-se com a interseccionalidade. Sendo assim, que reconheçamos a interseccionalidade como princípio constitucional implícito, ao lado da proporcionalidade e da razoabilidade. Princípio este que deve sulevar a atuação de todo Estado brasileiro e de entidades como a OAB, que deveria se chamar Ordem da Advocacia do Brasil, adotando uma linguagem inclusiva, que melhor se coaduna com a sua missão institucional de função essencial à justiça e indispensável à democracia.

Eu não consigo pensar em interseccionalidade sem pensar em Exú e sem perceber que encruzilhada é potência. E temos que nos encontrar em alguns pontos dessa encruzilhada para que a nossa máxima potência seja aproveitada. Como nos ensina Luciana Ramos:

Para a mitologia Iorubá a encruzilhada é um lugar sagrado, pois é onde vive Exu, orixá da comunicação entre Orun e

---

bifobia, homofobia e a transfobia e intolerâncias baseadas em crenças — não age independentemente uns dos outros mas que essas formas de opressão se inter-relacionam, criando um sistema de opressão que reflete o "cruzamento" de múltiplas formas de discriminação. KNUDSEN, Susanne V. *Intersectionality – a theoretical inspiration in the analysis of minority cultures and identities in textbooks*. in: Bruillard, Éric; Horsley, Mike; Aamotsbakken, Bente; et al., *Caught in the Web or Lost in the Textbook*, 8th IARTEM conference on learning and educational media, held in Caen in October 2005, Utrecht, The Netherlands: International Association for Research on Textbooks and Educational Media, p. 61.

Aiyê, aquele que media junto a Oxalá, o primeiro a ser saudado e agradado. A encruzilhada é o fluxo, é o lar, é o lugar da prosperidade, da multiplicidade de caminhos, é a riqueza ancestral da cosmologia Iorubá. Apresenta-se como o lugar sagrado. A encruzilhada na perspectiva deste trabalho vibra a sacralidade e o místico da encruza na leitura diaspórica dos processos de resistência e construção da justiça, marcadas durante o período colonial/racistas, para pensar outro projeto político de Direito. Mas também é lida como o lugar real das possibilidades de caminhos, como categoria jurídica de construção da justiça.<sup>9</sup>

Por isso, o princípio da interseccionalidade deve ser observado para elaboração de efetivas políticas de equidade e verdadeiras ações afirmativas no âmbito da OAB. Nesse sentido, a carta aberta de juristas negras, elaborada e apresentada ao Conselho Federal da OAB durante a III Conferência Nacional da Mulher Advogada (CNMA), propõe a Elaboração de Plano Nacional de Ações Afirmativas da Advocacia Negra, construído com a ampla e efetiva participação da advocacia negra, que aborde, necessariamente:

1. A inclusão do quesito raça/cor e etnia como obrigatório no cadastro de novas advogadas e advogados e realização do Recenseamento das advogadas e dos advogados já cadastradas(os);
2. As Prerrogativas da Advocacia Negra e garantir a sua efetividade;
3. Cotas, de no mínimo 30%, que **interseccionem** gênero e raça e que vinculem todas as esferas da OAB, aplicáveis:
  - a) à indicação do quinto constitucional;
  - b) às composições de diretorias, conselhos, comissões, corpo de funcionários e de prestação de serviços;
  - c) às Escolas Superiores da Advocacia, entre diretorias, coordenações, corpo docente, instrutoras(es) e palestrantes;

---

<sup>9</sup> RAMOS, Luciana de Souza. O DIREITO ACHADO NA ENCRUZA: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica 2019. 422 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2019, p. 32.

- d) às Caixas de Assistência à Advocacia;
- e) às Procuradorias e Ouvidorias;
- f) aos eventos, comissões de julgamento de artigo, bem como na composição de mesas e painéis na condição de expositores, solicitando que tal medida seja implementada a partir de 2020, contemplando a XXIV Conferência Nacional da Advocacia em Brasília (Novembro 2020);
- 4. A realização anual da Conferência Nacional da Advocacia Negra;
- 5. A inclusão de uma mesa específica debatendo as demandas da advocacia negra, na programação principal, bem a realização de eventos especiais que tratem da temática na pauta nas Conferências Nacionais e Estaduais da Advocacia, a começar pela XXIV Conferência Nacional da Advocacia (2020);
- 6. O desenvolvimento da política de escalonamento para pagamento/isenção de taxas de inscrição para eventos oficiais da OAB para a jovem advocacia negra;
- 7. A implementação de anuidade diferenciada para a jovem advocacia negra;
- 8. O desenvolvimento de políticas de acesso a crédito junto a Bancos de fomento para custeio de escritórios da jovem advocacia negra;
- 9. A expedição de recomendação ao Conselho Nacional de Justiça para que os Tribunais incluam campo que identifique a matéria jurídica (injúria racial e racismo) no cadastramento dos processos (físicos e virtuais), bem como a criação de filtro específico para pesquisa/busca;
- 10. O reconhecimento pelo Conselho Federal da OAB de Esperança Garcia como a primeira advogada do Brasil;
- 11. O reconhecimento das datas relativas ao dia 25/07 – Dia da Mulher Negra, Latina- Americana e Caribenha e do 20/11 – Dia da Consciência Negra como datas oficiais pelo CFOAB para organização e realização de eventos nacionais.

Entendi por bem transcrever toda a carta para registro histórico de quem protagoniza a luta por equidade racial no país desde 1770, quando Esperança Garcia, a primeira advogada brasileira, peticionou por justiça para si e para os seus. Não devemos esquecer que essa luta é ancestral e que nós, juristas negras que subscreveram a mencionada

carta, honramos as que nos antecederam em um dia que ficará marcado na história do Sistema OAB.

Como escrevi, juntamente com a Dra. Maria Sylvia e Maria Vida para o Portal Geledés, o dia 06 de março de 2020 ficará marcado na história da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como o dia em que mulheres negras se articularam para dar voz aos pleitos de equidade racial no Sistema OAB, defendendo a necessidade de uma política institucional que, interseccionando gênero e raça, rompa com as barreiras construídas pelas estruturas do machismo e do racismo.<sup>10</sup>

Depois desse evento histórico fomos impactadas(os) por uma sucessão de acontecimentos que pararam o mundo e que trouxeram luz ao debate racial. E tudo o que está acontecendo se resume à ausência de ar nos pulmões, sobretudo em corpos negros. “I can't breathe”, disse George Floyd por todas(os) nós, enquanto milhares de corpos negros eram enterrados por não conseguirem respirar. Sabemos que o COVID-19 mata 40% mais negros que brancos no Brasil, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E isso evidencia que o debate racial é uma urgência no Brasil.

De outro lado, milhares de nós permanecemos vivas(os), mas com dificuldades de respirar, em decorrência da ansiedade e do pânico que tomam as nossas mentes e parecem esmagar os nossos pulmões. Não podemos mais conviver pacificamente com isso. A OAB não pode continuar se omitindo diante da ausência de equidade dentro da casa que deveria ser da democracia, pois não existe possibilidade de democracia sem equidade racial, por isso é urgente a necessidade de aprovação do Plano Nacional da Advocacia Negra. Plano esse que vai muito além de cotas raciais, como transcrevi acima.

---

<sup>10</sup> RAMOS, Chiara. VIDA, Maíra. OLIVEIRA, Maria Sylvia. Comentários sobre a Carta de Juristas Negras na III Conferência Nacional da Mulher Advogada Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/comentarios-sobre-a-carta-de-juristas-negras-na-iii-conferencia-nacional-da-mulher-advogada/>>. Acesso em 15/09/2020.

E cotas efetivamente não são esmolas. Como bem diz a promotora de justiça do Estado da Bahia, Lívya Vaz, é o sistema de justiça que precisa de nós, mulheres negras, e não o contrário. É óbvio que existe uma dívida histórica a ser reparada, mas não podemos reduzir o debate sobre cotas a esse argumento. Cotas raciais interseccionais garantem pluralidade e a pluralidade é um valor em si. Pluralidade é eficiência.

Isso porque o contributo das intelectuais negras ao debate sobre justiça não pode mais ser contido. As tentativas de silenciamento racial e as violências de gênero estão cada vez mais fragilizadas. Os contributos dos conceitos trazidos pelo feminismo negro, enquanto teoria crítica, sobretudo quando se fala em interseccionalidade, geram um importante dissenso, produz ruídos que não podem mais ser ignorados pelo sistema jurídico.

Dissenso gera conflito e a função do sistema jurídico é estabilizar expectativas normativas, diante dos conflitos. A complexidade desordenada do entorno do sistema jurídico representa um potencial infinito de possibilidades de novas seleções de sentido. Cada caso analisado representa a possibilidade de que uma outra narrativa prevaleça, pois em cada uma dessas operações está incluído como potência o sentido que foi excluído.<sup>11</sup> Por isso, sem pluralidade não é possível pensar em soluções complexas para problemas complexos. O Sistema OAB precisa das Advogadas Negras, eis um fato inegável.

Dito isso, eu finalizo agradecendo às minhas irmãs de luta e de cor, e desejando que os laços ancestrais sejam respeitados e honrados por todas nós. Que o sistema OAB reconheça o protagonismo das mulheres negras em todas as batalhas por equidade da nossa história. Que os momentos capturados na III Conferência Nacional da Mulher Advogada sejam uma representação em honra das que nos antecederam na luta.

---

<sup>11</sup> Segundo Luhmann, a própria comunicação pressupõe sistemas do entorno inquietos, que se vão colocando em estados diferentes a todo o momento. Dito de outra forma, “a comunicação está preparada para a irritação constante por parte de seu entorno”, possibilitando a relação entre variação, seleção e estabilização. LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 77.

Que todas as pessoas brancas possam compreender que precisamos de aliadas sim, mas que saibam o seu lugar de fala e, sobretudo, de escuta nesse processo. Que o nosso brado forte e retumbante ecoe e possamos ser compreendidas como sujeitas da nossa história.

Salve, Esperança Garcia. Salve, Nzinga. Salve, Dandara dos Palmares. Salve, Aqualtune. Salve, Tereza de Benguela. Salve, Agontimé. Salve, Zacimba Gamba. Salve, Anastácia, Salve, Eva Maria do Bonsucesso. Salve, Acotirene. Salve, Luisa Mahin. Salve, Zeferina. Salve, Marielle. Salve, Mãe menininha do Gantois.

Que o ar se ponha em movimento! Eparrey, Bela Oyá.

# OS DESAFIOS NA ADVOCACIA PARA AS MULHERES NEGRAS

Flavia Pinto Ribeiro Magalhães\*

*“[...] Uma negra e uma criança nos braços, solitária na floresta de concreto e aço. Veja, olha outra vez o rosto na multidão, a multidão é um monstro sem rosto e coração. Em São Paulo, terra de arranha-céu, a garoa rasga a carne. É a torre de babel, família brasileira, dois contra o mundo, mãe solteira de um promissor vagabundo [...]”*

Racionais MC's – Negro Drama

**RESUMO:** Trata-se de pesquisa, fruto do evento “Desafios das Advogadas Negras no Exercício da Profissão”, realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que busca analisar os desafios enfrentados pela advocacia negra feminina, trazendo um contexto histórico da situação dos negros no período da escravidão no Brasil, com análise do ordenamento jurídico brasileiro nesse período.

**Palavras-chave:** Mulheres Negras. Advocacia Negra. Advogadas Negras. Escravidão. Brasil Império. Direito Constitucional.

## 1 INTRODUÇÃO

Para entender a realidade das pessoas negras no Brasil e os desafios enfrentados pela advocacia negra feminina na

---

\* Advogada, Vice Presidente da OAB Mulher da Seccional do Rio de Janeiro, Vice Presidente da Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB Seccional do Rio de Janeiro, Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros.

contemporaneidade, precisamos verificar na história do povo negro, em que circunstâncias essas pessoas, vindas do continente africano, chegaram ao solo sul americano e como o Estado as tratavam no período colonial e pós colonial.

De acordo com o documentário “Rotas da Escravidão”, o continente africano por mais de mil anos, a partir do século VII, foi o ponto focal do sequestro e do tráfico humano na história, para alimentação do sistema escravista adotado pelos países europeus, que se espalhou pelo resto do mundo.

Estima-se que mais de 20 milhões de africanos foram sequestrados e escravizados pelo planeta e no Brasil não foi diferente. Em seu livro “Manual Jurídico da Escravidão”, André Campello afirma que após a declaração de independência, o país, em 1822 mantinha cerca de um milhão e meio de pessoas negras escravizadas, em um total aproximado da população de três milhões e meio de pessoas. No período da década de 50, do século XIX, mesmo após a proibição do tráfico negreiro, que se deu em 7 de novembro de 1831, com a Lei Feijó, ainda assim, mais de 700 mil cativos foram trazidos do continente africano.

A conhecida como “lei para inglês ver”, após promulgação da Lei Feijó, iniciou-se no Brasil o período em que mais se traficou pessoas negras do continente africano. No ano de 1848, calcula-se que mais de 60 mil africanos tenham sido contrabandeados para servir aos senhores de escravos no Brasil Império. O que se explica o porquê de o Brasil ter sido o último país do Ocidente a “abolir” a escravidão. Uma abolição inacabada, tardia, ocorrida 23 anos após a dos Estados Unidos por exemplo, nos deixando resquícios da escravidão que são sentidos até os dias de hoje pela população negra do país.

Nesse contexto, o presente artigo propõe-se descortinar os marcos histórico e jurídicos do período da escravidão durante o Brasil Império, seus resquícios e resultado dos problemas sociais existentes no país até os dias de hoje, que afetam a população negra do nosso país.

## 2 NATUREZA JURÍDICA DO ESCRAVIZADO NO BRASIL

Muitas perguntas se fazem necessárias em relação ao regime jurídico que permeava as relações entre os escravizados e os seus donos. A primeira delas, diz respeito a natureza jurídica do escravizado, se era regida pelo direito das coisas ou das pessoas?

Antes de responder, importa saber que os escravizados não eram tão somente *res*, mas também *personae*, ou seja, os direitos dos donos de escravos sobre o escravizado não se davam apenas a título de *dominus*, mas também a título de *potestas*.

De acordo com Campello (2018), isso significa que a *dominica potestas* impunha ao escravizado uma dupla sujeição ao seu dono, que os consideravam ao mesmo tempo como coisas e como pessoas, não o despersonalizando inteiramente, sendo sua capacidade sujeita a restrições.

Respondendo a primeira pergunta, os escravizados então, teriam natureza jurídica para fins de aplicação das leis civis e comerciais da época, de bens móveis semoventes submetidos a um regime jurídico especial.

Os bens semoventes são regidos pelo Código Civil e Caio Mário da Silva os conceitua da seguinte forma: “São bens móveis que possuem movimento próprio, tal como animais selvagens, domésticos ou domesticados. Além destes também podem ser considerados bens móveis os suscetíveis de remoção por força alheia, desde que não altere a substância ou destinação econômico-social da coisa, sendo que a estes dá-se o nome de bens móveis propriamente ditos. Por fim, cumpre ressaltar que os bens também podem ser considerados móveis por determinação legal (energia, por exemplo) ou por antecipação (árvores que são plantadas justamente para serem cortadas no futuro)”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil - Introdução ao Direito Geral. Teoria Geral de Direito Civil. 21. ed., v.I, Rio de Janeiro: Forense, 2005.

Nesse contexto, de despersonalização dos negros escravizados, a legislação do Brasil Império tentava esconder o seu sistema escravista, isso porque ela não previa expressamente em sua Constituição Imperial de 1824, o termo “escravidão”, para não pôr em cheque as suas inspirações liberais, não podendo dessa forma, ter em seus escritos a menção de um sistema que vai de encontro a esse modelo, que preconizava pela teoria constitucionalista, o resguardo das liberdades individuais.

Diante disso, várias manobras foram utilizadas em seus textos, com a finalidade de camuflar o sistema escravista que o Brasil insistia em manter, mas preservar a manutenção do *status quo*, que pode ser ratificada através da leitura do art. 6º, §1º, da Constituição de 1824:

“Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou **libertos**, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.”

Conclui-se, portanto, que a Constituição do Império dava a condição de cidadão apenas às pessoas que classificadas como ingênuos e aos libertos, corroborando com a ideia de haver de indivíduos considerados como não cidadãos pelo texto constitucional e ainda, que não possuíam sua própria liberdade, isso porque, eram escravos. A Carta Magna do império não exprimiu de forma expressa em seus textos a existência da escravidão, contudo, dela poderia se deduzir a existência e a legitimidade deste sistema, pelo ordenamento jurídico brasileiro.

### **3 A LEI COMO BARREIRA AOS DIREITOS DOS NEGROS**

Em seu artigo 94, §2º, o liberto é resumido à qualidade de cidadão de segunda classe, isso porque, a despeito de os libertos serem considerados como cidadãos, desfrutando assim da sua liberdade, eles

eram proibidos de votar e de ocupar cargos públicos, dos quais o requisito fosse a condição de eleitor:

“Art. 94. Podem ser Eleitores e votar na eleição dos Deputados, Senadores e Membros dos Conselhos de Província, todo os que podem votar na Assembleia Parochial. Exceptuam-se.

I. Os que não tiverem de renda líquida anual duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego.

II. **Os Libertos.”**

No que tange os direitos à educação para os escravizados, o Decreto nº 1.331-A de 17 de fevereiro de 1854, regulamentava a reforma do ensino primário e secundário no Brasil Império no artigo 69, traz a seguinte proibição:

“Art. 69. Não serão admitidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas:

§ 1º Os meninos que padecerem moléstias contagiosas.

§ 2º Os que não tiverem sido vacinados.

§ 3º **Os escravos.”**

Da leitura do artigo 69 do Decreto nº 1.331-A, depreende-se que a proibição do acesso à instrução pública dos escravizados, se a nível legislativo, o Estado Imperial impediu que os escravos tivessem acesso à educação e mesmo os negros libertos, quando não expulsos, não possuíam condições materiais para exercer o seu pleno direito de estudo.

Após a abolição da escravidão, o Estado Brasileiro, com o intuito de exterminar a população negra que ele próprio trouxe de forma forçada para o país, seguiu na manutenção do *status quo*, com as inúmeras políticas de embranquecimento e de exclusão dos direitos para a população negra e entre todas as barreiras impostas no campo da educação, podemos destacar quatro decretos: O decreto nacional nº 981 de 1890, o decreto nº 982 de 1890, o decreto nº 8.659 de 1911 e o decreto nº 11.530 de 1915.

O decreto nacional nº 981 de 1890, estabeleceu medidas centralizadoras, com ênfase na introdução da disciplina “Moral e Cívica”, em nítida tentativa de “normalizar” a conduta social e moral da sociedade após a libertação dos escravos.

Já o decreto nº 982 do mesmo ano, estabeleceu medidas proibitivas como, “não será permitido aos alunos ocupar-se na escola com redação de periódicos”, punitivas como, “se a agressão ou violência se realizar, o culpado será imediatamente entregue à autoridade policial e expulso da escola”, centralizadoras e elitistas como por exemplo, a nomeação dos diretores das escolas públicas pelo próprio Governo.

O decreto nº 8.659 de 1911, concedeu autonomia aos diretores, agora eleitos pela congregação de professores, além do estabelecimento de taxas e exames para a admissão no ensino fundamental e superior.

Por fim, o decreto nº 11.530 de 1915, restabeleceu o controle do governo federal através do Conselho Superior de Ensino. O ensino primário continuou a cargo dos estados, mas ainda se realiza de maneira insatisfatória, apresentando um contexto extremamente precário.

Portanto, a legislação no que tange as políticas educacionais no Brasil, tentaram ao máximo barrar e manter os alunos negros, não mais escravizados, fora das instituições de ensino. Somente na década de 70 do século XX, através da luta do movimento negro pela construção de políticas pedagógicas, com a entrada em vigor no Brasil da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial em 1969, que se introduziu pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro, a figura da discriminação positiva, com iniciativas como da Frente Negra Brasileira em 1931, do Teatro Experimental do Negro criado em 1944, com Abdias do Nascimento e a difusão por todo o país de uma experiência inovadora, com os pré-vestibulares comunitários organizados por entidades do movimento negro, religiosas, entre outras associações, com destaque para o Educafro, é que os houve uma singela melhora e acesso dos negros à educação.

## **4 OS REQUÍSCIOS DA ESCRAVIDÃO E OS DESAFIOS DAS ADVOGADAS NEGRAS**

Diante do contexto histórico narrado, podemos entender o porquê de apenas 10% das mulheres negras conseguirem completar o ensino superior no século XXI no Brasil, embora sejam elas, as que mais avançaram nos estudos em relação aos homens.

Segundo os dados do IBGE, em pesquisa intitulada como "Estatísticas de gênero", publicada em 2018, entre a faixa etária de 25 a 44 anos, 15,6 dos homens completou a graduação, enquanto 21,5% das mulheres alcançaram esse mesmo objetivo. Entretanto, o alto percentual de mulheres com ensino superior completo, diz respeito às mulheres brancas, que formam 23,5% desse percentual, que é 2,3 vezes maior do que o de mulheres pretas ou pardas, que somam apenas 10,4%.

A demonstração desse estudo só comprova que, muito embora as mulheres avancem mais nos estudos, o número de mulheres negras é ainda muito inferior ao das mulheres brancas e apesar das mulheres brancas estarem ocupando mais cadeiras nas universidades, tanto as brancas, quanto as negras continuam ganhando menos que os homens.

Os dados ainda indicam que as mulheres trabalham em média, mais de três horas por semana a mais que os homens, entre os trabalhos remunerados, os trabalhos domésticos e os cuidados com os familiares.

Em relação ao âmbito jurídico e as mulheres negras, não é diferente, sendo o ingresso das mulheres negras mais tardio que o dos homens e apesar dos primeiros cursos de Direito do Brasil terem sido inaugurados no ano de 1828, a primeira mulher a concluir o bacharelado em Direito o fez somente no ano de 1902.

Não sabemos ao certo quem foi a primeira mulher negra a concluir a faculdade de Direito do Brasil, contudo, sabemos quem foi a

primeira magistrada, Mary de Aguiar Silva, nascida em 1925 em Salvador, Bahia. Iniciou sua carreira na magistratura no ano de 1962, na cidade de Remanso, litoral sul da Bahia. A ausência de memória em relação à população negra deve-se à falta de interesse do Estado, bem como a sua tentativa de embranquecimento populacional, com o mito “democracia racial”.

Nos dias atuais, a dificuldade de encontrar dados sobre a população negra permanecem. Porém, com a luta da advocacia negra, em especial das Comissões da Verdade da Escravidão Negra no Brasil e das Comissões de Promoção à Igualdade Racial das OAB do Brasil, em breve poderemos saber quantos advogados e advogadas negras são inscritos na ordem, para assim pleitear políticas institucionais de acesso dos negros aos cargos de direção da OAB.

Entretanto, no mundo corporativo as dificuldades são ainda maiores. Em levantamento realizado pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, no ano de 2019, expôs a ferida causada pelo racismo e os resquícios da escravidão, revelando que apenas 1% dos advogados dos grandes escritórios são negros e se fizermos um recorte de gênero, a quantidade de mulheres negras nesses grandes escritórios é irrisória.

No âmbito da magistratura, apesar da Associação de Juízes Federais do Brasil enviar ao Conselho Nacional de Justiça um pedido de providência, com a informação sobre o quantitativo de magistradas negras existentes no Brasil e aonde elas estão alocadas, o Conselho não ofereceu resposta.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Brasil foi estruturado e construído através de um sistema escravocrata racista, com a desumanização de homens e mulheres negros

e com o amparo da lei. Além disso, mesmo após a abolição da escravidão, a política de morte dos corpos negros se perpetuou com as tentativas de exclusão, segregação e retirada da dignidade da população negra pelo Estado.

Sendo tratados como coisas, os negros foram impedidos de construir um futuro de forma digna para sua família e seus descendentes e isso se reflete nos números atuais de mortes, de pobreza, da população carcerária, nos índices educacionais.

Entretanto, atualmente a civilização não pode mais tolerar tamanhas desigualdades, sem perceber que somente com a reparação da escravidão e a promoção da igualdade racial poderemos ter uma nação desenvolvida, onde todos terão acesso às mesmas oportunidades, sem distinção de gênero, raça, credo, etnia, etc.

## **REFERÊNCIAS**

CATTIER, Daniel. Rotas da escravidão – Documentário

CAMPELLO, André. Manuel Jurídico da Escravidão. 1 ed. Paço Editorial, 2008.

Não só “para inglês ver”: justiça, escravidão e abolicionismo em Minas Gerais\* Luiz Gustavo Santos Cota\*\* (file:///C:/Users/fribeiro/Downloads/912-Texto%20do%20artigo-2428-1-10-20121226.pdf).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm).

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7031-a-6-setembro-1878-548011-publicacaooriginal-62957-pe.html#:~:text=Os%20alunos%20acatholicos%20n%C3%A3o%20precisar%C3%A3o,favores%20concedidos%20por%20este%20decreto.>

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Veja%20tamb%C3%A9m%3A%2C%20de%20Novembro%20de%201890,e%20Secundaria%20do%20Districto%20Federal.&text=1%C2%BA%20E'%20completamente%20livre%20aos,e%20estatística%20definidas%20nesta%20lei.>

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-982-8-novembro-1890-515569-publicacaooriginal-1-pe.html>.

<https://ceert.org.br/noticias/educacao/21396/ibge-apanas-10-das-mulheres-negras-completam-o-ensino-superior#:~:text=IBGE%3A%20apanas%2010%25%20das%20mulheres%20negras%20completam%20o%20ensino%20superior,Autor%3A%20Reda%C3%A7%C3%A3o%20Carta&text=As%20mulheres%20estudam%20por%20mais,9%25%20superior%20ao%20dos%20homens.>

<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/629522335/palacio-da-justica-recebe-busto-da-primeira-mulher-bacharel-em-direito-de-sao-paulo#:~:text=Setembro%20de%202020-,%20Pal%C3%A1cio%20da%20Justi%C3%A7a%20recebe%20busto%20da%20primeira,em%20Direito%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&text=>

Maria Augusta Saraiva formou (Dse, 1961) no Palácio da Justiça.

<http://www5.tjba.jus.br/portal/tjba-presta-homenagem-a-mary-de-aguiar-silva-considerada-a-primeira-juiza-negra-do-estado-e-do-pais/>.

<https://www.conjur.com.br/2020-jun-12/negros-sao-somente-advogados-grandes-escritorios>.

<https://jotainfo.jusbrasil.com.br/noticias/567943845/quantas-sao-as-mulheres-negras-na-magistratura>.



# DESAFIOS DAS ADVOGADAS NEGRAS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO RACISMO ESTRUTURAL

Laís Méri Querino Gonçalves\*

**RESUMO:** O presente artigo é escrito com o objetivo de traçar um paralelo entre a criação dos cursos jurídicos no Brasil e a escolarização de mulheres, sob uma ótica racializada. Desta forma, fazemos uma revisão da legislação acerca da população negra, no período da vigência da Constituição Imperial até o pós-abolição, no intuito de demonstrar de que forma as mulheres negras estiveram ausentes dos bancos escolares, em grande medida, como consequência das teorias racistas que ecoam na sociedade brasileira. Em termos de insurgência da mulher negra, discutiremos sobre Esperança Garcia – a primeira advogada do Brasil, cujo título concedido pela OAB/PI, corrobora a afirmação de que só a mobilização é capaz de romper com as estruturas racistas - institucionais e estruturais- sobre as quais se assentam a sociedade brasileira.

**Palavras-chaves:** População negra. Relações étnico-raciais. Cursos jurídicos. Educação de mulheres. Esperança Garcia.

---

\* Advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 128.346; Diretora Presidente da Comissão de Igualdade Racial e Combate a Homofobia da 8ª Subseção da OAB/RJ- São Gonçalo; Mestranda no Programa de Pós-graduação em Relações Étnico-Raciais (PPRER) do CEFET/RJ; Conselheira, no Conselho Municipal de Igualdade Racial do Município de São Gonçalo (COMIRSG); Investigadora visitante no Centro de Estudos Internacionais, do Instituto Universitário de Lisboa (CEI-IUL/ISCTE); Associada ao Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos INPPDH); Professora da Educação Básica nos Municípios de São Gonçalo e Niterói.

## **1 INTRODUÇÃO**

O evento virtual organizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Comissão Nacional de Promoção da Igualdade, em comemoração ao Dia da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha, intitulado “Os desafios das Advogadas Negras no Exercício da Profissão”, foi planejado através de sessões temáticas.

Participamos na sessão denominada Racismo Estrutural, que teve como objetivo abordar de que forma o racismo perpassa a atuação profissional das advogadas negras, adotando para tanto, uma perspectiva interseccional, no que diz respeito nomeadamente às questões relacionadas ao gênero e a raça.

Neste sentido, pensando o exercício da advocacia enquanto área de atuação profissional, é necessário rememorar a criação dos Cursos Jurídicos no Brasil e afirmar que, o acesso a estes cursos era restrito a uma camada da população brasileira. O acesso aos Cursos Jurídicos era restrito a população das classes mais altas, excluindo-se, neste caso, a população negra que ainda vivenciava o processo de escravização. Logo, por óbvio, não era a população que acessava a estes Cursos.

A despeito do cenário apontado, insurge-se Esperança Garcia, mulher, negra, escravizada que, rompeu com as estruturas institucionais, no sentido de peticionar ao Governador requerendo sua liberdade.

Em linhas gerais, são estes os pontos abordados neste artigo: a atuação profissional das advogadas negras, com o objetivo de fulminar as estruturas racistas e patriarcais sobre as quais estão fincadas a sociedade brasileira.

## **2 DA CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL**

Os cursos jurídicos no Brasil foram instituídos pela Assembleia Geral Legislativa, em 11 de agosto de 1827, sendo utilizados para a

criação, os estatutos que regiam a Universidade de Coimbra (Portugal), no que fosse aplicável ao Brasil.

É necessário ressaltar que, a esta altura, vigorava no Brasil a Constituição Imperial, de 1824, sob forte influência dos ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade; assim como, sob forte influência da Constituição Francesa de 1815, apesar de ainda ser utilizada em território brasileiro a mão-de-obra escravizada. Ou seja, as ditas “liberdade” e “igualdade” eram aplicáveis apenas a uma parcela da população: a população branca.

Da mesma forma que os direitos individuais eram restritos, podemos afirmar que o acesso a escolarização, também. Afinal, aos escravizados, não era garantida a educação básica, tampouco o acesso aos cursos de ensino superior, uma vez que estes, eram destinados a elite.

Neste sentido, destacamos que, apesar da Constituição Imperial silenciar sobre a mão-de-obra escravizada no Brasil Império, havia normas jurídicas que regulavam as transações comerciais que envolvessem os escravizados, quer no Código Comercial e, posteriormente, na Lei de Terras (1850) que garantiu aos grandes proprietários a manutenção das terras para cultivo e produção e negou à população negra esta garantia. Na altura e, futuramente, no pós-abolição.

É importante ressaltar que, 1850 é um ano emblemático, já que, através da Lei Eusébio de Queiroz, foi extinto o tráfico interatlântico de escravos. Ao menos, formalmente, por força de Lei.

A população negra, na altura da instituição dos Cursos Jurídicos, estava a margem da sociedade, tanto no que dizia respeito aos direitos individuais, quanto em relação aos direitos coletivos, já que se enquadrava na categoria de “bem”. Assim, recorrendo a classificação dos bens, a população negra escravizada estava enquadrada na categoria de semovente: sobre quem se faziam acordos e negócios, a respeito de quem se testava e traditava. Mera propriedade.

Neste contexto, é necessário ressaltar que, a Legislação complementar também silenciava quanto aos direitos da população

negra, colocando, inclusive os “libertos” na categoria de exceção, quando tratava de direitos civis, como por exemplo, o registro de eleitor.

Observe-se que, a Lei de nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881 (Lei Saraiva), que instituiu o voto direto, faz remissão ao art. 94 da Constituição de 1824, para justificar a exceção. Senão, vejamos, *in verbis*:

“Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. **Exceptuam-se:**

I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.

II. **Os Libertos.**” (destaques e grifos nossos, mantida a grafia original- Constituição de 1824).

Por isso, é necessário contextualizar o momento histórico da instituição dos cursos jurídicos no Brasil. Primeiro, para explicitar que não era a população negra- à altura, escravizada- que ocuparia os bancos escolares das instituições de ensino superior. Nem nos cursos jurídicos, nem em nenhum outro curso. E, em segundo lugar, para demonstrar as contradições da legislação acerca da população negra. Ora, negando a existência da escravidão, ora fixando parâmetros para impossibilitar a sobrevivência desta camada da população no pós-abolição: seja negando-lhes o direito a terra, seja negando-lhes o direito a educação formal.

Ainda é importante mencionar que, a própria dinâmica das sociedades coloniais, fincava-se na subalternização. E, em termos de sociedade brasileira, os subalternizados eram negros e negras, mantendo-se as disparidades da sociedade escravista mesmo após a abolição.

O futuro do “liberto” e a continuidade dos mesmos níveis de desigualdade se mantiveram, em grande medida, pela manutenção dos interesses das classes proprietárias.

### 3 DA QUESTÃO DE GÊNERO

Se para a população negra, o fato de ser negro (a) já era, por si só, um marcador de exclusão, conforme já mencionado, através da breve análise da legislação até a abolição, o ser mulher negra constituía uma dupla exclusão: pela cor e pelo gênero.

Segundo Stamatto (2002), a exclusão de mulheres no processo de escolarização, remonta ao início da história do Brasil, onde, no período compreendido entre 1549 e 1758, estariam formalmente excluídas dos bancos escolares.

Neste sentido, ressaltamos que, no período assinalado, as mulheres negras não só estavam excluídas do processo de escolarização, como ainda se encontravam na condição de escravizadas, o que, já denota que não possuíam quaisquer direitos, salvo quando relacionados ao direito de propriedade.

Entre 1758 e 1870, assinala Stamatto (2002), que a inclusão de mulheres no processo de escolarização seria restrita às mulheres brancas. E isto, ainda se devia ao fato de vigorar a escravidão. As atividades de ensino para mulheres negras, limitavam-se às questões referentes aos trabalhos domésticos: bordado e confecção de rendas, nomeadamente.

Tanto no pré-abolição, quanto no pós-abolição, o cenário teve pouca mudança, uma vez que a presença feminina nas escolas entre 1870 e 1910, estava condicionada a autorização do pai para se efetivar. E, as opções ainda estavam em grande parte limitadas, a condição de professora, sob o argumento “(...) do discurso da ‘vocação natural’ da mulher para o magistério” (Stamatto, 2002, p. 7).

A análise destas afirmações, numa perspectiva racializada, evidencia que para as mulheres negras, esta escolarização para o magistério era a exceção.

Assim, para corroborar a afirmativa, citamos Almeida e Alves (2011):

“(…) No contexto das primeiras décadas do século XX, a abolição da escravatura era ainda recente e a liberdade da população negra constituía uma preocupação das elites, no que dizia respeito ao futuro do país e sua configuração enquanto nação. Essa preocupação era, em grande parte, embalada pelas teorias racistas que circulavam em meio à intelectualidade brasileira, maciçamente, a partir da segunda metade do século XIX.

(…)

Para grande parte da elite e da intelectualidade daquele contexto, forjar uma identidade brasileira significava ficar de frente com a problemática da raça, pois as teorias racistas do século XIX, ainda encaradas como ciência, sugeriam que uma população majoritariamente mestiça acabaria por impedir que o Brasil se tornasse uma nação. Com um contingente populacional tão significativo, formado por negros, indígenas e mestiços, o país assinalava um pertencimento racial que, para aquelas doutrinas, era sinhal de primitivismo, no caso de negros e indígenas, e de degeneração, no caso de mestiços. (Almeida; Alves, 2011, p.86 – destaques e grifos nossos).

As teorias racistas tiveram grande impacto na evolução do pensamento social brasileiro e, como o Direito acompanha as dinâmicas da sociedade, foram mantidas “(…) a injusta ligação entre o mundo das leis e as formas de dominação racial” (Gilroy, 2001, p. 17).

#### **4 ESPERANÇA GARCIA: a insurgente**

No contexto do período escravista, insurge-se Esperança Garcia - mulher, negra, escravizada que, remete uma carta ao Governador da primeira capital do Piauí – Oeiras, reivindicando o direito à vida e a liberdade, em 1777.

Nesta petição, conhecida através do trabalho do historiador Luiz Mott (1985), evidencia-se que Esperança Garcia, apesar de não ter acesso a uma educação formal, manifesta por escrito, todas as dores dos castigos

corporais a que era submetida e a dor pela separação do companheiro e dos filhos. E, tudo isto, sem acessar um curso jurídico.

Em 2017, a OAB/Piauí concedeu o título de advogada a Esperança Garcia, sendo esta mulher, a primeira advogada do Brasil. Frise-se: mulher, negra e escravizada.

Neste sentido, lecionam Souza; Silva (2017) que:

“(...) Em termos materiais, Esperança Garcia teve uma atuação singular porque resistiu através da luta pelo direito e atuou como membro da comunidade política que a escravizava, diferente das estratégias de resistência e luta contra a escravidão mais comuns do período como aquilombamentos, suicídios e assassinatos, formas que negavam o pertencimento à sociedade que as subjugavam” (SOUSA; SILVA, 2017).

Destacamos que, o trabalho de pesquisa da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil, da Seccional do Piauí, com o resgate do trabalho de Mott (1985), possibilitou a divulgação da história de Esperança Garcia para o Brasil e para o mundo.

Assim, temos que o desafio para as mulheres negras advogadas é um só: insurgirem-se. Contra o racismo estrutural, contra o racismo institucional e contra o sexismo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperança Garcia nos ensina que, a inversão da lógica racista não ocorre sem mobilização. Se não em termos coletivos, que seja por iniciativas individuais corajosas.

A análise de uma agência que rompe com as lógicas hegemônicas e que, analogicamente ao pensamento de Fanon (2008, p.15), “**transforma o negro em um ser de ação**” (grifo nosso).

Trata-se de inverter a lógica racista de invisibilização, atentando-se, contudo, às lições de Hall (2006, p. 321), quando menciona

que o que substitui a invisibilidade é uma espécie de visibilidade cuidadosamente regulada e segregada.

Nestes sentido, Mbembe (2018, p.272) cita Césaire (2010, p. 107), afirmando que: “A questão é o racismo; é o recrudescimento do racismo no mundo inteiro; são os focos do racismo que se reacendem aqui e acolá [...]”.

Que o aqui, parta da nossa casa – a Ordem dos Advogados do Brasil – no sentido de encorajar advogadas negras a inverterem a lógica racista de invisibilização e que se tornem protagonistas de uma nova história a ser escrita, narradas por nós mesmas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**ALMEIDA**, Gisele Elisa Sales de; **ALVES**, Cláudia Maria Costa. Educação escolar de mulheres negras: interdições históricas. In: Revista Educação em Questão, Natal, v. 41, n. 27, p. 81-106, jul./dez. 2011.

**CÉSAIRE**, Aimé. Discurso sobre a negritude, Carlos Moore (org.). Belo Horizonte: Nandyala, 2010.

**FANON**, Frantz. Pele negra, máscaras brancas. Salvador: EDUFBA, 2008.

**GILROY**, Paul. O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência. In: UCAM, Centro de Estudos Afro-Asiáticos. Rio de Janeiro: UCAM, 2001.

**HALL**, Stuart. Da diáspora. Identidades e Mediações Culturais. Liv Sovik (org.) Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

**MBEMBE**, Achille. A crítica da razão negra. São Paulo: N-1 edições, 2018.

**MOTT**, Luiz R. B. Piauí colonial: população, economia e sociedade. Teresina: Projeto Petrônio Portela, Governo do Estado do Piauí, 1985.

\_\_\_\_\_. Piauí colonial: população, economia e sociedade. 2. ed. - Teresina: APL; FUNDAC.

**SOUSA**, Maria Sueli Rodrigues; **SILVA**, Mairton Celestino. (Orgs). Dossiê Esperança Garcia: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EDUFPI, 2017.

**STAMATTO**, Maria Inês Sucupira. UM OLHAR NA HISTÓRIA: A MULHER NA ESCOLA BRASIL: 1549 – 1910. Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Coleção de Leis do Império do Brasil- 1853, v. 1. pt. II, disponível em [www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br).



## **Capítulo 4: Advocacy, a Reparação da Escravidão no Recorte de Gênero no Brasil e Novas oportunidades no Exercício da Advocacia pela mulher advogada negra**



# INTERSECCIONALIDADE DA ADVOGADA NEGRA NO SISTEMA OAB

Manoela Alves dos Santos\*

**RESUMO:** presente artigo visa mapear a realidade da dificuldade de mulheres, especialmente mulheres negras, de conseguir ocupar espaços e se fazer representar dentro do sistema OAB. Tem como objetivo, além de destrinchar os gargalos que impedem a referida representação, propor saídas para que a gestão repense suas práticas em um processo de autocritica e atue positivamente para mudança dessa realidade. A metodologia utilizada será bibliográfica, buscando em leituras, especialmente de feministas negras, promover um criticismo acerca do contexto político no qual o cenário atual resiste a abrir espaço par a pluralidade e analisando ainda o quanto é possível mudar esse projeto de poder concentrado em falta de sensibilidade para garantir recortes raciais.

**Palavras-Chave:** Gênero. Racismo. Mulheres negras. Políticas de inclusão. Cotas raciais.

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é marcada pela desigualdade de gêneros.

---

\* Professora Titular da Disciplina de Direito Constitucional da UNINASSAU Graças-PE. Sócia Fundadora da Banca Jurídica Azevêdo e Alves Advocacia. Está Presidenta da Comissão de Igualdade Racial da OAB/PE na gestão 2019/2021. Primeira Conselheira negra da OAB/PE em 88 anos, sendo nomeada em 2019. Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco. Mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação - modalidade EAD pela Must University. Especialista Lato Sensu em Direito Público pela Escola de Magistratura de Pernambuco - ESMAPE. Especialista em Didática do Ensino Superior pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (2012).

Historicamente, temos homens ocupando espaços de poder em um processo de ascensão social que lhe considera como perfil padrão de representação de competência, a partir de uma cultura sexista e discriminatória, colocando as mulheres em um papel de subalternidade e lhe retirando qualquer tipo de protagonismo.

Para desconstruir essa visão de homem como ser universal, primeiro é preciso reconhecer os privilégios desse sujeito político. A autora Simone Beauvoir, ao escrever o livro: “O segundo Sexo”, trabalha com excelência a necessidade de desconstrução da centralidade da figura do homem e luta para apagar o papel coadjuvante que é garantido a mulher. Em suas palavras, temos que: “Não se nasce mulher, torna-se mulher”<sup>1</sup> e esta máxima mostra que a concepção de mulher em nossa sociedade faz parte de um constructo social e cultural que vai para muito além da questão biológica e exige muita insurgência para promover reconfiguração de papéis sociais.

É preciso ter uma leitura política e crítica dos valores sociais que estão culturalmente e são herdados por gerações para que, a partir da percepção, possa se achar caminhos coletivos de desconstrução do patriarcado e de todas as amarras sociais que se colocam sobre os corpos das mulheres.

## **2 DESIGUALDADES DE GÊNERO NA SOCIEDADE BRASILEIRA E NA ADVOCACIA BRASILEIRA**

A organização política das mulheres, efetivada no surgimento do movimento feminista, é de suma importância para dar início há uma jornada de empoderamento que muda os rumos da história.

O movimento feminista se divide em ondas e sua primeira onda data do fim do século XIX até meados do século XX e é caracterizada pelo

---

<sup>1</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Volume 2. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 11.

questionamento direitos como o voto, a participação política e na vida pública e a imposição de papéis submissos e passivos as mulheres. A segunda onda, a partir dos anos 50 até os anos 90, considerada um pouco mais radical, na qual se concentrou as discussões sobre direitos reprodutivos e sexualidade da mulher. A terceira onda, por sua vez, a partir de 90 vem com uma pegada mais de movimento punk feminino, com assuntos que quebram tabus na sociedade como estupro, enfrentamento do patriarcado, empoderamento feminino, interseccionalidade das mulheres e novas formas de ser, viver e sentir em sociedade.

Apesar dos avanços já alcançados, infelizmente ainda foram corrigidas as distorções sociais de gênero, a ponto de deixar homens e mulheres em condições de igualdade.

Uma das principais provas de que homens ainda são mais valorizados em detrimento das mulheres em nossa sociedade é a desproporção de salários no mercado de trabalho que ainda são mais altos.

Por outro lado, a sociedade ainda vive em um contexto de violência estarrecedor, tendo a necessidade de trilhar uma verdadeira guerra contra a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das principais preocupações do poder público na políticas de segurança e corroborando que, dentro de casa é um dos lugares mais inseguros nos quais a mulher pode estar.

Na saúde, as mulheres sofrem violência obstétrica, denunciam diariamente casos de assédio dentro de consultórios todos os dias, são as que ficam sobrecarregadas na família quando tem pessoa com deficiência na família e costumam ser as menos cuidadas, dentro de uma lógica misógina.

Por um processo de objetificação dos corpos femininos, as mulheres têm seus corpos submetidos a atender padrões sociais e comportamentais que constantemente violam a sua individualidade, desrespeitam sua liberdade e limitam seus valores.

Os recortes de gênero podem e devem ser feitos para revelar desigualdades em todas as áreas, infelizmente a advocacia não está

imune a este contexto. Várias pautas de afirmação das mulheres têm sido trabalhadas dentro do sistema OAB visando maior inclusão e fortalecimento das mulheres nos espaços. Fato é que, apesar dos avanços, que já apontam para paridade de gêneros entre as pessoas inscritas nos quadros, isso não se reflete, por exemplo, quando se identifica que atualmente nem a nacional e nenhuma das seccionais atualmente tem mulher na presidência.

Ainda maior do que as desigualdades de gênero, é quando fazemos o recorte racial e procuramos as mulheres negras, para entender a sua total ausência de representatividade no sistema.

### **3 A REALIDADE DAS MULHERES NEGRAS NO SISTEMA OAB**

A experiência do movimento feminista mostrou a sociedade que apesar da categoria mulher representar uma sujeita de direito discriminada em sociedade, existe uma infinidade de tipos de mulheres que trazem especificidades necessárias de serem consideradas ao pautar o feminismo.

O conceito de interseccionalidade reside em trabalhar as múltiplas formas de ser mulheres nesta sociedade, compreendendo que, ao partir de locais diferentes, experienciarão dificuldades diversas e, não há como unir tudo em um único viés de luta, pois acaba empobrecendo a luta e não conseguindo representatividade que abarque em uma perspectiva apenas as mulheres negras, lésbicas, da zona rural, indígenas, nordestinas, com deficiência, etc. Nas palavras de Carla Akotirene, em sua obra *Interseccionalidade*, traz a importância do uso deste conceito para que as mulheres negras sejam consideradas em sua especificidade:

“demarca o paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, promovendo intervenções políticas e letramentos jurídicos sobre quais condições estruturais o

racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares às mulheres negras.<sup>2</sup>

Trazendo este conceito para a advocacia, podemos facilmente identificar que advogadas negras partem de um local diferenciado das brancas e, para conquistar um lugar ao sol, precisa de políticas afirmativas que façam recorte racial.

Para listar algumas dificuldades apresentadas, uma pesquisa realizada no ano de 2018<sup>3</sup>, mostra que menos de 1% de advogadas/os contratadas/os nos escritórios se auto declaram pessoas negras, podemos deduzir que um número ainda menor corresponde a mulheres, já que a pesquisa considera também homens.

Mulheres negras tem dificuldade de usar acessórios historicamente características da cultura africana como turbantes e tranças, sem serem estigmatizadas socialmente, o que implica muitas vezes em tratamento diferenciado junto aos fóruns e outros espaços de atuação de advogadas/os. Isso, indiscutivelmente, fere diretamente a dignidade de uma profissional, não podendo a sociedade consentir com discriminações de qualquer natureza, muito menos calcadas em estigmas sociais que menosprezam a cultura negra.

Um outro dado alarmante que não pode deixar de ser pontuado é de que a maior vulnerabilidade das mulheres negras resta ainda mais evidenciada nos casos de violação de prerrogativas que exaltam uma violência e situações vexatórias desproporcionais para uma profissional que está no exercício de sua função.

---

<sup>2</sup> AKOTIRENE, Carla. O Que é Interseccionalidade. Editora Letramento. São Paulo. (2018, p.54).

<sup>3</sup> Pesquisa do Ceert (Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades) em 2018 em parceria com a Aliança Jurídica pela Equidade Racial e a Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <https://ceert.org.br/noticias/mercado-de-trabalho-comercio-servicos/26863/metade-da-populacao-negros-sao-somente-1-dos-advogados-dos-grandes-escritorios>.

A título de exemplo, temos o caso de Dra. Valeria<sup>4</sup>, advogada do Rio de Janeiro, que chegou a ser algemada em uma audiência de juizado especial cível, foro em que nem se discute matéria de natureza penal, tudo registrado em um vídeo que viralizou por todo o país. Um segundo caso a ser considerado foi o da Dra. Anna Cristina<sup>5</sup>, está exercendo seu labor no Estado de Pernambuco, onde foi impedida de exercer o acompanhamento de seu cliente e em calorosa discussão com delegado, passou 6 horas urinada e sendo submetida a situações de constrangimento, até solução do caso.

E, para falar de dificuldade de ocupação de espaços de poder, não podemos deixar de nos referir a dificuldade de representatividade de mulher negra em diretorias, conselho federal e estaduais, indicações para o Quinto Constitucional e Presidências de Caixa e Assistência e Escolas Superior de Advocacia. A título de Exemplo, a Seccional de Pernambuco nomeou a primeira mulher negra<sup>6</sup> para integrar o conselho no ano de 2019, após 88 anos de existência.

O grande desafio aqui é tirar a mulher negra do papel de invisibilidade para passar a lhe dar maior proteção, protagonismo e espaço para atuação. O papel de subalternização acaba impedindo ascensão e passando uma errônea imagem de limitação das mulheres negras, uma vez que não lhe possibilita desenvolver seu potencial. Se Simone mostrou, no começo do trabalho, que a mulher branca é o outro,

---

<sup>4</sup> JURÍDICO, Consultor. Advogada é algemada e detida no RJ por exigir leitura de contestação. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-11/advogada-algemada-detida-rj-exigir-leitura-contestacao>. Acesso em 27 de outubro de 2020.

<sup>5</sup> CONTEUDO, Marco Zero. Para não esquecer: advogada agredida por delegado recebe apoio de organizações antirracistas. Disponível em <https://marcozero.org/para-nao-esquecer-advogada-agredida-por-delegado-recebe-apoio-de-organizacoes-antirracistas/> Acesso em 27 de outubro de 2020.

<sup>6</sup> PERNAMBUCO, Ordem dos advogados do Brasil seccional. OAB-PE tem primeira conselheira seccional negra. Disponível em <https://oabpe.org.br/oab-pe-tem-primeira-conselheira-seccional-negra/> Acesso em 27 de outubro de 2020.

sabidamente, a autora Grada Kilomba vai nos mostrar que a mulher negra consegue ainda ser o outro do outro, senão vejamos:

Nesse esquema, a mulher negra só pode ser o outro, e nunca si mesma. [...] Mulheres brancas tem um oscilante status, enquanto si mesmas e enquanto o “outro” do homem branco, pois são brancas, mas não homens; homens negros exercem a função de oponentes dos homens brancos, por serem possíveis competidores na conquista das mulheres brancas, pois são homens, mas não brancos; **mulheres negras, entretanto, não são nem brancas, nem homens, e exercem a função de o “outro” do outro. (Grifo nosso).**

#### **4 CAMINHOS POSSÍVEIS DE INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES NEGRAS NO SISTEMA OAB**

Entendendo que o racismo é um processo estrutural, iniciado pelo período escravocrata vivenciado no Brasil e sedimentado até os dias atuais, faz-se necessário uma postura de atuação positiva em prol de uma desconstrução de uma cultura de opressão sobre os corpos negros femininos.

Caminhou bem a proposta aprovada pelo Conselho Federal de realizar um Censo para mapear quantas pessoas negras atualmente se autodeclararam no Sistema OAB. Esta é uma movimentação que acaba por fomentar ações pontuais que tendem, inclusive a ser mais efetivas, uma vez que existe o controle de quem e onde está o público alvo que deve ser beneficiado com as políticas a serem implementadas.

A implementação da política de cotas é um passo importantíssimo para garantir representatividade em espaços deliberativos e de poder, dentro da missão da classe de advogadas e advogados de se manter imprescindível a administração da justiça, conforme preceitua o art. 133, da Constituição federal. O sistema de cotas deve se estender a espaços como diretoria, ESAs, Caixas de Assistência, quintos constitucionais, presidências de comissões,

conselho federal e conselhos estaduais e demais espaços que sejam de importante articulação e de combate intermitente. Vale ressaltar que já foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no Jugado da ação declaratória de constitucionalidade Nº 41, que apreciou as cotas raciais enquanto política afirmativa.

Outro ponto que merece relevância no processo de valorização de pessoas negras dentro do sistema de ordem, é reconhecer que advogadas e advogados pretas e pretos não partem do mesmo local de pessoas brancas, motivo pelo qual precisam de um planos de pagamento de anuidade diferenciados, que podem ser progressivos ou que impliquem em um congelamento ao menos nos primeiros anos do exercício das atividades. Essa proposta é diretamente equacionada com a dificuldade já demonstrada no início do texto de que as pessoas negras têm mais dificuldade de conseguir contratação no mercado de trabalho.

Estrategicamente, não se pode deixar de cuidar do caráter preventivo da atuação. Nesta toada, campanhas educativas de combate a violação de prerrogativas e de fortalecimento da figura da mulher preta como uma patrona com direito ao exercício da função para a qual se encontra habilitada precisam se renovar periodicamente, pois ajudam a desmistificar na cabeça das pessoas a figura de que advogado é sempre um perfil privilegiado em nossa sociedade, sendo um lugar de fala negado a população negra.

Por fim, como última proposta, é importante a OAB se comprometer com a criação de comissões da verdade da escravidão em todas as seccionais, para enaltecer pessoas negras que contribuíram no passado, mas que, pelo racismo estrutural tiveram seu direito de ter reconhecimento por sua atuação negados.

Há muito trabalho a ser concretizado, quando este se somar a disposição da gestão, com certeza a realidade da OAB será diferenciada.

## 5 CONCLUSÃO

Os breves apontamentos aqui realizados, abordaram o machismo e o racismo como problemas estruturais que oprimem mulheres e pessoas negras em nossa sociedade desde os primórdios.

Facilmente se percebe que dentro da advocacia, temos mais uma reprodução destes paradigmas sociais e que o contexto leva a perceber que as mais prejudicadas nesse processo de violência institucional são as mulheres negras.

A partir da investigação de meios possíveis de promoção de inclusão social, não restaram dúvidas de que é possível promover justiça social dentro do sistema OAB a partir de ferramentas que consigam garantir equidade de direitos e oportunidades para todas, bem como promover uma reparação histórica.

O que se espera da gestão é uma atuação positiva, no sentido de buscar promover os meios para efetivar este enfrentamento as desigualdades e garantir uma construção efetiva de uma sociedade livre, justa e solidária conforme fundamento previsto no art. 3ºm I da Constituição federal e entender sobre tudo que parafraseando a sapiência da escritora renomada Ângela Davis que relata: “em uma sociedade racista, não basta não ser racista, é necessário ser antirracista”.

A revolução que aqui se propõe é necessária à mudança da realidade brasileira e não se coaduna compatível com ideologias e práxis políticas, jurídicas, sociais e econômicas segregatórias. Não há dúvidas que paridade de gênero sem recorte racial representa mera manutenção de privilégio e de subalternização da população negra.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O Que é Interseccionalidade**. Editora Letramento. São Paulo. (2018, p. 54).

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo: fatos e mitos**; tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980, P.11-12.

CONTEUDO, Marco Zero. **Para não esquecer: advogada agredida por delegado recebe apoio de organizações antirracistas**. Disponível em <https://marcozero.org/para-nao-esquecer-advogada-agredida-por-delegado-recebe-apoio-de-organizacoes-antirracistas/> Acesso em 27 de outubro de 2020.

DAVIS, Angela. **Woman, race and class**. Londres: The Women's Press, 1983.

JURÍDICO, Consultor. Advogada é algemada e detida no RJ por exigir leitura de contestação. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-set-11/advogada-algemada-detida-rj-exigir-leitura-contestacao>. Acesso em 27 de outubro de 2020.

KILOMBA, Grada. **Plantation memories: episodes of everyday racism**. Berlin: Unrast, 2008. p.124.

PERNAMBUCO, Ordem dos advogados do Brasil seccional. **OAB-PE tem primeira conselheira seccional negra**. Disponível em <https://oabpe.org.br/oab-pe-tem-primeira-conselheira-seccional-negra/> Acesso em 27 de outubro de 2020.

Pesquisa do Ceert (Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades) em 2018 em parceria com a Aliança Jurídica pela Equidade Racial e a Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <https://ceert.org.br/noticias/mercado-de-trabalho-comercio-servicos/26863/metade-da-populacao-negros-sao-somente-1-dos-advogados-dos-grandes-escritorios>. Acesso em 27 de outubro de 2020.

# REPARAÇÃO DA ESCRAVIDÃO COMO JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Maria Sueli Rodrigues de Souza\*

Vivemos numa comunidade política que se funda na igualdade das pessoas que a compõem, conforme artigo 5º da CF-88, que tem como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º - CF-88), que tornou os direitos humanos em direitos fundamentais (art. 5º ao 17 – CF-88), que protege direitos humanos, com várias leis infraconstitucionais que protege a igualdade política de todas as pessoas pertencentes ao pacto de nação. Por que tanta desigualdade racial, incluindo uma do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que fez levantamento em 23 estados brasileiros, constatando que 79,1% das pessoas mortas pela polícia são negras no ano de 2019? Numa resposta simples e direta, a desigualdade racial se dá pela inexistência de reparação da escravidão.

Vivemos, desde o Iluminismo, um modelo de comunidade política que tem sua justificativa pela igualdade de todas as pessoas que formam o Estado-nação, nome dado à comunidade política. As funções do Estado-nação se justificam na soberania popular e foram divididas em três atribuições: legislar, administrar e resolver conflitos, ou seja, poder legislativo, poder executivo e poder judiciário, sendo as duas primeiras funções justificadas pelo poder político e a terceira se dá como poder normativo, com o poder político pelo legislativo aprovando leis; o poder político, via administração pública ou poder executivo, administrando o Estado a partir das leis aprovadas e o judiciário detém o poder de interpretar e aplicar as leis. Parece um cenário perfeito! A questão é que o poder

---

\* Advogada, membra da Comissão da Verdade da Escravidão Negra – OAB; Profa. Associada II da UFPI, doutora em Direito Estado e Constituição – UnB.

político passou a afirmar o que quisesse como lei, no binômio amigo-inimigo (LIMA, 2011), como realismo político no padrão Carl Schmitt.

Nestes termos, o primeiro paradigma orientador da nova comunidade política centrou-se no Poder Legislativo até as denúncias de que o mercado provocava muitas desigualdades sociais, o que fez emergir o segundo paradigma de Estado-nação baseado no poder administrativo, que se divide em dois: Estado social e Estado democrático de Direito, sendo o Estado social até o final da segunda guerra mundial e a partir de então permanece a função do Estado de atuar socialmente agora regulado pelo poder normativo, ou seja, o legislativo define o que é o direito e o poder judiciário define se aquela lei está conforme ou não a constituição. O paradigma normativo que passa atuar no final da segunda guerra mundial vem acompanhado de uma perspectiva de que o passado importa sim, de que não adianta só corrigir o presente sem fazer nada no passado, com isso nasce a ideia de justiça de transição, visando reparar a história como forma de repactuar.

Segundo Baggio (2010, p. 269), a justiça de transição é “o direito à memória e à verdade, o direito à reparação das vítimas, a responsabilização dos agentes perpetradores das violações aos direitos humanos e a readequação democrática das instituições que possibilitaram os abusos de poder”. O autor afirma que os danos históricos atuam no presente, daí a importância de formar outra memória coletiva para atuar nos problemas do presente, considerando que a memória do presente atua com a memória do passado, por isso a necessidade de repactuar, de refazer o pacto de nação para as dores serem esquecidas e substituída pela concepção de ser igual pertencente ao pacto de nação.

Ruti Teitel, em 1991, enunciou o termo Justiça de Transição como referência a passagem de processos conflituosos para regimes democráticos, classificando em três fases: Tribunais de Nuremberg, que estabeleceu fundamentos jurídicos para a justiça de transição; a transição ditadura e democracia na América Latina e a transição do bloco soviético a partir de 1980 e a terceira fase identificada como a da globalização e

normatização do termo justiça de transição sob o consenso da importância de a democracia lidar com o passado violento (SANTOS, 2010), portanto, justiça de transição relaciona-se com passagem de lugar para outro, de um tempo para outro tempo, para evitar que o passado não se repita no presente e que os conflitos do passado não estruturam relações do presente, de forma a possibilitar que uma situação conflituosa seja superada por uma comunidade política pacificada.

A situação mais conflituosa foi a segunda guerra mundial? E a escravidão racializada? E a tentativa de genocídio contra povos tradicionais no território a que chamaram de América? A justificativa da escravidão racializada era que eram humanos, mas não tinham consciência de que eram superiores às outras vidas a que chamamos natureza (HEGEL, 1992), o que permite afirmar que a necessidade de transição não se localiza a partir de Nuremberg como afirma a autora, nem que haja apenas este referencial de justiça de transição. O presente texto tematiza reparação da escravidão como justiça de transição, orientado pela questão: como enfrentar a desigualdade racial na cultura ocidental? Tendo como pressuposto de que há a necessidade de estabelecer justiça de transição como reparação da escravidão com perspectivas de justiça retributiva e restaurativa. O texto foi produzido como pesquisa bibliográfica e pela observação participante como membra da Comissão da Verdade da Escravidão Negra – OAB, resultando na narrativa que traz fundamentos para a reparação da escravidão como justiça de transição, em dois itens: justiça de transição e os paradigmas retributivo e restaurativo e reparação da escravidão como justiça de transição.

## **1 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS PARADIGMAS RETRIBUTIVO E RESTAURATIVO**

Há pelo menos dois referenciais jurídico-políticos para justiça de transição: justiça retributiva e justiça restaurativa, o primeiro é o

paradigma jurídico da modernidade e que orientou a transição ao final da segunda guerra mundial e o segundo vem da experiência da África do Sul ao final do *apartheid*.

O primeiro paradigma pode ser visto na perspectiva sistêmica (LUHMANN, 1983), que vê a sociedade ocidental organizada em sistemas, atendendo a uma determinada funcionalidade sistêmica, que emerge com o propósito de atuar na resolução de um determinado problema, que surge a partir de frustração de expectativas que se generalizam. Ao se generalizar, tornar-se um problema social que demanda solução pelos sistemas já existentes ou a criação de um novo sistema. Todos os sistemas atuam pelo seu código binário como expressão do sim e do não, sendo o do direito lícito/ilícito, cabendo ao sistema jurídico identificá-los e definir sanção para os ilícitos, o que não significa resolver o problema, mas apenas definir uma sanção que pode ampliar o conflito existente ou não.

A referência acima indica os fundamentos de justiça retributiva, que implica aplicar a norma com o estabelecimento de sanção, no modelo de Kelsen (1999), SE A É, B DEVE SER. Os outros elementos da justiça de transição indicadas por Baggio (2010) como: direito à memória, a verdade e readequação institucional têm outra matriz jurídica: a justiça restaurativa, como Justiça Transicional na África do Sul, como forma restaurar o passado para construir o futuro (PINTO, 2007).

Durante a transição implementada por Mandela, o entendimento que moveu a atuação foi adotar procedimentos para enfrentar graves conflitos com estruturas sócio-econômico-política e moral com o recontar a história para identificar o protagonismo de quem não foi reconhecido na história contada até então, responsabilização de quem praticou atos violentos, perdão para quem assumiu as responsabilidades como anistia com reconhecimento de responsabilidade para restaurar a comunidade política do igual pertencimento.

A realidade vivida pela África do Sul foi de extrema opressão segregacionista chamado de *apartheid* e na transição para democracia

multirracial havia a demanda por tratar o passado para não perturbar o presente, o que exigia diálogo e a produção de novos entendimentos, o que não significou anistia geral como forma de esquecer o passado, mas tratamento do passado para recontar outra história como forma de cada pessoa se ver com justiça o seu protagonismo na história, com ênfase à verdade e à responsabilização, com punição em segundo plano (PINTO, 2007).

Justiça de transição na perspectiva da África do Sul é uma forma de recontar a história, com identificação de heróis e heroínas até então não reconhecidas, que passaram a fazer parte do discurso político como reinterpretção do passado e animar para atuar no presente como democracia pelo refazimento da memória coletiva que atua na reconstrução da identidade de nação. No caso da África do Sul, foi criado o dia de Shaka, um chefe zulu reconhecido pela luta contra o colonialismo, a reconstrução de estátua em memória de Steve Bantu Boke Biko, líder negro morto pela polícia no período do *apartheid*, a busca da Cabeça de Hintsa, um guerreiro e chefe xhosa que foi morto pelos britânicos no século XIX e que se encontrava na Escócia (PINTO, 2007).

Na África do Sul, a Comissão da Verdade e Reconciliação adotou os seguintes procedimentos: fundamento de justiça restaurativa e não retributiva, apesar da anistia; o reconhecimento da verdade e a rejeição social dos atos cometidos como reprovação moral com base no princípio ubuntu, “um ser humano só é um ser humano por meio de outros e, se um deles é humilhado ou diminuído, o outro o será igualmente”, em que nenhum lado pode impor uma justiça dos vencedores, pois não há uma vitória definitiva e o conceito de justiça visando restaurar e não punir (PINTO, 2007, p. 405 *apud* TUTU, 2000, p. 35), tendo os seguintes objetivos: a verdade, a anistia e a restauração.

As duas formas de justiça, a retributiva e a restaurativa, têm propósitos definidos: para a primeira, punir para que não repita e retribuir a vítima e para a segunda, buscar a paz como final do conflito. Não há incompatibilidade em unir as duas referências. Serrano (2005), ao referir à forma como povos tradicionais africanos resolvem conflitos, considera

que, para resolver conflitos, estas sociedades enfrentam o conflito pelo debate com todos os membros da comunidade visando restaurar os elos cindidos, o que implica unir os dois paradigmas.

Para Serrano (2005), povos tradicionais africanos consideram que a troca de palavras é momento próprio de comunicação entre as pessoas, com necessidade de a palavra ser correta e apropriada, vinculada com a ancestralidade e como elemento essencial para a busca de consensos, em que a socialização é a troca direta da palavra que permite a transferência das experiências no seio do grupo, e, deste modo, a reprodução da vida social como fato comunitário que atravessa todas as dimensões da comunidade.

Nos julgamentos de conflitos, o conjunto da comunidade é chamado a participar, e não só enquanto observador, atuando junto com as partes, com discussão prolongada que pode durar vários dias e a busca de um consenso torna-se mais importante que a punição em si. Sempre que é referida a palavra ancestral evita a dissensão e recria a unidade participativa desejada pela sociedade (SERRANO, 2005).

Como afirma Annan (2009, p. 325), justiça de transição são processos relativos às “tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, (...), que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação”. A citação indica que na justiça de transição deve haver mecanismos de descoberta da verdade, reparações, reformas institucionais e punições. O recontar a história promove outra oportunidade de reconstrução da memória coletiva, portanto o direito de saber a verdade conduz ao refazimento da memória e a reconstrução da identidade de um povo.

## **2 REPARAÇÃO DA ESCRAVIDÃO COMO JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

A escravidão racializada teve início com bulas papais que autorizaram países europeus de religião cristã a colonizar determinadas

partes do planeta e escravizar povos que não seguissem sua religião, com a autorização para submeter que não era cristão, capturar seus bens e territórios e reduzi-los à escravidão. A legislação referida tomou as decisões da Igreja Católica como autorizadora para desconsiderar o não cristão como semelhante, portanto inferior e por isso escravizado e categorizado como patrimônio dos cristãos.

A abolição veio de duas demandas: a luta das pessoas escravizadas e a exigência da Inglaterra para ter público consumidor com trabalho assalariado. No Brasil, a política eugenista não via na pessoa escravizada possibilidade de assalariamento. Para isso houve um preparo para que as pessoas escravizadas, ao se libertarem, não tivessem terras, casa, trabalho, nem podia ficar vagando, porque era crime, cabendo permanecer na condição de escravizado. No pós-abolição, há pelo menos duas condutas que comportam as categorias já referidas: criminalização e omissão. Quanto à omissão, a lei de terras, que preparou as condições para a abolição, desconsidera a existência dos afro-brasileiros, que foi aprovada alguns meses após a primeira lei que deu início a sequência que finalizou com a lei áurea, como proteção feita pela nação brasileira contra as pessoas afro-brasileiras, resultando no cativo da terra (MARTINS, 1979). Já a conduta de criminalização do pós-abolição é evidenciada pelo Código Penal de 1890, que definia como crime a capoeira ou qualquer manifestação relacionada a manifestação.

O que nos leva a concluir a emergência de reparação de escravidão como justiça de transição, que deve ser vista no âmbito do pacto da nação brasileira que é autodeclarada democrática, para reparar o que a impede de nutrir o sentimento de igual pertencimento, portanto há a necessidade de revisitar o pacto de nação para repactuar a comunidade política que numa democracia é fundamentada em igual pertencimento de modo a favorecer a transição entre uma desigualdade declarada para a igualdade política.

A escravidão racializada é fundadora do paradigma da modernidade sob orientação da filosofia da consciência que, conforme

Hegel (1992), divide o planeta terra em pessoas que são humanas, mas não têm consciência de sua superioridade e as pessoas que são humanas e que gozam da plena consciência de que estão em lugar de superioridade em relação às outras vidas. Para o autor referido, o fim da racionalidade de que a superioridade se devia à virtude da alma se deu com as revoluções científicas do final do século XVIII, porém a superioridade atribuída à consciência da existência de alma ou espírito foi substituída pela razão. Aquelas pessoas que eram consideradas como não conscientes de sua superioridade por ter alma passaram a ser consideradas como não conscientes de sua superioridade por não se perceberem racionais, o que não mudou em nada a superioridade racializada.

A materialidade da escravidão racializada<sup>1</sup> é real em todos os lugares do planeta terra, considerando que o propósito eurocêntrico permaneceu após o colonialismo como colonialidade (QUIJANO, 1992) por meio da ciência, da ideia de democracia, pela valorização e centralidade da dinâmica social em torno do mercado, que passa a definir quem vive e quem morre e é mantido pelo imperialismo em associação com as elites locais dos territórios subalternizados. A escravidão racializada se tornou muito mais efetiva do que todas as outras formas de escravidão por não ter fim. Passa a escravidão e a inferiorização racial permanece em forma de racismo, o que exige desde o final da escravidão, para quem pretende ser democracia com igual pertencimento (HABERMAS, 1997), justiça de transição para sair de uma sociedade desigual para uma nação fundada no igual pertencimento. Em nenhuma nação ocorreu justiça de transição após o final da escravidão.

O tema da justiça de transição aparece no Brasil apenas relacionado à ditadura militar, como se a dor da escravidão fosse um legado, que as pessoas negras devem carregar sob suas costas e em

---

<sup>1</sup> Vale considerar que a escravidão racializada difere de outras formas de escravidão deste mesmo paradigma, que antes escravizava o que não pertencia à sua comunidade política por razões de guerra. E por não haver uma marca corporal aquela escravidão poderia chegar ao fim.

silêncio. Abrão e Torelly (2010) consideram dois diagnósticos com relação à justiça de transição no Brasil: o dever de reparar como acerto de contas com o passado e a concepção de anistia como esquecimento. Os dois diagnósticos implicam em não incluir no tema Justiça de Transição o recontar a história como direito de saber a verdade e como forma de construir outra memória coletiva nacional, portanto outra identidade nacional.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O texto desenvolveu a urgência de reparação da escravidão como enfrentamento ao racismo como legado da escravidão racializada, em forma de justiça de transição, com o desenvolvimento dos paradigmas da justiça de transição e a emergência da reparação da escravidão, na afirmação de que enfrentar a desigualdade racial na cultura ocidental demanda estabelecer justiça de transição como reparação da escravidão com os dois referenciais justiça retributiva e restaurativa como refazimento do pacto de nação.

### **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, E., TORELLY, M.. Justiça de Transição, Estado de Direito e Democracia Constitucional: estudo preliminar sobre o papel dos direitos decorrentes da transição política para a efetivação do Estado Democrático de Direito. In: **Revista Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, 2, mar. 2011. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/8111/6041>. Acesso em: 15 mar. 2020.

ANNAN, Kofi. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório S/2004/616 apresentado ao Conselho de Segurança da ONU em 23.08.04. In:

**Revista da Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 1, p. 320/351, jan./jun. 2009. Disponível em: <[http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Repre\\_Memoria\\_pdf](http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Repre_Memoria_pdf)>. Acesso em 24 Mar. 2020.

BAGGIO, Roberta. Justiça de Transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: SANTOS, Boaventura; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo D. (Orgs.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**. Brasília: Ministério da Justiça; Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010, p. 260-285.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito I e II**. Petrópolis, Editora Vozes, 1992.

LIMA, Deyvison Rodrigues. O conceito do político em Carl Schmitt. In: **Revista Argumentos**, Ano 3, N.º. 5 – 2011, p. 164-173.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II** : Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1983.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. Justiça Transicional na África do Sul: Restaurando o Passado, Construindo o Futuro. **Revista Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, vol. 29, n.º 2, julho/dezembro 2007, p. 393/421. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292007000200005&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292007000200005&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em 07 de abril de 2020.

QUIJANO, Aníbal. "Colonialidad y Modernidad-racionalidad". In: BONILLO, Heraclio (comp.). **Los conquistados**. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO, 1992, pp. 437-449. Tradução de wanderson flor do nascimento.Habermas, 1997.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

SANTOS, Cecília MacDowell. Memória na Justiça: A mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 88, 2010, 127/154. <<https://journals.openedition.org/rccs/1719>>. Acesso em 07 de abril de 2020.

SERRANO, Carlos. A dimensão ritual na solução de conflitos na justiça tradicional de sociedades africanas justiça tradicional de sociedades africanas. In. **Revista do Centro de Estudos Africanos da Universidade de São Paulo**. São Paulo. 24 -25-26: 163-173, 2002/2003/2004/2005. <http://www.revistas.usp.br/africa/article/view/74020>. Acesso em 07 de abril de 2020.



# **Capítulo 5: O Exercício da Advocacia pela mulher advogada negra e Prerrogativas**



## IGUALDADE RACIAL E PRERROGATIVAS

Andréia Cândida Vítor Fils Aimé\*

Falar sobre prerrogativas é sempre um assunto apaixonante. Falar sobre prerrogativas - sob o enfoque da advogada negra torna-se um assunto definitivamente necessário e delicado. E, falar sobre prerrogativas, sendo uma advogada negra que já as teve absurdamente violadas, torna-se algo essencial.

A história de vida de uma advogada negra normalmente resta profundamente marcada pelo preconceito racial vigente neste país. Um preconceito velado, no discurso pálido e desfundamentado acerca de que a discussão sobre as características inerentes ao exercício da profissão por uma mulher negra é desnecessária. Tal assertiva, infelizmente ainda recorrente no meio jurídico, demonstra a real necessidade desta discussão. É o exemplo mais contundente do que se denomina racismo estrutural.

Um ator “*hollywoodiano*” foi extremamente infeliz em dizer que “Para o racismo deixar de existir é só parar de falar nele”<sup>1</sup>. Essa frase, ajusta-se com perfeição a todos aqueles que, por uma infinidade de motivos, dentre eles por desconhecimento da realidade da advocacia negra ou receio de ver seu privilégio ameaçado, afirmam que a discussão se trata, em verdade, de uma forma de “divisão” da categoria.

Fato é que, sempre que se fala que a busca por igualdade se trata de uma divisão, faz-se necessária uma análise da história acadêmica do interlocutor deste discurso. Não precisa ser, necessariamente, enquanto

---

\* Advogada empresarial trabalhista, especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Direito Civil e Processual Civil. Presidenta da Comissão de Igualdade Racial da OAB/Pr. Membro da Comissão da Mulher Advogada da OAB/PR, da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná e do Conselho de Igualdade Racial da Prefeitura Municipal de Curitiba.

<sup>1</sup> Freeman, Morgan. Morgan Freeman Makes Common Sense Point On Income Inequality. **YouTube**, (5 de jun. de 2014). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=YW87-\\_NACoc](https://www.youtube.com/watch?v=YW87-_NACoc). Acesso em 25/09/2020.

acadêmicos de Direito. Amplie-a. E pense-se: considerando que a população negra corresponde a 54% da população do nosso país, quantos professores negros durante toda a vida acadêmica o interlocutor teve?

Fato é que, segundo pesquisa do MEC apenas 14,3% do total de docentes em atividades em pesquisas acadêmicas são negros.<sup>2</sup> Em faculdades privadas, um elevado percentual de 76% não possui professores negros em pesquisa acadêmica. E aí a conclusão é límpida: a divisão já existe. Apenas é favorável a quem critica a discussão acerca da igualdade racial/privilégios/dificuldades. E o racismo estrutural e institucional atinge, inclusive, àqueles que, sendo não-negros, ousam sair de seu lugar de privilégio e trabalhar essa pauta, indo além da discussão na busca de mecanismos de promoção de igualdade.

E, antes que se fale da questão de meritocracia, convida-se o interlocutor a retroceder à história do Brasil e pensar que, há menos de 150 anos, os negros não possuíam o direito de frequentar escolas. Os negros não podiam adquirir propriedades e encontravam-se à margem das mais básicas políticas públicas. Logo, a necessidade de políticas afirmativas para o resgate deste abismo sócio/econômico/cultural é medida que urge de forma contundente.

E qual a relação disto com as prerrogativas? A relação é auferida quando uma parcela dos advogados, manifestam posturas como as que inundam as publicações de eventos que discutem a pauta de igualdade racial. Essa postura, que infelizmente se vê nos dias atuais, é efetivamente assustosa. Isto porque, essa verdadeira negativa de igualdade de direitos advém de um colega. Aqui, faz-se mister lembrar que tal atitude não se demonstra tão somente hostil, mas também contrária ao próprio juramento da OAB. Reforça-se que este juramento fala em defesa da Constituição, dos direitos humanos, da justiça social e da boa aplicação das leis. A boa

---

<sup>2</sup> Diretoria de Estatísticas Educacionais – Deed- Ministério da Educação. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo&Itemid=30192). Acesso em 25/09/2020.

aplicação das leis passa pela aplicação da Lei 12288. A boa aplicação das leis passa pelo reconhecimento da igualdade racial.

É cediço que as prerrogativas do advogado, da advogada, previstas, principalmente nos artigos 6º e 7º da Lei 8906, são, em última análise, a defesa da sociedade. Isto porque, é em defesa da sociedade, é em defesa do cidadão, que o profissional deve ter condições de atuar com independência e autonomia, sem temer a autoridade judiciária ou quaisquer outras autoridades que por acaso tentem usar de qualquer artifício que possam dificultar a atuação como defensor da liberdade. Não raras vezes, o advogado/advogada funciona como o único anteparo entre um cidadão comum e uma autoridade.

Dentro deste cenário, como contextualizar a advogada negra? Como sua existência reflete no exercício das prerrogativas. Bastam apenas algumas reflexões para dimensionar o problema:

1º) Acerca da inexistência de hierarquia entre Magistratura, Ministério Público e Advocacia. Qual a cor e o sexo do profissional da advocacia que foi algemado em uma sala de audiência.

2º) A inviolabilidade do local de trabalho. Sabe-se que grande parte das advogadas negras têm seu escritório em sua própria residência. Logo, é importante pontuar que tudo que ali se encontra passa a ser inviolável.

3º) Advogado tem acesso livre às salas dos tribunais, aos espaços reservados às autoridades judiciais, às secretarias, cartórios, delegacias, prisões, etc., mesmo fora do horário de expediente. Não raras a advogada criminalista negra é confundida com cônjuge ou parente de seu cliente.

4º) Ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

5º) Não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar.

A leitura destes pontos reflete não a conclusão de um problema, mas o início da busca pela solução da desigualdade racial. Por tal razão, torna-se imprescindível falar-se das dificuldades enfrentadas pela mulher negra, enquanto advogada, inclusive no que se refere ao uso das próprias prerrogativas. Precisa-se buscar soluções, quer pelo letramento racial da comunidade jurídica, quer por meio de ações afirmativas.

Sem uma política de igualdade racial, que contemple as diferenças e busque a equidade, não há como se falar em democracia. À OAB, como casa da democracia brasileira, cabe o protagonismo desta luta. É tempo de demonstrar à toda sociedade que a igualdade não é um valor inatingível. Ela é objetiva, material e deve-se presente a todo custo.

## RECORTES

Ana Carolina Amaral de Messias\*

**RESUMO:** Mulheres negras estão na base da pirâmide social. Estamos abaixo de homens brancos, mulheres brancas e homens negros. Mulheres negras tem que lidar com racismo e machismo no exercício de qualquer profissão, na advocacia não é diferente. Por isso é tão importante analisar a fundo os recortes de raça e gênero quando falamos sobre prerrogativas da negritude na advocacia. As advogadas negras devem ser incluídas na luta pela paridade de gênero. É sobre justiça, equidade, reparação e representatividade.

**Palavras-chave:** Racismo. Machismo. Advocacia. Prerrogativas. Paridade. Gênero. Raça. Representatividade.

**ABSTRACT:** Black women are at the base of the social pyramid. We are below white men, white women and black men. Black women have to deal with racism and sexism in the exercise of any profession, in Law it is not different. That is why it is so important to deeply analyze race and gender cuttings when talking about prerogatives of blackness in advocacy. Black women in Law should be included in the fight for gender equality. It is about justice, equity, reparation and representativeness.

**Keywords:** Racism. Sexism. Advocacy. Prerogatives. Parity. Gender. Race. Representativeness.

---

\* Presidente da Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas.

A filósofa norte-americana Angela Davis diz que as mulheres negras estão na base da pirâmide social. Estamos abaixo de homens brancos, mulheres brancas e homens negros. Corpos negros femininos não são bem vistos em todos os espaços, em especial nos espaços de poder. Falar sobre prerrogativas da advocacia negra é, falar, sobretudo, de racismo. Da nossa vivência, da nossa luta diária. É sobre representatividade.

O Brasil possui uma população majoritariamente negra – cerca de 54% - e até hoje não sabemos quantos advogados e advogadas negras nós somos. Ainda não existem dados quantitativos no âmbito das seccionais, país afora. Mas sabemos que a composição atual do corpo diretivo, dos conselhos e das comissões não refletem a realidade da nossa classe no quesito raça. No ano de 2020 o Conselho Nacional de Promoção à Igualdade, no âmbito do Conselho Federal da Ordem conseguiu um feito histórico: a obrigatoriedade da autodeclaração racial no ato da inscrição e da atualização cadastral de advogados. Munidos desses dados, poderemos entender e, principalmente, colocar em prática políticas de inclusão da população negra nesses espaços.

Somente em 2016 tivemos a primeira advogada quilombola no Brasil. Vercilene Dias foi uma das cinco alunas que ingressou na universidade através do sistema de cotas, em 2008. Em uma entrevista, descreveu algumas de suas dificuldades: *Teve gente que passou mais de cinco anos estudando na mesma sala e nunca me deu um “oi”, sentia esse preconceito. Em uma ocasião, um colega me disse que a política de cotas facilitaria uma guerra racial. Respondi que nós, negros, já estávamos em guerra. Em guerra contra a desigualdade, para sobreviver diariamente, uma batalha para manter a vida digna. Guerra para ter um espaço na faculdade. A sala parou e o professor até mudou de assunto para não aprofundar a discussão.*

*Hoje Vercilene* se dedica a traduzir para a linguagem jurídica valores que ultrapassam a racionalidade. “A maioria dos juízes não são sensibilizados com a questão dos quilombolas e das minorias”, afirma. “Por isso, quando vamos ao tribunal o maior desafio é traduzir dentro dos parâmetros do direito os sentimentos da comunidade em relação ao modo de vida, a ancestralidade”.<sup>1</sup>

A desigualdade e a vulnerabilidade permeiam a realidade de pessoas negras no Brasil. Quando transportamos isso para o cenário da advocacia, a realidade se torna ainda mais nítida: pessoas negras não “deveriam” ocupar esses espaços. Mas não podemos nos esquecer do recorte de gênero. Pois se advogados negros são suprepresentados e tem suas prerrogativas vilipendiadas diariamente, as advogadas negras, base da pirâmide, tem que lidar também com o machismo estrutural e institucional.

O exercício da advocacia pela mulher negra perpassa muitos espaços de dor, de solidão. Isso desde antes do ingresso na carreira. Eu por exemplo, era uma das únicas alunas negras da minha turma, fui a única negra na minha sala na 2ª fase do exame de ordem. Atualmente, sou a única advogada negra no escritório onde trabalho e uma das poucas que conheço no dia a dia dos fóruns. Se transportamos essa realidade para outras instancias de poder, tais como a magistratura, a defensoria pública, as procuradorias, as delegacias de polícia, o ministério público, o quadro piora. A sensação de ser a “negra única” é dolorosa. Você não consegue se enxergar, não se vê representada nesses espaços. A impressão que temos é a de que não deveríamos estar ali. E essa impressão não é só nossa, é também da branquitude.

---

<sup>1</sup> Sítio: <https://racismoambiental.net.br/2020/01/17/vercilene-dias-primeira-advogada-quilombola-com-mestrado-em-direito-descreve-trajetoria-de-violencias-e-ameacas>. Acesso em 20 de outubro de 2020 às 09:06.

Nas palavras do advogado e filósofo Silvio de Almeida, *as pessoas se acostumaram a adentrar certos espaços e não encontrar uma pessoa negra*<sup>2</sup>. É por isso que quando chegamos num balcão de uma Vara criminal, por exemplo, somos confundidas com a parte, ou quando chegamos à uma Delegacia, temos nossas prerrogativas violadas, ou durante abordagens policiais, somos tratadas com suspeita. Lembremos do caso de Valéria Lúcia dos Santos, mulher negra, advogada, algemada enquanto protestava por não conseguir exercer sua profissão no 3º Juizado Especial Cível de Duque de Caxias, região metropolitana do Rio de Janeiro. Se Valéria fosse uma mulher branca, a abordagem teria sido aquela? A conduta da juíza leiga, mulher branca, teria sido igual?

Muitas vezes a luta antirracista esbarra na dita “meritocracia”. Políticas afirmativas e de reparação histórica ou social são tidas como “esmola”. Parafraseando Bia Ferreira: *cota não é esmola*<sup>3</sup>. Cota é reparação. Direitos básicos nos foram ceifados, tirados. Não podemos falar em meritocracia quando não existe igualdade de oportunidade entre brancos e negros. É por isso que o trabalho de comissões como a nossa, e do próprio sistema OAB é o de oportunizar voz, espaço, visibilidade. Mais do que isso, precisamos munir nossa comunidade de conhecimento acerca da profundidade da desigualdade racial e social no nosso país. É a velha premissa do conhecer para combater.

O racismo é um problema dos brancos, por isso é essencial que a branquitude no sistema OAB esteja disposta a fazer essa reflexão e se posicionar de forma antirracista. Não basta que os advogados negros se unam para reivindicar direitos, é necessário que os advogados brancos reconheçam seu privilégio e se coloquem num local de escuta acerca das nossas pautas. É necessário também que as advogadas brancas incluam

---

<sup>2</sup> ALMEIDA, Silvio de. Racismo estrutural. São Paulo: Polén, 2019.

<sup>3</sup> BIA FERREIRA. Cota não é esmola. São Paulo: Showlivre: 2018. 437 minutos.

as colegas negras na luta por representatividade. Não se pode falar em paridade de gênero sem pensar no recorte racial.

Diversidades assustam, causam espanto, causam horror às pessoas. E essa dura realidade se transporta para a advocacia. Já tive minha competência e capacidade questionadas. Não só por ser uma mulher negra, mas por ser uma mulher jovem, Por conta do cabelo black, por conta das tranças. Como disse antes, é um lugar de muita dor, mas que também tem a capacidade de nos empoderar. Ao ingressar no sistema OAB, percebi que sou uma força de mudança. Precisamos que mais advogados negros e advogadas negras que não só se reconheçam, mas que estejam dispostos a lutar por nossas prerrogativas, por representatividade nos espaços, por igualdade e equidade. É sobre entender os discursos e a necessidade de colocá-los em prática. Incluir mulheres negras no debate. Nos conselhos. No corpo diretivo. Nos espaços de poder e representatividade.

É como diria Angela Davis: quando a *mulher negra se movimenta*, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela.



## **Capítulo 6: Feminismo Negro e os Desafios da mulher negra**



# DESAFIOS DA MULHER NEGRA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Beatriz Silveira e Santos\*

## 1 REFLEXÕES SOBRE O QUE É SER UMA MULHER NEGRA E ADVOGADA

Em pleno século XXI, mesmo que as mulheres já tenham superado os homens no acesso ao ensino superior, dados estatísticos demonstram que a participação delas em cargos de liderança ou em grandes empresas ou escritórios, caiu nos últimos anos. Essa inadequação, que afeta a população feminina em geral, é ainda mais severa quando se trata das mulheres negras.

Antes da pandemia, entre 2012 e 2016, foi feito um estudo em relação à mulher nos cargos de gerência e foi constatado que para as mulheres não negras a queda na ocupação de postos de gerência ou coordenação foi de 1,2 ponto percentual entre 2012 e 2016 — passando de 39,7% para 38,5% dos cargos —, e para as mulheres negras foi de 4,7 pontos no mesmo período — caindo de 39,2% para 34,5%. O levantamento, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi feito a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) e integra a primeira publicação sobre estatísticas de gênero já realizada pelo instituto com base em 38 indicadores estipulados pelas Nações Unidas. Uma pesquisa do IBGE revela também que o rendimento mensal das mulheres em 2016 foi, em média, 23% mais baixo do que o dos homens. E as negras são as que recebem a

---

\* Ativista Racial e Social, Advogada, Sanitarista Articuladora Nacional da NFNB, Assessora da Diretoria de Igualdade Racial da OAB RJ Seccional, Conselheira e vice presidente da Comissão de Igualdade Racial da 8ª Subseção da OAB RJ e presidente da AMAZOESTE Leste Metropolitana.

menor faixa salarial: elas ganham uma média de R\$ 1.283 por mês, enquanto os homens negros ganham R\$ 1.624; as mulheres brancas ganham R\$ 2.234; e os homens brancos, R\$ 3.087.

Porém estamos numa conformação mundial nas relações humanas, sanitárias, econômicas e sociais de crise. A feminista e filósofa francesa do século XX, Simone Beauvoir dizia: “Basta uma crise para que os direitos das mulheres sejam questionados”. E a pandemia provocada pela COVID-19 como potencializadora das crises políticas, econômicas, sanitárias ou até religiosas demonstra que ela tinha razão.

Apesar de serem maioria na sociedade, as mulheres trabalhadoras são as mais impactadas negativamente nesta crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus. Muitas foram demitidas, tiveram seus salários reduzidos ou precisaram pedir demissão para cuidar dos familiares com comorbidades desde o início da pandemia.

Uma pesquisa feita no período da pandemia pela Famivita, empresa que desenvolve produtos relacionados à fertilidade, mostra que as mais prejudicadas são as mulheres que têm filhos pequenos. Segundo o estudo, 35% das brasileiras perderam empregos durante a pandemia, incluindo as trabalhadoras informais. Entre as mães com filhos pequenos, o percentual sobe para 39% - outros 52% perderam renda. Mulheres Negras estão em ampla desvantagem nessa realidade.

E ainda de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE, sete milhões de mulheres abandonaram o mercado de trabalho na última quinzena de março, quando começou a quarentena. São dois milhões a mais do que o número de homens na mesma situação. Enquanto as mulheres estão numa taxa de desemprego de 14% os homens estão em 12%.

Advogadas negras, habitualmente autônomas, encontram-se nesse quadro. Na impossibilidade de escolha no que se refere a ser cuidadoras dos seus familiares, dentre eles os mais velhos em vulnerabilidade e os filhos. Mesmo com a possibilidade de volta na flexibilização, a necessidade de ser

cuidadoras, mesmo com toda a formação, impossibilita o retorno às atividades ou a recolocação no mercado de trabalho.

A informalidade e o trabalho precário são outros fatores que prejudicam a mulher no mercado de trabalho.

O mundo já está sensível às causas de gênero, preocupados com a vulnerabilidade e a importância social da mulher. O FMI ainda em maio destacou a importância das autoridades adotarem medidas para limitar os efeitos adversos da pandemia para as mulheres. A entidade elogiou a Coalizão Latino-americana para Empoderar as Mulheres, criada em abril a pedido da vice-presidência da Colômbia e Costa Rica e da Cepal. Também celebrou as medidas adotadas na Áustria, Itália, Portugal e Eslovênia para conceder licença remunerada, embora parcial, aos pais com filhos menores de uma certa idade e também destacou uma iniciativa da França de dar permissão aos pais afetados pelo fechamento das escolas. Mas precisamos de ações que abranjam as peculiaridades das causas raciais, principais fomentadoras das grandes desigualdades no Brasil e no mundo.

Há pouco para comemorar e muito para lutar, no que se refere ao dia da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha. O impacto é ampliado pelo momento pandêmico, provocado pelas restrições sanitárias e sociais, principalmente para as mulheres negras, que na sua realidade profissional e remuneratória têm salários menores, tanto em relação a homens e mulheres brancos quanto em relação a homens negros.

No Brasil, o racismo estrutural utiliza como parâmetro para definir oportunidades e formação, a cor da pele e o fenótipo, além do peso dado ao gênero. E com esse filtro, fica evidente que mulheres negras sempre estarão no padrão de desvantagem. Mesmo com um arcabouço legal que promove na letra fria da lei, a Igualdade, nas aplicações e relações sociais, essa não é uma realidade.

No que tange a igualdade em seu sentido puramente formal, o tratamento conferido pela lei aos indivíduos é direto e frio, e visa subordinar todos ao crivo da legislação, independentemente de raça, cor, sexo, credo ou etnia. Porém, tal viés é insuficiente, na medida em que desconsidera as

peculiaridades dos indivíduos e grupos sociais menos favorecidos, não garantindo a estes as mesmas oportunidades em relação aos demais.

A Constituição Federal promulgada em 1988 exige mais. Nos apresenta na sua designação Cidadã uma obrigatoriedade de análise da igualdade na forma material, real e substancial, onde a finalidade seja a de igualar os indivíduos, que essencialmente são desiguais.

A Igualdade Material deve considerar a diversidade. E tal diversidade nem sempre é contemplada e observada quando submetidas à uma lei inanimada, já que a análise formal que só potencializa as desigualdades existentes no plano fático. Nesse sentido, faz-se necessário que a sociedade esteja atenta para esta realidade, leve em consideração os aspectos diferenciadores existentes, adequando as relações às peculiaridades dos indivíduos.

De acordo com o professor Marcelo Novelino <sup>1</sup>, “*a igualdade não deve ser confundida com homogeneidade*”. Nessa égide, a lei pode e deve estabelecer distinções, uma vez que os indivíduos são diferentes em sua essência, devendo os iguais serem tratados igualmente e os desiguais tratados desigualmente, de acordo com suas diferenças. Desse modo faz-se necessária a aplicação de políticas afirmativas e inclusivas, para que no campo das oportunidades profissionais, tenhamos a reprodução dos dados censitários racial e de gênero apresentados pelo IBGE, com maioria de mulheres e negros. Ora, é evidente que o objetivo de dificultar ao máximo a aplicação isonômica de dispositivos legais que visem corrigir as desigualdades existentes na sociedade estão em voga. Basta acompanhar as estarrecedoras notícias sobre os incidentes sociais e raciais nos meios de comunicação.

A mulher negra sofre discriminação não só de gênero, mas de etnia. E não acontece só em cargos de liderança, mas na inserção no mercado como um todo.

---

<sup>1</sup> NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. 4ª ed. São Paulo: Método, 2010. p. 392.

Ao analisarmos o panorama da advocacia brasileira, as advogadas negras são líderes sempre em menor número, têm menos empregos com carteira assinada e menos ocupações de jornada integral. Porque para além do preconceito em si, há o aspecto da divisão sexual do trabalho, uma divisão histórica e que não foi extinta.

A nossa realidade social estruturada pelo racismo, acredita, ainda hoje, que o cuidado com a casa e com os filhos é mais atribuído à mulher do que ao homem. E, como a realidade da mulher negra costuma ser solitária, por se ver obrigada a cumprir a maioria das tarefas domésticas sozinha, ela acaba procurando trabalhos mais precários, por conta própria ou de uma jornada mais curta, perdendo grandes oportunidades na sua formação, qualificação e atuação profissional. As mulheres que conseguem delegar mais as tarefas domésticas são as de classes sociais mais altas, em sua maioria mulheres não negras.

Precisamos avançar, mas a luta ainda é grande. Muitas mulheres negras se auto excluem de oportunidades de liderança, normalmente pela previsão que fazem da dificuldade de conciliar cargos de destaque com a jornada familiar ou por bloqueio por uma falsa ideia de inadequação para o cargo.

É forte imaginar tanta autossabotagem, mas o Racismo Estrutural, trazido aos debates de forma abrangente por Silvio Almeida, também nos demonstra que a desconstrução estética sofrida pela mulher negra, vai para além da estética capilar ou dos traços fenóticos. O racismo impõe impactos negativos na autoestima da mulher negra de um modo geral, pois lança dúvidas sobre a<sup>2</sup>s suas potencialidades cognitivas, acadêmicas e profissionais, dando a falsa ideia de impossibilidade de enquadramento que tem como base um padrão estético eunormativo, colonialista e patriarcal. As dificuldades impostas pelo gênero e pela cor da pele sempre acompanharam as mulheres negras, que colecionam

---

<sup>2</sup> DE ALMEIDA, Silvio Luiz. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

episódios ao longo de suas carreiras onde a desvalorização ocorre apenas por serem mulheres e negras.

Faltam políticas inclusivas e afirmativas. Não vemos profissionais negros nos grandes balcões da advocacia no Brasil. Poucas são ações para que diminuam tanta desigualdade, até porque o ponto de partida para muito dos profissionais negros, não é o mesmo que o dos profissionais não negros, sobretudo as advogadas negras.

Não existe a possibilidade de tratar sobre a configuração do mercado de trabalho na advocacia, sem considerar as perspectivas dos marcadores de raça, classe e gênero, além dos conceitos de interseccionalidade e divisão sexual do trabalho. Estudos e pesquisas devem estudar os diversos marcadores de vulnerabilidade, diante da averiguação de que há advogadas negras sob a influência de múltiplas discriminações, considerar que o mercado de trabalho possui uma separação artificial, hierarquizada e que agrega valores específicos e diferentes aos trabalhos realizados por homens e mulheres, gerando uma divisão de tarefas conforme o sexo. E não podemos deixar de considerar que as advogadas negras colocam-se, então, como verdadeiro paradigma à teoria da divisão sexual do trabalho, já que o legado da escravidão não lhes poupou das tarefas manuais e braçais, construindo uma lenda transgeracional de incapacidade cognitiva ao trabalho intelectual e de alta performance técnica.

Façamos a reflexão sobre como o direito atua e serve como instrumento de combate à discriminação. Com esse exercício, que se vale de fontes primárias e secundárias sobre o mercado de trabalho brasileiro, bem como de revisão bibliográfica, busca-se entender quais são os instrumentos do Direito no combate à discriminação da mulher no mercado de trabalho, considerando o corte de raça, classe e gênero.

É preciso repensar as estruturas de amparo social às mulheres, principalmente às negras e pobres. É preciso oportunizar na formação e qualificação profissional dessa porção da sociedade, que move estruturas. Pensar em como o desenvolvimento de Políticas inclusivas e

afirmativas em empresas e grandes escritórios pode contribuir para a diminuição da falta de representatividade negra no mercado de alta performance da advocacia. Dados censitários institucionais já aprovados pela OAB poderão colaborar para a apresentação de um panorama mais próximo da realidade. Saber quantos advogados negros e negras existem e onde estão inseridos no mercado de trabalho, colaborará para medidas afirmativas e inclusivas mais efetivas e equânimes.

Advogadas Negras não querem apenas permanecer aquilombadas nas atividades com o recorte racial. Precisamos e queremos estar em todos os espaços, com participações visíveis e atuantes nos mais diversos campos da advocacia. E para isso precisam apenas de oportunidade: de formação, qualificação e atuação profissional.

Ataques às políticas que proponham inclusão, evidenciam a inabilidade de evolução pessoal e social, assim como a resistência sistêmica que visa a permanência do que sempre foi posto e do que podemos chamar de Projeto de Estado Neocolonial.

As desigualdades históricas frutos de um processo de escravização sem precedentes na história da humanidade, tão presentes em toda a sociedade e nas suas instituições num racismo elaborado e refinado, sob o viés epistêmico, recreativo, sexista, encorpado pelo patriarcado machista e misógino, que exclui e precisa ser revisto e combatido.

O ano de 2020 foi emblemático para a revisão das relações sociais e raciais, sobretudo na advocacia. Com a realização da III Conferência Nacional da Mulher Advogada, em Fortaleza, Ceará, em 05 de março de 2020, quando um grupo de juristas negras formalizaram a entrega de uma “Carta Aberta de Juristas Negras” ao Vice-Presidente, Dr. Luiz Viana Queiroz, naquele ato representando o CFOAB (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil) e à Presidente da CNPI (Comissão Nacional de Promoção da Igualdade), Dra. Silvia Cerqueira propondo preambularmente a elaboração de um Plano Nacional de Ações Afirmativas da Advocacia Negra.

Com os encaminhamentos que se desdobraram a partir desse evento, carregados pelo acúmulo de realizações dos que já trabalharam pautas raciais na instituição, percebemos uma advocacia expandindo para um debate amplo e direto, que se ampliará por canais oficiais institucionais, em âmbito nacional, instilando um processo de reflexões e ações que, certamente, serão propulsoras de ações para um sistema OAB, uma advocacia e um sistema jurídico mais equânime, igualitário e diverso.

É preciso ainda, pontuar questões mais impactantes que garantam representatividade, como as cotas, de no mínimo 30%, que interseccionem gênero e raça e que vinculem todas as esferas da OAB, aplicáveis às composições de diretorias, conselhos, comissões, corpo de funcionários e de prestação de serviços, às Escolas Superiores da Advocacia, entre diretorias, coordenações, corpo docente, instrutoras(es) e palestrantes. É preciso que a OAB seja, como garantidora do Estado Democrático de Direito e guardiã das garantias constitucionais, a reprodução da sociedade, no que tange o combate à desigualdade no Brasil.

A diversidade necessita estar presente nas políticas institucionais e nas oportunidades para a atuação de advogadas negras, para que não fiquemos apenas nos discursos. Ampliar a participação da mulher negra nas estruturas é mover todo o sistema, assim como traz a luz a compreensão de igualdade razoável decorre da assertiva de Boaventura de Souza Santos, quando afirma que:

*“Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza e o direito de ser diferentes quando a nossa desigualdade nos descaracteriza”.*

A aplicação das políticas afirmativas sugeridas nos debates e nos documentos já produzidos, representará o primeiro passo para o combate às desigualdades hoje ainda experimentadas, com repercussão nas instituições, cujo exercício simplesmente do Direito a Igualdade está constitucionalmente posto, por si só.

Como na Carta redigida e publicada no dia da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha, em 25 de julho de 2020, “Sigamos firmes na luta, porque não seremos mais um corpo estranho”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DE ALMEIDA, Silvio Luiz. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

DIEESE, Estudos e pesquisa. A mulher negra no de trabalho metropolitano. Ano 2, 14 de novembro de 2005.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; FERRITO, Bárbara; LEAL, Luana Angelo. **Desigualdade e discriminação: um olhar sobre o mercado de trabalho brasileiro sob a ótica da interseccionalidade = Inequality and discrimination: a look at the brazilian labor market from the point of view of intersectionality.** Revista de direito do trabalho, São Paulo, SP, v. 45, n. 199, p. 133-161, mar. 2019.

TRIPPIA, Luciane Maria; BARACAT, Eduardo Milleo. **A discriminação da mulher negra no mercado de trabalho e as políticas públicas.** Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 3, n. 32, p. 26-38, jul./ago. 2014.



## **I SEMINÁRIO DESAFIOS DA ADVOGADA NEGRA – ONLINE – 24/07/2020**

Karla Meura\*

Para o Painel sobre “Feminismo negro e os Desafios da Mulher negra”, que se desenvolveu através da metodologia de uma “Roda de conversas”, foram convidadas como debatedoras a Dra Silvia Cerqueira e a jornalista Dulcineia Novaes.

As perguntas giraram em torno de múltiplas temáticas, como a negação sistemática da existência do racismo e do machismo estrutural; estratégias de como levar este debate para a base curricular da academia; a dificuldade de levantar a discussão do tema no currículo escolar. Falou-se também sobre a cartilha, elaborada pela Dra. Marcilene Garcia, ratificando-se a importância de discutir a questão e estimular a produção de conhecimentos sobre racismo estrutural, bem como sobre a criação de departamentos que cuidam da diversidade para as empresas. A participação de Dulcinéia foi muito valiosa também nos convidou a perceber sob a ótica de uma jornalista as questões atinentes a representatividade nos meios de comunicação, sobre solidão das mulheres negras e a convicção de que só nós podemos falar de nós.

A mim coube abordar a questão da meritocracia. Optei por esta temática por considerar que o conceito é utilizado continuamente com o objetivo de desconstruir as práticas institucionais de políticas inclusivas.

Ao cumprimentar a mesa, referi que o Rio Grande do Sul tem muitas mulheres magníficas. Saudando o presidente do Conselho Federal da Ordem da Advocacia do Brasil – CFOAB, Dr. Felipe Santa Cruz e a Presidente da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade- CNPI/CFOAB, Dra. Silvia Cerqueira, destaquei a importância de

---

\* Conselheira Seccional e Presidente da Comissão Especial da Igualdade Racial da OAB/RS.

trabalhar ao lado destas lideranças sempre muito acessíveis, atentas e coerentes às questões étnico-raciais. Também ressaltar a importância da atuação da CNPI com a Comissão Nacional da Mulher Advogada-CNMA, cuja presidenta, Dra. Daniela Borges, tem se mostrado uma mulher não-negra que colabora efetivamente na luta pela igualdade, visto que nos tempos atuais é comum encontrarmos pessoas que se posicionam como antirracistas, todavia suas práticas não dialogam com o discurso proferido.

Saudando a coordenadora da mesa e as palestrantes, registro também a minha gratidão aos parceiros e parceiras, às aliadas e aos aliados que fortalecem as ações institucionais de promoção da igualdade.

Em nome da Comissão Especial da Igualdade Racial-CEIR da OABRS, agradeço o presidente da OAB Seccional Rio Grande do Sul, Dr. Ricardo Breier que tem sido um parceiro incondicional e incansável, que constrói as políticas institucionais de combate ao racismo ao lado da CEIR-OAB/RS. Oportuno referir que conversamos com muita frequência e o Dr. Ricardo Breier participa das nossas reuniões e do planejamento das ações da Co-missão, pois uma das marcas da sua gestão é a criação da Comissão Especial da Igualdade Racial, em 2018.

Considerando o momento histórico que representa esta roda de conversas, registrei minha gratidão às companheiras da Comissão da Mulher Advogada-CMA, destacando importância de referir que a luta antirracista na CMA-OAB/RS iniciou em 2017, quando formamos o Grupo de Trabalho Gênero e Raça, sob o comando da Dra. Beatriz Peruffo, presidente da CMA à época, eminente colega que atualmente é Conselheira Federal pela OAB/RS, mulher branca que compartilhou e compartilha os espaços com as mulheres advogadas negras.

Neste sentido, é importante observar que Dra. Beatriz Peruffo tem um posicionamento muito firme sobre as questões antirracistas, inclusive porque sempre refere que não deu espaço ou a fala para as mulheres negras, mas sim compartilha os espaços que estavam sendo ocupado somente pelas advogadas brancas, mas que também pertence às advogadas negras por direito.

Deste modo, Beatriz é e sempre foi uma grande incentivadora e nós temos uma imensa gratidão porque nós sabemos de onde viemos. Nós sabemos da nossa responsabilidade enquanto mulheres negras advogadas em espaços institucionais.

Tal responsabilidade vem da nossa conexão ancestral. Vem da ciência e da consciência de que nós não chegamos aqui sozinhas, nós estamos aqui porque somos frutos de um projeto coletivo. Inclusive, sempre que me refiro à Comissão da Igualdade Racial da OABRS eu gosto de separar a primeira sílaba. Eu escrevo: “CO-MISSÃO”, porque nós acreditamos e sabemos que fazemos parte de um projeto ancestral. Fazemos parte de uma missão coletiva. E tudo que nós queremos é honrar este espaço e esta oportunidade que nos foi dada na contemporaneidade, mas não foi dada às mulheres negras que nos antecederam. Agradecendo a todas as pessoas que contribuem com a CEIR, cinge-se destacar que este trabalho é construído por várias mãos. Tenho ao meu lado o Dr. Artêmio Prado, como vice-presidente da CEIR, e a Dra. Franchesca Rodrigues, Secretária da Comissão. É importante que se nomeie a advogada negra que garante a solidez e a efetividade de nossos trabalhos. Também contamos com a dedicação das coordenadoras(es) dos Grupos de Trabalho: Andréia Pinto, Bruna Soares da Rosa, Cláudia Bicca, Laura Costa Brewster, Luis Alberto da Silva, Patrícia Oliveira e Thaís Recoba.

Aproveito para reforçar os ensinamentos da presidente Silvia Cerqueira no que se refere à importância de capilarizar as Comissões de Promoção da Igualdade da OAB para que as ações institucionais tenham maior efetividade. Sendo assim, presto minhas homenagens as/aos presidentes das Comissões da Igualdade Racial da Subseções da OABRS: Dra. Patrícia Alves, Bagé/RS; Dr. Antônio Carlos Rosa, Pelotas/RS; Mauren Amaral, Rio Grande/RS; Dra. Flávia Scheck, Sapucaia do Sul/RS; Dra. Rochele Oliveira, Cachoeirinha/RS; Dr. Jossimar Manoel Santos, Santa Maria/RS; Dra. Tatiana Schuster, Santa Cruz do Sul/RS; Dra. Daniela da Rosa, Capão da Canoa/RS; e Dra. Denise Zilch, Ijuí/RS.

Por entender ter contempladas as devidas e respeitadas saudações, passo ao questionamento direcionado às convidadas da roda de conversa. Minha reflexão foi no sentido de que nós enfrentamos cotidianamente o discurso da meritocracia, sendo um dos obstáculos que a advocacia negra ou que as profissionais mulheres negras, de um modo mais geral, enfrentam.

Considerando o fato de que a população negra representa quase 60% (sessenta por cento) da população brasileira, mas que nos espaços decisórios do sistema de justiça, e em outros espaços, ainda percebe-se nitidamente um subrepresentação.

Portanto, solicitei que as debatedoras comentassem sobre a importância das ações articuladas coletivamente para a promoção da igualdade racial. O convite foi para falar sobre os “aquilombamentos” que se formam e destas organizações sistemáticas que acontecem quando mulheres negras estão conectadas, ainda que em espaços geográficos diferentes e distantes, existem sim, esta conexão, visto que somos atravessadas pelas características de gênero, raça, etnia e de muitos outros elementos subjetivos que nos constituem. Também referir como um exemplo muito emblemático desta construção a carta das juristas negras que foi entregue ao Conselho Federal, por um coletivo de mulheres negras advogadas que estavam participando da III Conferência Nacional da Mulher Advogada, diretamente às mãos da presidente da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade do CFOAB, Dra. Silvia Cerqueira, que posteriormente elaborou um importante parecer sobre este documento.

A primeira resposta foi proferida pela presidente Dra. Silvia Cerqueira, que decretou: a Carta das Juristas Negras, de março/2020, é uma realidade e vem com uma força muito interessante para o momento. Silvia refere que não cansará de falar dela porque ela traz em seu bojo ações afirmativas, que não se reporta apenas às cotas, e isso repercute diretamente no questionamento quando faz alusão a questão da meritocracia. Silvia recorda que para que se fale em meritocracia temos que caminhar um pouquinho mais atrás, quando as cotas são interessantes desde o ensino

público e relata que teve a oportunidade de fazer a primeira sustentação oral, no Supremo Tribunal Federal, enquanto mulher negra, quando da ADPF 186, junto com os colegas advogados, mas enquanto mulher negra advogada, teve a oportunidade de ter este protagonismo.

A partir dessas ações afirmativas, que foi a inserção de cotista negras/os nas universidades, se começa o processo de nivelamento, na perspectiva da temporariedade da especialidade que as cotas detém em si, com vistas a estabelecer a igualdade, porque são essas ações que fazem a equidade. São instrumentos desta natureza que produzem a equidade e que fazem com que a igualdade se torne um produto, enquanto a equidade é um processo. Deste então, vêm se construindo as gestões até chegarmos à esta fase que nós estamos vivendo agora, que é o nosso viés na instituição, no caso a advocacia. Silvia nos ensina, ainda, que não dá pra falar de meritocracia, se o ponto de partida não é o mesmo. Se o acesso é tão somente às escolas públicas, evidentemente que quando chegarmos ao processo seletivo do vestibular não teremos como garantir o mesmo desempenho daqueles que puderam desfrutar das escolas particulares. Obviamente, por terem uma educação de ponta, a perspectiva de sucesso é muito maior do que a dos outros. Neste sentido, se traz o exemplo das cotas para sinalizar para os menos avisados a dificuldade de nós, enquanto combatentes do racismo e da discriminação, encamparmos a meritocracia como requisito para ingresso.

De acordo com Dra. Silvia Cerqueira, a meritocracia seria muito interessante se o ponto de partida fosse o mesmo. Por exemplo, quem vai garantir que João Pedro, se não fosse assassinado da forma brutal, não seria um grande cientista, um grande luminar das casas parlamentares ou não fosse um grande presidente da república? Mas o destino dele foi sufocado, porque ele sucumbiu numa periferia, onde as chances dele eram poucas ou quase mínimas e que fizeram com que ele não tivesse essa oportunidade de adentrar uma universidade. Então é isso que as pessoas que são antirracistas, os combatentes ao racismo precisam encurtar nas mentes e retirar deste imaginário coletivo, que acha que a meritocracia é o único

caminho, que estas coisas acontecem. Portanto, entendo que a partir do ingresso da escola, a oportunidade ampliando-se com a questão das cotas, porque na perspectiva de serem temporárias, seguramente haverá um momento em que não precisaremos mais e aí ingressaremos tão somente com a nossa competência. Pois, como já disseram aqui, somos competetíssimos, basta que tenhamos oportunidades.

Portanto este 60% da comunidade brasileira necessitam que sejam implementadas cada vez mais as ações afirmativas para efetivamente estabelecer esta igualdade, este acesso e essa representatividade em todas as esferas.

Passando às considerações da debatedora Dulcinéia, a mediadora pergunta como ela enxerga as cotas raciais e as políticas de inclusão para caminho da Igualdade das mulheres negras nesses espaços.

Dulcinéia lembrou que quando começaram a discutir a questão das cotas, inclusive no Paraná, havia uma resistência enorme na adoção das ações afirmativas. Ressaltou que quando esta política finalmente foi aceita, após muita resistência da sociedade, os alunos que entraram nas universidades através do sistema de reserva de vagas, inclusive nas particulares, foram muito discriminados. Do mesmo modo foram identificados diversos casos de fraudes, onde alunos/as se passaram por afrodescendentes para obterem vagas.

Após muitas polêmicas, estes casos diminuíram, mas ainda se percebe muitas situações de discriminação racial. Esta é uma questão que deve ser bancada por toda sociedade, pois trata-se de uma questão de justiça. Em que pese saibamos que a política de cotas não vai resolver tudo, nem reparar todas as injustiças e dívidas existentes em relação à nossa ancestralidade, as ações afirmativas apresentam-se como uma forma de minimizar esta enorme dívida em relação à população negra. Deste modo, é preciso que a população negra chegue até estes espaços, para tanto paralelamente é necessário o investimento na educação de base.

As situações de discriminação sofridas pelos alunos e aluna cotistas muitas vezes se dá pelo fato de que as pessoas não-cotistas

acham que é um privilégio ter cotas, mas não é. As práticas de inclusão representam o mínimo de políticas que podem ser feitas pra corrigir uma injustiça que vem lá dos tempos da escravidão.

Neste aspecto, a iniciativa da Carta das Juristas Negras é um instrumento importante que deve ser regulamentado. Sugere-se, para tanto, que haja rigor na fiscalização, nos casos de concursos e vestibulares, sendo importante que a pessoa fazer prova de que é negro para evitar casos de fraudes.

Por estar contemplada com as excelentes contribuições das ilustríssimas debatedoras, me despeço, agradecendo imensamente a oportunidade de construir este diálogo franco, direto e muito pertinente sobre as ações institucionais para a promoção da igualdade.



## **DESAFIOS DAS ADVOGADAS NEGRAS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

Maura Campos Domiciana\*

O presente artigo tem por objetivo refletir um pouco mais sobre o processo que desaguou na desigualdade social, provocando até os dias de hoje, numa dificuldade de as advogadas negras em bem exercer o seu mister. A maldade instalada e cristalizada no coração do homem, apesar dos ensinamentos de amor propagado pela Divindade Suprema ou do nome que cada um de nós queira dar à divindade de sua preferência. O que importa é para os que acreditam em um ser superior não tem o direito de tolher a liberdade de professar a sua fé.

Deus criou o homem para ser livre nas suas vontades e manifestações. Deu mostra do seu amor de muitas maneiras, mas mesmo assim uma boa parte de seus filhos rejeitou os seus ensinamentos e apresentou a porção mais cruel do seu coração ao sequestrar os irmãos, não europeus, para fazer fortuna. Alguns se aliaram à Igreja Católica para praticar e justificar as perversidades, desrespeito ao sagrado. Aos domingos, iam à igreja, confessavam, assistiam a missa, compravam o perdão a peso de ouro e estavam prontos para iniciar a barbárie semanal contras peças adquiridas. E O bispo, cônego, padre etc., chancelando o banhado de suor e lágrimas dos negros escravizados.

O viver da gente negra no mundo e no Brasil é um processo extremamente difícil e doloroso, considerando-se que os modelos de identidade negra, bons, positivos em qualquer área do conhecimento não são muitos e os que existem são timidamente pouco divulgado e

---

\* Advogada. Advogada da União/Aposentada. Mestranda em Direito Processual Constitucional. Conselheira Seccional da OAB/GO. Presidente da Comissão Especial de Promoção da Igualdade Racial-CEPIR/GO e Membro da Comissão Nacional de Promoção de Igualdade-CNPI/CFOAB.

respeito às diversidades raciais, inexistentes. Uma realidade triste, pesada e difícil solução em razão da não consciência de igualdade entre parte dos atores formadores do extrato social.

No Brasil, alguns poucos atores fazem de uns muitos atores, escadas para observar e usufruir dos campos floridos existentes além dos muros. A falta de empatia e humanidade faz com que a mente cega, embaça os olhos, impede os ouvidos ouvir e captar todos os sinais brotam do seio da terra, a não ser os próprios. Protegem com unha e dentes os privilégios recebidos por herança dos seus antepassados, de séculos de dominação.

As vidas, os saberes, os quereres etc., além das casas grandes não lhes interessam. O trabalho a que lhes foram reservados precisa ser concluído a tempo e a hora. O controle das vidas negras não pode ser alterado, sob pena de o grupo dominante ficar com menos poder de decisão e de mando, o que é intolerável. Por conseguinte, qualquer laivo de movimento que pudesse colocar em perigo o *status quo* até então estabelecido era prontamente sufocado, com o rigor desmedido e requintado de sempre para servir de exemplo.

A classe estruturante do poder cuidou para que os escravizados capturados em terras africanas e transportados às terras brasílicas fossem dominados a ferro e fogo, de modo a sentirem um nada. Sem vida própria, sem passado, sem auto-estima e sem futuro.

Perspectiva de vida? Que vida? Altivez desmerecida porque sua espinha dorsal era quebrada com o peso das botas impiedosa do dominador. E uma das estratégias adotadas era não adquirir peças da mesma família. Compravam peças de etnias, culturas e idiomas diferentes com o objetivo de dificultar a comunicação dos saberes, o exercício da religiosidade explícita, o que facilitava o controle das possíveis rebeliões internas. As senzalas eram fortemente vigiadas enquanto os corpos negros extenuados e mau nutridos descansavam sobre monte de palhas esparramados pelo chão batido.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Casa Grande e Senzala. Autor: Gilberto Freyre.

Mesmo assim, com todos esses cuidados de separa os escravizados domésticos dos escravizados de lavoura, não impediu que alguns escravizados se destacassem entre muitos e denunciasse os maus tratos sofridos e de sua gente, como ocorreu no ” Dossiê Esperança Garcia” nos idos de 1770, ao redigir uma petição ao governador da capitania de São José do Piauí, nos seguintes termos:

“Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da Administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com meu marido, para ser cozinheira de sua casa, ainda nela passo muito mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há mais de três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim ordinando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda aonde mi tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha.”<sup>2</sup>

O texto acima posto nos indica que, mesmo no silêncio da sua solidão o espírito é libertário e voa para onde quiser sem ser visto ou incomodado. Espera uma boa oportunidade para colocar em prática todas as gestações, planejadas por vezes, a décadas. Mesmo que muitas vidas ficam pelos caminhos, mas sempre caminhando rumo ao Sol, como acontece com todas as guerras. Uns milhares morrem para que outros milhares sobrevivam e dê testemunho da história. Com a escravidão não foi e nem é diferente. Mesmo com as estratégias toda pensada e montada, algumas situações saem do controle e as feridas ficam expostas, sangrando.

---

<sup>2</sup> Dossiê Esperança Garcia. Símbolo de resistência na Luta pelos Direitos. pág. 9, Ed. Edufpi, 2017.

Toda a história da escravidão negra teve muito derramamento de sangue em todos os países em que ela ocorreu e no Brasil não foi diferente. As pequenas ações foram ocorrendo e pequenos ajustes, também. Em 1850 foi editada a Lei Euzébio de Queiroz proibindo o tráfico negreiro; em 1850 tivemos a Lei do Ventre Livre; em seguida, ocorreu a Lei Sexagenário no ano de 1885; e por último, a Lei Áurea no ano de 1888.

Se a coroa brasileira tivesse pensado em políticas públicas para ampara os negros libertos a história poderia ter sido outra. Mas não, as dificuldades continuaram. Libertos, analfabetos, sem ofício e sem moradia. Lhes restaram os morros para mora, os pequenos “bicos” para ganhar algum, esmolar e, até mesmo continuar escravos nas casas grandes.

As dificuldades relacionais continuaram e as tensões ente as classes se intensificam. Uns lutando para manter todos os privilégios herdados e outros, querendo também parte desses privilégios que ajudou a construir.<sup>3</sup>

## **1 O MOVIMENTO FENISTA NO MUNDO**

E nesse contesto, surge o movimento feminista que não era inclusivo. As pautas das mulheres brancas não contemplavam as pautas das mulheres negras. As brancas lutavam para ter direito ao voto, ao trabalho e sem precisar de autorização dos maridos, pelo direito ao prazer e contra a violência sexual, as mulheres negras lutavam para serem reconhecidas como sujeitos de direito<sup>4</sup>. Percebeu-se, então, a necessidade promover um recorte nas ações e criar o “feminismo negro”, por que.

## **2 O FEMINISMO NEGRO<sup>5</sup>**

Pensar o feminismo negro é pensar no enfrentamento diário que cada mulher negra, seja lá qual for a atividade que esteja

---

<sup>3</sup> 1888. Laurentino Gomes, ed. Planeta.

<sup>4</sup> Quem Tem Medo do Feminismo Negro – Dijamila Ribeiro, p. 45, ed. Companhia das Letras.

<sup>5</sup> O Feminismo no Brasil-Ufba - [www.neim.ufba.br](http://www.neim.ufba.br).

desempenhando, em uma estratégia para bem desempenha-la e estar sempre alerta para não cair nas armadilhas cuidadosamente tecidas no formado de teia de aranha. Uma vez envolta, a morte é certa.

Foi necessário fazer um recorte no movimento feminismo para que as mulheres negras pudessem ter a possibilidade de ver suas pautas implementadas. O ponto de partida de uma e de outra, é bem diferente. Apenas um dado para que se inicie o diálogo, enquanto o feminismo branco lutava para ter o direito de trabalhar o feminismo negro lutava para ter o direito à vida, porque o trabalho lhe foi imposto desde que desembarcou no Brasil. Acorrentadas ou não.

O canto da sereia é envolvente, mas não raro, nem dele precisa. Recebe-se um soco no estômago ou uma rasteira bem rasteira a indicar que está trilhado por um caminho que não é seu e que não tens permissão para nele estar. A bolha não era para ser rompida. E que se não retroceder da sua ousadia, não terá vida fácil.

Não, não se pode retroceder. A Constituição Cidadã, publicada em 5 de outubro de 1988 é o porto seguro. Ela afirma em seu artigo 5º, caput, que todos são iguais perante a lei..., então, a hora é agora de se ampliar os espaços ocupados. Caso contrário, terá sido inútil toda luta empreendida pela ancestralidade se as mulheres negras contemporâneas não tomarem para si o bastão herdado e dar continuidade àqueles passos que vêm de longe!!!

### **3 A DIFICULDADE DAS ADVOGADAS NEGRAS PARA EXERCER O SEU OFÍCIO**

Embora o número de advogados e advogadas sejam quase idênticos, o espaço do Direito ainda é dominado pelos homens.

Desde que Dra. Myrthes Gomes de Campos tornou advogada em 1906, levou 7 (sete) anos para ser admitida nos quadros do Instituto dos Advogados do Brasil, senão para poder advogar. Dra. Thereza Grisólia Tang foi a primeira mulher a tomar posse como juíza, em 1954.

Dra. Ellen Gracie foi a Primeira Mulher a ser Ministra do Supremo Tribunal Federal, em 2000.

Embora a Carta Política diz em seu preâmbulo que “...um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício de dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça...”. Na prática, não é bem isso que vemos e ouvimos diuturnamente. Para um grupo de pessoas o rompimento da bolha é quase um milagre. E depois de romper as paredes petrificadas e conseguir se sustentar, é outra luta de resistência.<sup>6</sup>

A Constituição Federal manda obedecer as normas infraconstitucionais e elas vieram em abundância. O parlamento as produziram em profusão. Mesmo assim não foi capaz de mudar de vez a compreensão da classe privilegiada, porque, assim como a herança econômica é transmitida de pai para filho, na sua gênese, a herança segregacionista, também. Os valores éticos, morais, sociais e culturais, seus heróis exclusivos e dominantes, sua visão atávica do que é humano e reforçam a violência racial, principalmente quando não correm perigo de serem confrontados. E quando são surpreendidos, afirmam que foi apenas uma brincadeira e que não quis ofender, que suas palavras foram distorcidas ou que estão fora de contexto. Não “pensam” que a violência racial humilha, machuca e mata a saúde física, mental e emocional.

As Advogadas têm suas prerrogativas violadas em todos os ambientes, principalmente naqueles onde praticam seu mister. Nas delegacias, delegados e agentes tendem a desconhecer o a existência do artigo 133 da Constituição Federal<sup>7</sup> e da Lei nº 8.906/94, arts. 6/7 e Lei nº 13.633/18<sup>8</sup>, as tratam sem a consideração que a função pede, porque exerce seu múnus na defesa da cidadania e da liberdade. São agredidas e

---

<sup>6</sup> O Feminismo no Brasil-Ufba- [www.neim.ufba.br](http://www.neim.ufba.br).

<sup>7</sup> Constituição Federal de 1988 – arts. 5º, caput. e 133.

<sup>8</sup> Lei 8.906/94 (OAB), arts. 6/7 e Lei 13.663/18;

sem o menor pudor e muitas vezes não as vêem naquele ambiente como profissionais do direito, mas sim como a esposa ou irmão dos infratores.

As agressões sofridas são relatadas às instâncias superiores. Soltam notas dizendo que não coadunam com o desvio de condutas dos seus subordinados, que vão instaurar processo para apurar os fatos, e morre por aí.

Algumas formas de racismo são veladas e outras, nem tanto. Podemos citar como exemplo caso da Juíza Inês Marchalek, titular da 1ª Vara Criminal de Curitiba/PR que usou a cor do réu como supedâneo para a sua decisão condenatória. Não sabia da sua vida social e nem da sua participação no fato delituoso, mas era “negro”. G1.globo.com<sup>9</sup>.

A empresa Magazine Luiza, ao perceber a existência de poucos colaboradores negros, no cargo de liderança, sendo que 53% são negros, lançou um projeto de trainee para 202, exclusivo para pessoas negras. Recebeu vários ataques dos privilegiados de plantão, na tentativa de obrigar o arrefecimento da empresa para que não diminua os espaços dos seus e nem que a democracia social seja efetivada. Entre os que não gostaram da atitude da Empresa Magalu, foi a Juíza do Trabalho do TRT-3/MG, Ana Luiza Fisher Teixeira, ao afirmar como “inadmissível”.<sup>10</sup>

#### **4 CONCLUSÃO**

Promover o equilíbrio socio econômica da população frequentadora da base piramidal não é tarefa fácil para quem deseja fazer a diferença na vida das pessoas. Enquanto este a possibilidade de obter a cidadania, uma outra parte sente-se roubada por alguém que não deveria sair da posição subalterna que sempre ocupou.

Podemos afirmar que a realização plena dos direitos da cidadania envolve o exercício efetivo e amplo dos direitos humanos,

---

<sup>9</sup> G1.globo.com.

<sup>10</sup> Folha de São Paulo, 19.09.20

nacional e internacional, assegurados. No momento não é preciso de normas complementares para que a vida das mulheres negras advogadas sejam valoradas, basta dar efetividade as que já existem.<sup>11</sup>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Casa Grande e Senzala. Autor: Gilberto Freyre.

Dossiê Esperança Garcia. Símbolo de resistência na Luta pelos Direitos. pág. 9, Ed. Edufpi, 2017.

1888. Laurentino Gomes, ed. Planeta.

Quem Tem Medo do Feminismo Negro – Dijamila Ribeiro, p. 45, ed. Companhia das Letras.

O Feminismo no Brasil-Ufba- [www.neim.ufba.br](http://www.neim.ufba.br).

Constituição Federal de 1988 – arts. 5º, caput. e 133.

Lei 8.906/94(OAB), arts. 6/7 e Lei 13.663/18.

G1.globo.com.

Folha de São Paulo, 19.09.20.

Código Penal, art. 140, Lei 7.16/89 (Define os Crimes Raciais); Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial).

---

<sup>11</sup> Código Penal, art. 140, Lei 7.16/89 (Define os Crimes Raciais); Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial).

## ALTIVEZ E DIGNIDADE DA MULHER ADVOGADA NEGRA

Manoela Gonçalves\*

O racismo e a discriminação estão presentes na estrutura de toda a cadeia que compõe o sistema do Direito no Brasil. Dos escritórios de advocacia aos tribunais superiores, a presença de negros é bastante inferior a dos brancos. E no caso das mulheres negras há uma dupla discriminação – pelo gênero e pela cor da pele.

Sempre que penso no assunto me lembro do relato da advogada britânica Alexandra Wilson à rede BBC News. Jovem, ela combate o racismo e a ignorância no sistema de Justiça da Inglaterra. Em seus relatos, ela contou que chegou a ser expulsa de tribunais e, constantemente, era considerada parte ou ré em algum processo criminal. “Não sou a ré, sou a advogada”, proferiu várias vezes.

Relatos como o dela existem vários no Brasil, milhares eu diria, que muitas vezes permanecem abafados pelo temor de denunciar. Afinal, a Justiça brasileira ainda é muito elitizada.

Quantas advogadas negras passam por esta situação no Brasil?

Em minha experiência no magistério superior, vi a chegada, cada vez em maior número, de mulheres nas salas de aula das faculdades de Direito. Hoje, eu digo com toda a certeza que são a maioria. E elas vêm cada vez mais preparadas, cada vez com mais vontade de exercer a profissão com altivez, com conhecimento técnico-científico e com brilhantismo.

No entanto, percebo que muitas têm dificuldades maiores que as outras, principalmente as estudantes negras e que pertencem a uma classe social inferior. Elas chegam com um grau de instrução inferior,

---

\* Advogada, doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidad Del Museo Social Argentino, Mestre em Direito Empresarial pela Universidade de Franca – SP, professora universitária e presidente da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica Nacional.

principalmente em razão de serem oriundas de um sistema educacional público deficiente.

A barreira educacional pode ser rompida com os debates, em sala de aula, da desigualdade de gênero e da discriminação racial, alertando e preparando as estudantes nesta condição para a necessidade de buscarem o empoderamento através da ampliação do seu conhecimento, da consciência de sua condição de desigualdade e da ampliação de sua participação nas esferas de poder.

Pesquisa realizada pelo site de notícias Jota, apontou que as mulheres são maioria entre advogados até 40 anos – elas representam 56% do universo de inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nesta faixa etária. No entanto, a distribuição não é a mesma em cargos de liderança. Quanto mais jovem a faixa etária, a proporção de mulheres no Direito é maior que a dos homens - até 25 anos, as mulheres são 64% dos advogados. A partir dos 41 anos de idade, o fenômeno é o inverso, ou seja, o número de homens é maior que o de mulheres.

Em todas as faixas etárias, a proporção entre inscritos na OAB é mais equilibrada, com 48,2% de mulheres e 51,7% de homens.

A mesma pesquisa do Jota revelou que no ensino superior, há predomínio do gênero feminino, com 70% das vagas ocupadas nas faculdades – o site de notícias usou dados do Censo da Educação Superior, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Estes números corroboram a minha percepção empírica na vida acadêmica.

Ainda falando sobre a minha experiência de vida, nos vários anos de atuação como advogada, percebi que o número de mulheres em cargos de chefia ou na composição societária dos grandes escritórios é bem menor que a masculina.

Um estudo realizado pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) em parceria com a Aliança Jurídica pela Equidade Racial, em 2019, apontou que os negros são 1% dos

advogados de grandes escritórios. A população negra no Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de aproximadamente 55%.

Pesquisa realizada pela Women in Law Mentoring Brasil (WLM-BR)<sup>1</sup> sobre diversidade de gênero em escritórios de advocacia do Brasil, em 2018, com a participação de 55 sociedades de advogados(as), que reúnem 3.715 advogados e advogadas, constatou que 57% dos integrantes dos escritórios entrevistados, incluindo sócios, é composto pelo sexo feminino, ou seja, há uma prevalência de mulheres no quadro de funcionários.

No entanto, quando foi observada a posição de sócio de capital, representam apenas um terço da categoria, ou seja, 34,9%.

De acordo com a reportagem Questão de Oportunidade, publicada pelo site de notícias Conjur, em 12 de junho de 2020, a disparidade entre a participação dos negros na formação de nossa sociedade e no número dos que são contratados pelos escritórios, evidencia um problema: ou os escritórios contratam menos negros ou as diferenças sociais – que afetam a população negra com maior intensidade – acabam fazendo com que grande parte deles fique no meio do caminho.

E a situação das mulheres é ainda mais grave em termos de participação no mercado de trabalho e na atuação no sistema de justiça.

Não há dados consistentes da participação da mulher negra no mercado de trabalho de nossa profissão. Mas o que temos observado é que o Direito tem servido de alavanca para a mobilidade social.

Os negros, desde a sua chegada ao Brasil, na condição de escravos, sofrem discriminação e preconceito. O racismo e a

---

<sup>1</sup> O WLM-BR é uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é proporcionar o desenvolvimento de jovens advogadas, estimulando a criação de futuras lideranças femininas tanto em escritórios de advocacia como em jurídicos de empresas. O WLM-BR é parte da International Steering Committee do Women the Profession da organização Vance Center for International Justice, entidade internacional ligada à ordem dos advogados de Nova Iorque (EUA).

discriminação de gênero podem ser percebidos no desrespeito às prerrogativas, na diferença de tratamento nos tribunais e na disparidade de remuneração nos escritórios e, muitas vezes, nos obstáculos à ascensão profissional nas carreiras de Estado.

As barreiras sociais têm início na falta de oferta de formação educacional adequada, o que historicamente relegou as mulheres negras à condição de empregadas domésticas, cozinheiras, faxineiras e outros tipos de trabalho braçal.

A luta das mulheres negras advogadas é a luta de todas nós. É a luta que a Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica encampou, pois temos a visão de que todas têm direito a tratamento e oportunidades iguais. Todas devem ser tratadas com respeito e com dignidade – neste aspecto eu aprofundo um pouco mais, pois entendo que todas as mulheres, independentemente de sua condição social, econômica ou financeira, merecem reverência e deferência e a garantia de oportunidades iguais aquelas dispensadas aos homens.

A trajetória dos negros no Brasil é marcada por humilhações e desprezo. Desde a sua chegada ao nosso País, trazidos nos navios negreiros, para servirem de mão-de-obra para os proprietários de terras, eles sofrem com a discriminação e o preconceito. A abolição da escravatura, não trouxe a liberdade e as condições igualitárias com os brancos.

Mas esta barreira vem sendo rompida. Rosana Antoniacci Platero defendeu na Pontifícia Universidade Católica de Campinas<sup>2</sup>, que as advogadas negras vivem experiências marcadas pelo preconceito, desde a sua formação pela elitização e o “estereótipo do homem branco detentor da imagem da profissão de advogado”. Esta situação está presente também nas repartições públicas, onde os cargos são ocupados por habilitação em concursos públicos.

---

<sup>2</sup> Humilhação Social no Trabalho: o caso das advogadas negras - Dissertação apresentada por Rosana Antoniacci Platero, ao programa de pós-graduação stricto sensu em Psicologia do Centro de Ciências da Vida da PUC Campinas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia como Profissão e Ciência.

No entanto, ela percebeu, nos relatos colhidos na pesquisa que embasou a sua dissertação, que o trabalho é uma forma de enfrentamento das barreiras e do preconceito. A mulher negra poder afirmar que formou-se em direito e que atua profissionalmente a ajuda a superar psicologicamente o preconceito e exclusões.

A ABMCJ tem trabalhado incansavelmente pelo Empoderamento das Mulheres de Carreira Jurídica, pela Igualdade de Gênero e demais temáticas relevantes ao desenvolvimento da mulher como ser humano. E isto tem sido feito com apoio às colegas de profissão e com a oferta de oportunidades de capacitação.

Nós integramos uma parcela da sociedade que luta para superar a discriminação em suas mais variadas formas, pois ainda sentimos o reflexo das injustiças sofridas no passado – até há pouco tempo, éramos relegadas à condição reprodutiva, como se não tivéssemos capacidade intelectual, força produtiva e visão de sociedade.

Esta condição tem de ser reconhecida pela sociedade.

O caminho a ser percorrido para o rompimento do racismo estrutural vai além das ações institucionais de enfrentamento a esta condição. Ela passa, necessariamente, pela união de todos os segmentos sociais, pela mudança cultural e pela melhor distribuição de renda e de oportunidades.

O combate ao racismo e à discriminação de gênero obterá êxito com uma maior participação da mulher nas estruturas de poder, na eleição de um maior número de mulheres para os Poderes Executivo e Legislativo e pelo rompimento das barreiras machistas que imperam no Poder Judiciário.

A mulher precisa atuar mais fortemente na definição e elaboração das políticas de diversidade de gênero e raciais. Somos 52% da população brasileira, mas sempre estamos à margem dos processos de construção das políticas públicas voltadas para o atendimento das questões femininas.

A mulher advogada negra não pode se intimidar com os obstáculos. Ela tem de permanecer ativa e orgulhosa, exercendo o seu papel de protagonista na sociedade.



# **CONCLUSÃO:**

## **Carta Desafios das mulheres negras**

### **NÃO SOMOS UM CORPO ESTRANHO**

Somos um corpo estranho nos Sistemas Institucionais, porque somos um corpo estranho na sociedade.

E nós não queremos estar apenas aquilombadas nas atividades e comissões com o recorte racial.

Precisamos e queremos estar em todos os espaços, com participações visíveis e atuantes.

Assistimos aos ataques racistas nas redes sociais, que tão somente tinham a intenção do apagamento de movimentações institucionais que tragam ao cerne do debate, temas necessários como Igualdade como Direito Constitucional e promoção de relações sociais e raciais mais equânimes.

Tais manifestações, tão hostis, evidenciam a inabilidade de evolução pessoal e social, assim como a resistência sistêmica que visa a permanência do que sempre foi posto e do que podemos chamar de Projeto de Estado Neocolonial.

É importante frisar que a reprodução secular de manutenção de privilégios, como bem posto pelo presidente do Conselho Federal da OAB (CFOAB) Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky no seu discurso de abertura no debate virtual sobre o tema “Desafio das Advogadas Negras no Exercício da Profissão”, se dá em todos os níveis, nas relações de gênero, pessoais, afetivas, familiares, institucionais, sociais, econômicas, por se tratar de um construção estruturante.

As desigualdades históricas são frutos de um processo de escravização sem precedentes na história da humanidade, considerando a peculiaridade de procedimentos aplicados aos escravizados que aqui chegaram e que fomos o último país à declarar a abolição.

Mesmo diante da declaração da abolição, o seu dia seguinte, 14 de maio de 1888, chegou sem liberdade e, até hoje, a objetificação do ser negro permanece.

Temos presente na sociedade e nas instituições o racismo elaborado e refinado, sob o viés epistêmico, recreativo, sexista, encorpado pelo patriarcado machista e misógino, que exclui e precisa ser revisto e combatido. Tal reconhecimento foi divisor de águas na abertura do evento, quando o presidente do CFOAB, Felipe de Santa Cruz, afirma em seu discurso histórico: “Esse evento não servirá como história de ninar para aqueles que hoje ocupam simbolicamente a Casa Grande, e sim para incomodá-los em seus sonos injustos. Ciente do meu lugar social, de homem, branco, dotado de todos os privilégios assegurados pela branquitude à minha classe e à minha raça, estou certo de que devemos reconhecer e respeitar a posição de sofrimento da vítima de racismo e assegurar seu protagonismo histórico na pauta”. Dr. Felipe de Santa Cruz (24/07/2020).

Temos como marco dessa movimentação, a data de 05 de março de 2020, quando houve a realização da III Conferência Nacional da Mulher Advogada, em Fortaleza, Ceará, quando um grupo de juristas negras formalizaram a entrega de uma “Carta Aberta de Juristas Negras” ao Vice-Presidente, Dr. Luiz Viana Queiroz, naquele ato representando o CFOAB (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil) e à Presidente da CNPI (Comissão Nacional de Promoção da Igualdade), Dra. Sílvia Cerqueira propondo preambularmente a elaboração de um Plano Nacional de Ações Afirmativas da Advocacia Negra.

Compreendendo a pertinência das pautas encaminhadas pelas Juristas Negras na Carta Aberta, a Comissão Nacional da Promoção de Igualdade elaborou análise e o devido parecer para a Direção Executiva da CFOAB, fundamentada no que dispõem os incisos I, II, III, IV e V do Provimento 115/2007, onde recomendou dentre algumas propostas, o acolhimento da Carta encaminhada pelo grupo de Juristas Negras, propondo ainda a realização de uma ampla discussão com vistas a fomentar através de elementos concretos de

cunho (histórico, jurídico, sociológico, antropológico, econômico, filosófico, etc.) subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Ações Afirmativas; e também solicitou o reconhecimento das datas relativas ao dia 25/07 – Dia da Mulher Negra, Latina-Americana e Caribenha e do 20/11 – Dia da Consciência Negra como datas oficiais pelo CFOAB para organização e realização de eventos nacionais.

E hoje estamos aqui.

Presentes neste debate amplo e direto, que foi iniciado através de canais oficiais institucionais, em âmbito nacional, com um processo de reflexões e ações que, certamente, serão propulsoras de ações para um sistema OAB mais equânime, igualitário e diverso.

Diante de tantas discussões neste brilhante encontro, ficou evidente a possibilidade de transformação.

Reforçar pontos como a inclusão do quesito raça/cor e etnia como obrigatório no cadastro de novas advogadas e advogados e realização do Recenseamento das advogadas e dos advogados já cadastradas(os), e independente do deste processo já abrir a possibilidade de já estabelecer políticas afirmativas, demonstra que a mobilização já se encaminha para vitórias.

Há muito para caminhar.

É preciso ainda pontuar questões mais impactantes que garantam representatividade, como as cotas, de no mínimo 30%, que interseccionem gênero e raça e que vinculem todas as esferas da OAB, aplicáveis às composições de diretorias, conselhos, comissões, corpo de funcionários e de prestação de serviços, às Escolas Superiores da Advocacia, entre diretorias, coordenações, corpo docente, instrutoras(es) e palestrantes.

É preciso que a OAB seja, como garantidora do Estado Democrático de Direito e guardiã das garantias constitucionais, a reprodução da sociedade, no que tange o combate à desigualdade no Brasil.

A diversidade necessita estar presente nas políticas institucionais, para que não fiquemos apenas nos discursos. Ampliar a participação da mulher negra nas estruturas é mover todo o sistema, assim como traz a luz

a compreensão de igualdade razoável decorre da assertiva de Boaventura de Souza Santos, quando afirma que:

“Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza e o direito de ser diferentes quando a nossa desigualdade nos descaracteriza”.

A aplicação das políticas afirmativas sugeridas nos debates e nos documentos já produzidos, representará o primeiro passo para o combate às desigualdades hoje ainda experimentadas, com repercussão nas instituições, cujo exercício simplesmente do Direito a Igualdade está constitucionalmente posto, por si só.

Sigamos firmes na luta, porque não seremos mais um corpo estranho.

24 de julho de 2020

SILVIA CERQUEIRA

Presidente da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade do Conselho Federal da OAB

DANIELA BORGES

Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB

BEATRIZ SILVEIRA E SANTOS

Advogada Relatora

Membra da Diretoria de Igualdade Racial da OAB-RJ

Vice-Presidente da Comissão de Igualdade Racial da 8ª Subseção OAB-RJ, São Gonçalo

MARIANA LOPES DA SILVA BONFIM

Membro Consultora da Comissão Nacional da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB

Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/Paraná